



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Educação

Despacho conjunto 15 875

Ministério das Finanças

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários 15 875
Direcção-Geral dos Impostos 15 875
Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tri-
butários e Aduaneiros 15 876
Direcção-Geral do Património 15 878
Instituto de Informática 15 879

Ministérios das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho

Portaria n.º 1337/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de assessor principal da carreira téc-
nica superior no quadro de pessoal da extinta
Direcção-Geral da Acção Social 15 880

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional 15 880
Marinha 15 881
Exército 15 881

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades
Portuguesas 15 881

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral 15 882
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 15 882
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 15 883

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral 15 883
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 15 883
Directoria Nacional da Polícia Judiciária 15 883

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça	15 883
Serviços Sociais	15 884

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	15 884
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica	15 884

Ministério da Educação

Secretaria-Geral	15 884
Direcção Regional de Educação do Alentejo	15 885
Direcção Regional de Educação de Lisboa	15 885
Direcção Regional de Educação do Norte	15 885

Ministérios da Educação e da Ciência e do Ensino Superior

Despacho conjunto	15 886
-----------------------------	--------

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada	15 887
Estádio Universitário de Lisboa	15 887
Instituto de Investigação Científica Tropical	15 889

Ministério da Cultura

Inspecção-Geral das Actividades Culturais	15 894
Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo	15 897
Instituto Português de Conservação e Restauro	15 898

Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde	15 898
Direcção-Geral da Saúde	15 899
Hospital de José Luciano de Castro	15 900
Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo	15 900
Hospital de Santa Maria	15 900
Hospital de São João	15 901
Hospital de São Marcos	15 902
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	15 902

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Casa Pia de Lisboa	15 905
------------------------------	--------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	15 905
Instituto das Estradas de Portugal	15 905

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Gabinete do Ministro	15 907
Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território	15 908
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente	15 910
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desen- volvimento Urbano	15 911
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve	15 911
Instituto da Água	15 912
Instituto da Conservação da Natureza	15 915

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	15 916
--	--------

Tribunal Constitucional	15 917
--	--------

Tribunal Militar Territorial de Elvas	15 924
--	--------

Universidade Aberta	15 924
--------------------------------------	--------

Universidade dos Açores	15 924
--	--------

Universidade do Algarve	15 925
--	--------

Universidade da Beira Interior	15 925
---	--------

Universidade de Évora	15 925
--	--------

Universidade de Lisboa	15 927
---	--------

Universidade do Minho	15 931
--	--------

Universidade Nova de Lisboa	15 931
--	--------

Universidade do Porto	15 932
--	--------

Universidade Técnica de Lisboa	15 943
---	--------

Instituto Politécnico de Coimbra	15 944
---	--------

Instituto Politécnico de Leiria	15 945
--	--------

Instituto Politécnico de Lisboa	15 947
--	--------

Instituto Politécnico do Porto	15 948
---	--------

Instituto Politécnico da Saúde do Porto	15 948
--	--------

Instituto Politécnico de Setúbal	15 948
---	--------

Instituto Politécnico de Tomar	15 948
---	--------

Instituto Politécnico de Viana do Castelo	15 949
--	--------

Instituto Politécnico de Viseu	15 949
---	--------

Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A.	15 949
--	--------

Hospital de Santa Marta, S. A.	15 950
---	--------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 989/2003. — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é renovada a comissão de serviço do mestre Manuel Isabelinho Miguéns no cargo de secretário-geral do Conselho Nacional de Educação.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

1 de Setembro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 10/2003. — *Altera o artigo 10.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000, sobre intermediação financeira.* — A presente alteração tem o intuito de deixar de impor a credenciação como requisito necessário de intervenção em mercado, passando a competir às entidades gestoras a definição, no âmbito das regras próprias dos respectivos mercados, das condições de intervenção em mercado das pessoas que actuem por conta dos intermediários financeiros, designadamente das pessoas que desempenhem as funções de responsável pelos serviços de negociação e de operador de terminal de negociação.

Mantém-se a competência das entidades gestoras para a atribuição da referida credenciação bem como para a manutenção de registo actualizado das pessoas credenciadas. As regras concretizadoras dos termos da credenciação permanecem sujeitas a registo na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 353.º do Código dos Valores Mobiliários, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

O artigo 10.º do regulamento da CMVM n.º 12/2000 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

Credenciação

1 — As entidades gestoras de mercado podem fazer depender de credenciação a intervenção em mercado das pessoas que, nos membros desse mercado, desempenhem as funções de:

- a) Responsável pelos serviços de negociação;
- b) Operador de terminal de negociação, autorizado a introduzir ofertas no sistema de negociação.

2 — Compete à entidade gestora do mercado a que a credenciação respeita:

- a) Atribuir a credenciação, com base em exame efectuado para o efeito;
- b) Manter registo actualizado das pessoas credenciadas, incluindo os termos e os fundamentos da cessação da respectiva credenciação;
- c) Emitir as regras, sujeitas a registo prévio na CMVM, concretizadoras dos termos da credenciação.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

8 de Outubro de 2003. — O Vogal do Conselho Directivo, *Carlos Costa Pina*. — O Vogal do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 11 002/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto

Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego as minhas competências próprias nos seguintes funcionários, tal como se indica:

Chefia das secções:

Secção de Tributação — Célia Maria Branco Pereira:

I — De carácter geral:

- a) Assinar, distribuir e despachar os documentos que tenham a natureza de mero expediente;
- b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores, nomeadamente direcções de finanças, Direcção-Geral dos Impostos e tribunais;
- c) Controlo de assiduidade, faltas e licenças dos funcionários respectivos;
- d) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- e) Proceder à distribuição das certidões de conformidade com os critérios que forem estabelecidos, exceptuando os casos em que haja motivo para indeferimento, que, mediante sua informação e parecer, serão submetidas a meu despacho;
- f) Proceder ao controlo da cobrança dos emolumentos das certidões, através da vinheta de validação de pagamento;
- g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- h) Providenciar para que sejam prestadas com toda a brevidade as informações solicitadas;
- i) Assinar as requisições ao tesoureiro do serviço de finanças dos documentos de cobrança para anulação e as correspondentes relações de anulação;
- j) Controlar a produção dos serviços a seu cargo de forma a serem cumpridas as metas previstas nos planos de actividade;
- k) Instruir e dar pareceres sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superiores;
- l) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- m) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal;
- n) Decidir os pedidos de pagamento de coimas, nos termos dos artigos 29.º e 31.º do RGIT;
- o) A responsabilização pela organização, conservação e funcionalidade do arquivo no que respeita aos serviços a seu cargo;
- p) Assinar os títulos de cobrança eventual internos, bem como as operações de tesouraria;
- q) Propor, sempre que se mostre necessário e ou evidente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários;
- r) Providenciar a adequada substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas;
- s) Verificar e distribuir diariamente por si e por todo o pessoal do serviço de finanças todo o expediente entrado, depois de por mim ter sido examinado e despachado;
- t) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade.

II — De carácter específico:

1 — Imposto sobre o rendimento (IRS/IRC):

1.1 — Fiscalização e controlo interno;

1.2 — Orientação e controlo da recepção e visualização das declarações;

1.3 — Orientação do loteamento e remessa das declarações às respectivas direcções e serviços de finanças;

1.4 — Orientação de estatísticas e mapas.

2 — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

2.1 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos cruzados de várias declarações, designadamente de IR, quando for possível;

2.2 — Controlo das liquidações efectuadas por este serviço local resultantes de acções de fiscalização, bem como as remetidas pelo SAIVA, liquidações oficiosas, liquidações adicionais e pagamentos em falta;

2.3 — Controlo das notas modelo n.ºs 382 e 383.

3 — Imposto do selo:

3.1 — Fiscalização e controlo interno;

3.2 — Rubricar e assinar os livros de contabilidade comercial em folhas destacáveis e promover a respectiva fiscalização, nos termos da circular n.º 11/91, da DGI.

4 — Coordenar e controlar todo o serviço referente ao depósito, registo e detenção de acções e assinar os termos de abertura e encerramento dos respectivos livros.

5 — Contribuição autárquica/contribuição especial do Decreto-Lei n.º 51/95, de 20 de Março:

5.1 — Despachar todas as reclamações administrativas deste serviço, nomeadamente as reclamações apresentadas nos termos dos artigos 32.º do Código da Contribuição Autárquica e 269.º e 279.º do

Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (CCPISIA);

5.2 — Despachar as reclamações e, bem assim, os processos de discriminação e verificação de áreas de prédios urbanos, bem como assinar mandados, passados em meu nome;

5.3 — Reconhecer officiosamente isenções cuja competência pertença ao chefe do serviço de finanças;

5.4 — Despachar pedidos de segundas vias de cadernetas prediais;

5.5 — Fiscalizar o serviço de avaliações, incluindo segundas avaliações e inquilinato, designadamente as cadernetas e respectivos mapas resumo, bem como o pagamento aos louvados quando as despesas de avaliação fiquem a cargo dos contribuintes;

5.6 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações;

5.7 — Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

5.8 — Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente câmaras municipais, notários, serviços locais de finanças, etc., bem como quanto aos elementos de contribuição especial;

5.9 — Controlar todo o serviço de informática da contribuição autárquica.

6 — Imposto sobre as sucessões e doações:

6.1 — Assinar tudo o que se tornar necessário à instauração e liquidação, inclusive dos processos, incluindo as ordens de serviço para a fiscalização;

6.2 — Promover a extracção de cópias para a avaliação de bens omissos ou inscritos sem valor patrimonial, bem como dos móveis, quando tal se mostre necessário;

6.3 — Fiscalizar e controlar o serviço, nomeadamente as relações de óbitos, escrituras, verbetes de usufrutuários, etc.;

6.4 — Participar ao Ministério Público a falta de apresentação de relação de bens em processos de liquidação de imposto a fim de que seja promovida, através de arrolamento sem depósito, a descrição e avaliação de bens.

Nota. — Exceptuam-se das delegações anteriores a autorização para prorrogação do prazo para apresentação de relação de bens e a promoção de avaliação de bens móveis.

7 — Imposto municipal de sisa:

7.1 — Assinar os termos de sisa;

7.2 — Promover a extracção de cópias de termos de sisa para efeitos de avaliação de bens omissos ou inscritos sem valor patrimonial;

7.3 — Promover a extracção de cópias de termos de sisa e assinar ordens de serviço à fiscalização para efeitos de pedido de autorização para avaliação nos termos do artigo 57.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

7.4 — Idem, para efeitos de discriminação de valor patrimonial, nos termos do artigo 54.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

7.5 — Assinar e conferir os diversos actos processuais relacionados com os n.ºs 7.2, 7.3 e 7.4;

7.6 — Fiscalizar e controlar internamente o respectivo serviço, nomeadamente a extracção de modelos n.º 17-A e respectivos averbamentos matriciais, a extracção das fichas de fiscalização modelo n.º 1 (isenções e outras), conferências das relações de notários, etc.

8 — Bens do Estado:

8.1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos;

8.2 — Promover o registo cadastral do material, sua distribuição pelo pessoal e sua utilização de forma racional;

8.3 — Vendas de bens mobiliários e veículos em processos administrativos (v. g., bens abandonados, alfândegas, etc.).

9 — Património:

9.1 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da Direcção-Geral do Património do Estado e da Direcção de Finanças de Setúbal, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registos nas conservatórias do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força da respectiva credencial sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças (v. g., assinatura de autos de cessão, de devolução, escrituras, etc.).

10 — Impressos, arquivo e biblioteca:

10.1 — Promover requisições, organização e funcionalidade permanente.

11 — Impostos rodoviários (IMSV, ICi e ICa):

11.1 — Despachar pedidos de isenção, com excepção daqueles que haja motivo para indeferimento;

11.2 — Fiscalização e controlo dos pagamentos e das isenções concedidas.

12 — Contabilidade:

12.1 — Promover e fiscalizar a recolha informática dos elementos contabilísticos;

13 — Número fiscal do contribuinte:

13.1 — Controlar todo o serviço e providenciar a remessa diária das fichas de inscrição e alterações.

14 — Substituição do chefe do serviço de finanças nos seus impedimentos legais, quando a adjunta Maria Manuel Bauto Sousa Linhol se encontrar legalmente impedida.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, em substituição, o Adjunto».

A presente delegação de competências entra em vigor imediatamente após ser conhecida a autorização do director-geral dos Impostos, considerando-se com ela legitimados todos os actos anteriormente praticados pelos aqui delegados.

18 de Agosto de 2003. — O Chefe do Serviço de Finanças de Alcochete, em substituição, *Nelson de Jesus Jacinto*.

Aviso (extracto) n.º 11 003/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2003 do director-geral dos Impostos:

José Luís Martins Pereira, técnico de administração tributária-adjunto de licença sem vencimento de longa duração — regressa ao serviço, ficando colocado na Direcção de Finanças de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 20 165/2003 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao n.º 3 do capítulo I do despacho n.º 3816/2003 (2.ª série), de 13 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, é aditada a alínea e) com a seguinte redacção:

«e) Resolver os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos formulados pelas pessoas colectivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social.»

2 — Ao n.º 1.5 do capítulo I do mesmo despacho é aditada a alínea f) com a seguinte redacção:

«f) Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, e as que se encontrem pendentes, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro.»

3 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2003.

7 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro*.

Rectificação n.º 1948/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 7 de Outubro de 2003, a p. 15 114, o aviso (extracto) n.º 10 400/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Maria da Graça Caldeira Caixado Varejão, [...] nomeada, em regime de substituição, tesoureira de finanças, nível 2, do Gavião» deve ler-se «Maria da Graça Caldeira Caixado Varejão, [...] nomeada, em regime de substituição, tesoureira de finanças, nível 2, de Nisa».

7 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 1949/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 7 de Outubro de 2003, a p. 15 114, o Aviso (extracto) n.º 10 399/2003 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Maria Manuela Pereira Carrilho, técnica de administração tributária-adjunta, nível 2» deve ler-se «Maria Manuela Pereira Carrilho, técnica de administração tributária-adjunta, nível 3».

9 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 11 004/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 7 de Outubro de 2003 do director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares na categoria de técnico superior

principal (área funcional de gestão de recursos humanos/financeiros, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho.

2 — Quota de intercomunicabilidade — nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional dos recursos humanos, a quota dos lugares a prover através do mecanismo de intercomunicabilidade vertical é de 0%.

3 — Prazo de validade — o presente concurso destina-se exclusivamente ao provimento das vagas acima referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher correspondem, genericamente, funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista preparar a tomada de decisão.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 — Requisitos especiais:

5.2.1 — Ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço na respectiva categoria classificadas de *Bom*, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, ou estar nas condições do n.º 3 do mesmo preceito legal, conforme a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Local de trabalho — os lugares a preencher pertencem ao quadro da DGITA, sita em Lisboa.

7 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado para a respectiva categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, acrescido dos suplementos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 158/96, de 3 de Setembro, e 335/97, de 2 de Dezembro, e na Portaria n.º 132/98, de 4 de Março, alterada pela Portaria n.º 1213/2001, de 22 de Outubro. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

8 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, o qual poderá ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos da DGITA, sita na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 8.º (Edifício Satélite), apartado 1852, 1071-810 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, e endereçado à mesma morada.

9 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone para contacto durante as horas de expediente);
- b) Indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Habilitações literárias;
- e) Qualificações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.) e sua duração;
- f) Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, conforme previsto no n.º 5.1 do presente aviso.

10 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte do presente aviso, os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Certificado comprovativo das habilitações literárias, sendo suficiente a fotocópia do documento autêntico ou autenticado;
- c) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a categoria detida e a antiguidade na mesma, na carreira e na função pública;
- d) Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;

e) Documentos comprovativos das acções de formação declaradas ou sua fotocópia simples;

f) Quaisquer outros elementos comprovativos de qualificações e experiência profissional que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 — Os candidatos do quadro da DGITA ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos a que se referem as alíneas b) a f) do número anterior do presente aviso que constem dos respectivos processos individuais.

12 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a não entrega dos documentos exigidos no n.º 10 do presente aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — No presente concurso será utilizado como método de selecção e com carácter eliminatório, a avaliação curricular.

14 — Na avaliação curricular são considerados os seguintes factores, em função das exigências das áreas funcionais dos lugares postos a concurso e do disposto do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais postas a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas.

15 — A classificação final dos candidatos é expressa de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no local referido no n.º 8 do presente aviso.

19 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

20 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado António Carlos Veiga de Almeida e Sousa, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria de Lurdes Silva, chefe de divisão, em substituição.

Licenciada Maria Teresa Carvalho da Silva, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria de Fátima Gonçalves Dias Braz, directora de serviços, em substituição.

Licenciada Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macedo, chefe de divisão.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

8 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *António Ramos Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 20 166/2003 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 14 de Agosto de 2003:

Licenciada Graciosa Martins Delgado Caetano Martins — renovada a comissão de serviço, com efeitos a 3 de Janeiro de 2004, no cargo de coordenadora da Área de Sistemas de Tributação e Gestão Declarativa da DGITA, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Manuel Francisco Alves Carvalho — renovada a comissão de serviço, com efeitos a 3 de Janeiro de 2004, no cargo de coordenador da

Área de Apoio Tecnológico à Região Norte da DGITA, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Licenciada Maria Antonieta Torres Saraiva — renovada a comissão de serviço, com efeitos a 3 de Janeiro de 2004, no cargo de coordenadora da Área de Sistemas de Identificação de Gestão dos Contribuintes da DGITA, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Licenciada Maria da Glória Rego Resende Valente Garras — renovada a comissão de serviço, com efeitos a 3 de Janeiro de 2004, no cargo de coordenadora da Área de Sistemas de Inspecção Tributária da DGITA, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Licenciada Maria da Guia Mateus Rolim Meirinha — renovada a comissão de serviço, com efeitos a 3 de Janeiro de 2004, no cargo de coordenadora da Área de Sistemas de Justiça Tributária da DGITA, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Licenciada Olga Maria Gomes Pereira Lousa — renovada a comissão de serviço, com efeitos a 3 de Janeiro de 2004, no cargo de coordenadora da Área de Sistemas de Fluxos Financeiros da DGITA, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

Licenciado José Carlos Costa Pereira — renovada a comissão de serviço, com efeitos a 5 de Fevereiro de 2004, no cargo de director de Serviços de Planeamento e Gestão da Informação da DGITA, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — Por delegação do Director-Geral, a Directora de Serviços, em regime de substituição, *Maria de Fátima Braz*.

Direcção-Geral do Património

Aviso n.º 11 005/2003 (2.ª série). — *Concurso n.º 23/2003.* —

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho da subdirectora-geral do Património de 30 de Setembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral com vista ao provimento de três lugares para a categoria de técnico profissional principal, da carreira técnico-profissional, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, aprovado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, e da Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste em executar, a partir de orientação precisa, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolher e proceder ao tratamento da informação.

4 — O local de trabalho situa-se na sede da Direcção-Geral do Património, sita na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa, ou noutra dependência desta Direcção-Geral.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente:

- a) Os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de técnico profissional de 1.ª classe com classificação de serviço de *Bom*.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para o qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

6.2 — Entrevista profissional de selecção — na qual serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, e respectiva documentação, deverá ser dirigido ao director-geral do Património, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Direcção-Geral do Património, Repartição de Pessoal, Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa.

9.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em função pública.

9.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém, o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço, através da expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira e que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9.3 — Os funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 9.2 do presente aviso desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

10 — A lista dos candidatos admitidos a concurso é afixada, para consulta, na Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, em Lisboa.

11 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 9 e será publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

12 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

13 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

15 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e

na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo Decreto Regulamentar n.º 44/80, de 30 de Agosto, pela Portaria n.º 8/92, de 9 de Janeiro, pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

16 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Luísa Costa d' Almeida Correia Henriques, chefe de repartição de Pessoal.

Vogais efectivos:

Maria Teresa Lima C. M. Moitinho de Almeida, chefe de secção de Pessoal.

Maria Cândida Almeida Rosado Coelho, chefe de secção de Contabilidade.

Vogais suplentes:

Elvira Figueiredo Guerreiro Calapez, técnica profissional especialista principal.

Carlos Alberto da Costa Alves dos Santos, técnico profissional especialista.

17 — A presidente do júri será substituída pela 1.ª vogal efectiva nas suas faltas e impedimentos.

8 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

Aviso (extracto) n.º 11 006/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Outubro de 2003, no uso de competências delegadas:

Maria de Lourdes Flor Sequeira Martins, Marinela dos Santos Pereira Teixeira de Faria e Maria Cândida de Sousa Teixeira Gonçalves, técnicas profissionais de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — nomeadas técnicas profissionais de 1.ª classe, na mesma carreira e no mesmo quadro de pessoal, mediante concurso, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

10 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Manuela Brandão*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 11 007/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2003 do vogal do conselho de direcção:

Licenciada Sara Maria de Figueiredo Pissarra Ribeiro, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde — transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Novembro próximo, ficando simultaneamente exonerada do lugar de origem. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Joana Modesto*.

Aviso n.º 11 008/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para quatro lugares da categoria de assessor principal.* — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação de 14 de Julho de 2003 do conselho de direcção deste Instituto, nos termos do artigo 9.º do decreto-lei em epígrafe, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, tendo em vista o provimento de quatro lugares da categoria de assessor principal, da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto de Informática, aprovado por Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio, sendo:

- Referência n.º 1 — três lugares na área funcional de promoção das tecnologias da informação e consultoria em organização, sistemas de informação e informática;
- Referência n.º 2 — um lugar na área funcional de consultoria jurídica e contencioso.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a partir da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 6/96, de 31 de Janeiro, 143/98, de 22 de Maio, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e

pelo Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, e Portaria n.º 830/2000, de 29 de Maio.

4 — Local de trabalho — Avenida de Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide, 2614-502 Amadora.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a Administração Pública.

6 — Conteúdos funcionais:

- Referência n.º 1 — área de promoção das tecnologias da informação e consultoria em organização, sistemas de informação e informática: coordenar as acções de apoio e consultoria aos organismos da Administração Pública, nas vertentes relacionadas com sistemas e tecnologias da informação; produzir ou identificar referenciais metodológicos de suporte às acções de apoio e consultoria; produzir referenciais metodológicos, definir regras de boas práticas e construir instrumentos de suporte a processos, nas áreas da sua competência, para disponibilização aos organismos da Administração Pública; prestar serviços de apoio e consultoria no âmbito do planeamento e gestão de sistemas de informação, aos organismos da Administração Pública, através da sua realização, do acompanhamento da sua implantação ou da avaliação dos seus resultados; prestar serviços de apoio e consultoria aos organismos da Administração Pública em processos de aquisições de bens e serviços na área dos sistemas e tecnologias de informação, nas suas diferentes fases; produzir elementos que contribuam para a definição de políticas nas áreas da sua competência; coordenar e apoiar iniciativas ligadas à produção, divulgação e aplicação de normas na área dos sistemas e tecnologias de informação; garantir a função de observatório, em vertentes relacionadas com os sistemas e tecnologias de informação; coordenar e ou garantir a realização de inquéritos decorrentes das actividades em que o Instituto de Informática seja interveniente, bem como coordenar as respostas a inquéritos/questionários a responder pelo Instituto de Informática, em articulação com as entidades adequadas, quer internas quer externas; coordenar e empreender acções de divulgação na área dos sistemas e tecnologias de informação e dinamizar a reflexão e troca de experiências nesse âmbito, e responder a outras solicitações específicas, no domínio das suas competências;
- Referência n.º 2 — área de consultoria jurídica e contencioso: apoiar juridicamente o conselho de direcção; dar parecer e elaborar estudos sobre os assuntos que lhe sejam submetidos; apoiar tecnicamente a instrução de processos ou a elaboração de procedimentos e respostas que requeiram adequado enquadramento jurídico; participar em acções de consultoria que façam apelo à vertente jurídica, no âmbito das competências do Instituto de Informática, e estudar e acompanhar o desenvolvimento do direito da informática nas referências temáticas com interesse para o Instituto de Informática.

7 — Condições de admissão — podem candidatar-se a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão e provimento em funções públicas, constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os requisitos especiais constantes na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato nas áreas para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação académica de base, a experiência profissional e a formação profissional.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores resultando da classificação obtida na aplicação dos métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.2 — Os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de direcção do Instituto de Informática, podendo ser entregues pessoalmente na Avenida de Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide, 2614-502 Amadora, durante as horas normais de expe-

diente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetidos pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a mesma morada, atendendo-se, neste último caso, à data do presente aviso.

9.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome completo, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, residência, código postal, telefone, número de identificação fiscal e número de bilhete de identidade e sua validade);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertence;
- Identificação do concurso e referência a que se candidata, indicando o *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato possui todos os requisitos gerais de admissão a concurso;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem de interesse susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

9.3 — Os requerimentos deverão vir acompanhados dos seguintes documentos, determinando exclusão do concurso a falta do documento mencionado na alínea b):

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, donde constem, nomeadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração, bem como a formação profissional realizada, com indicação das acções de formação finalizadas, referindo a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- Declaração, devidamente actualizada, passada pelo serviço de origem, da qual constem de forma inequívoca a existência de vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço;
- Certificados comprovativos das habilitações literárias e das acções de formação e aperfeiçoamento profissional.

10 — Os candidatos do quadro do Instituto de Informática ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 9.3, desde que mencionados e que constem do seu processo individual.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de qualquer outra documentação comprovativa das suas declarações.

13 — Listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto de Informática, na Direcção de Serviços de Recursos Humanos.

14 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Licenciado Carlos Eduardo Chalbert Queiroz Romero, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciado Manuel Armando Carapeto Madeira, assessor principal.

Licenciado Manuel Gonçalves Abreu, assessor principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Álvaro Luís Pires Mósca, chefe de divisão.
Licenciada Luísa Maria Pinheiro Almeida Fernandes, assessora principal.

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Paulo Barata Catarino Tavares*.

Rectificação n.º 1950/2003. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 10 081/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 2003, relativamente ao concurso para provimento de três lugares de chefe de secção do quadro de pessoal deste Instituto, rectifica-se que, no n.º 8.1.1, onde se lê:

- «a) Tema ‘Código do Procedimento Administrativo’ — Decreto-Lei n.º 6/69, de 31 de Junho;»

deve ler-se:

- «a) Tema ‘Código do Procedimento Administrativo’ — Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;»

e onde se lê:

- «e) Tema ‘Regime de administração financeira do Estado’ — Decreto-Lei n.º 115/92, 28 de Junho;»

deve ler-se:

- «e) ‘Regime de administração financeira do Estado’ — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;»

10 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Paulo Barata Catarino Tavares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Portaria n.º 1337/2003 (2.ª série). — Considerando que a licenciada Maria Virgínia Brás Gomes, em exercício de funções dirigentes no cargo de director de serviços, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, e requereu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Segurança Social e do Trabalho, que seja criado no quadro de pessoal da extinta Direcção-Geral da Acção Social, aprovado pela Portaria n.º 624/93, de 30 de Junho, um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

26 de Setembro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 20 167/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 180 dias, com início em 30 de Setembro de 2003, a comissão do primeiro-tenente Pedro San Emetério Rodrigues no desempenho das funções de assessoria técnica à formação da componente naval da FDTL, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

3 — Os encargos financeiros envolvidos nesta acção serão suportados por verbas do orçamento atribuído ao Programa Indicativo da Cooperação com Timor-Leste/2003.

7 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, tenente-general.

Despacho n.º 20 168/2003 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14 402/2002, de 24 de Maio, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 26 de Junho de 2002, e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 30 dias, com início em 27 de Novembro de 2003, a comissão do tenente PILAV 111452-C, Luís Carlos Frutuoso da Silva, no desempenho das funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 12, «Escola de Aviação do Lobito», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

8 de Outubro de 2003. — O Director-Geral, *José Luís Pinto Ramalho*, tenente-general.

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 11 009/2003 (2.ª série). — Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções do pessoal fabril), elaborada nos termos da alínea *a*) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 de Dezembro, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 30 de Setembro de 2003, para vigorar a partir de 16 de Julho de 2003:

N.º 3797, Álvaro Marques Janeiro, operário do nível 5 — promovido a operário especializado do nível 1. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Director de Pessoal, *Jaime B. Figueiredo*.

EXÉRCITO

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior do Exército e do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 1338/2003 (2.ª série). — Mandam os Chefes dos Estados-Maiores do Exército e da Força Aérea, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 233.º, n.º 3, e 237.º, n.º 1, ambos do Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, nomear para titularidade do cargo de juiz-presidente do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, o coronel PILAV 001988-H, Manuel João dos Santos Brazão.

Inicia a comissão de serviço (biénio) em 16 de Outubro de 2003 e termina-a, previsivelmente, em 15 de Outubro de 2005.

3 de Outubro de 2003. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *António José Vaz Afonso*, general.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

Despacho n.º 20 169/2003 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio chefe do meu Gabinete o assessor principal do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros licenciado Carlos Pereira Correia.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 170/2003 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunto do meu Gabinete o primeiro-secretário de embaixada licenciado Bernardo Luís Fauvet Ribeiro da Cunha.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 171/2003 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunta do meu Gabinete a licenciada Maria Romana da Cunha Honório Paulino Correia de Vasconcelos, que para o efeito é requisitada ao ICEP Portugal.

No que concerne à remuneração, a nomeada opta pelo vencimento de origem, bem como pelas restantes regalias sociais.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 172/2003 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunto do meu Gabinete Joaquim Carreira dos Santos, funcionário do quadro único de vinculação dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a exercer funções no Consulado-Geral de Portugal em Estrasburgo.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 173/2003 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito de assessoria de imprensa — contactos com órgãos de comunicação social portugueses a nível nacional e regional, bem como com as comunidades portuguesas, e, muito em particular, com os órgãos de comunicação social dessas mesmas comunidades —, Ana Maria Folhas Ligeiro de Oliveira.

A presente nomeação é feita nos seguintes termos:

1 — A nomeação é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

3 — Para a realização das respectivas tarefas será dado o necessário apoio logístico por parte do Gabinete.

4 — A referida senhora auferirá, com sujeição aos descontos legais, a remuneração mensal de € 3183,38 e, em Novembro e Junho, a remuneração anteriormente referida no montante equivalente ao de adjunto do meu Gabinete, podendo ser reajustada anualmente no limite máximo equivalente ao calculado pela percentagem de aumento salarial que vier a ser estabelecida para a escala indicária do regime geral da função pública.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 174/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o exercício de funções de minha secretária pessoal Ana Maria Assunção de Oliveira.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 175/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o exercício de funções de minha secretária pessoal Lurdes Maria Fonseca Leitão.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 176/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e no artigo 27.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio, em regime de detachamento, José Manuel Rodrigues da Silva, assistente administrativo principal do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 177/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e no artigo 27.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio, em regime de detachamento, Maria Emília Cadimas Marques Bento, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 178/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e no artigo 27.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio, em regime de detachamento, José Carlos Dias Tomé, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para exercer funções de apoio administrativo no meu Gabinete.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 179/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio, em regime de destacamento, a auxiliar administrativa do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Clementina Brito Marques para exercer funções no meu Gabinete.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 180/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio, em regime de destacamento, a auxiliar administrativa do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Teresa Vieira Matos Branco Estrela para exercer funções no meu Gabinete.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 181/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, destaco para funções no meu Gabinete o motorista do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Henrique Inácio Ventura.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 182/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, destaco para funções no meu Gabinete o motorista do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros Joaquim Ferreira da Silva.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

Despacho n.º 20 183/2003 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º, n.ºs 1 e 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, destaco para funções no meu Gabinete o motorista do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros José Farinha Lopes.

9 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11 010/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 189.º do Código Civil e por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 29 de Agosto de 2003, foi autorizada a modificação dos estatutos da Fundação Maria Guilhermina de Deus Ramos Soares Lopes.

18 de Setembro de 2003. — O Secretário-Geral-Adjunto, *João Luís Inácio*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 20 184/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante interino da Brigada Territorial n.º 5, tenente-coronel de infantaria Elmano Fernandes dos Reis Paredes, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para nos processos de aquisição de bens e serviços

de montantes superiores aos ora delegados proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas;

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

8 — Autorizar o abono em dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

9 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas;

10 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

10.1 — No presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 5;

10.2 — Nos comandantes das subunidades da Brigada Territorial n.º 5 com órgão de gestão financeira.

11 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

12 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Setembro de 2003.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

7 de Outubro de 2003. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

Brigada Territorial n.º 3

Despacho n.º 20 185/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.ºs 10 e 10.2 do despacho n.º 63/03, do tenente-general comandante-geral de 16 de Julho, subdelego no comandante da Companhia de Comando e Serviços, tenente de cavalaria Lauro Augusto Dias Marinho, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 5000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

3 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que foram devidos nos termos legais.

4 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

5 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos e reclamações relacionados com as competências ora delegadas.

6 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Outubro de 2003.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

9 de Outubro de 2003. — O Comandante, *Joaquim dos Reis*, major-general.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 20 186/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Outubro de 2003 da directora-geral-adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo do artigo 41.º do CPÁ:

Herman Paixão Martins e José Matias Caetano Palma, agentes principais da PSP — dada por finda a situação de requisição neste Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 20 187/2003 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Outubro de 2003 da directora-geral-adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo da competência delegada na alínea 2) do n.º 1 do despacho n.º 13 248/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 27 de Junho de 2001:

Licenciada Mafalda Margarida Gomes de Figueiredo Falcão de Betencourt Brigham Gomes, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — integrada na carreira de apoio à investigação e fiscalização do mesmo quadro de pessoal na categoria de especialista superior de nível 5, com efeitos reportados a 8 de Julho de 2003, ficando posicionada no escalão 2, índice 460, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 20 188/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, designo a funcionária do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça América de Jesus Pereira dos Santos Vaz, técnica profissional de 1.ª classe, como minha secretária, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — A Secretária-Geral, *Ana Vaz*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 20 189/2003 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 26 de Setembro de 2003:

Licenciada Paula Isabel Duarte Marcelino, notária do cartório notarial da Baixa da Banheira — mantida a requisição nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 3 de Outubro de 2003. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 20 190/2003 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Outubro de 2003 do director nacional-adjunto da Polícia Judiciária, Dr. José Branco:

José Miguel Gonçalves Salgado dos Santos, técnico de administração tributária-adjunto do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, Raul Saleiro Torres, José Manuel Bastos Lopes, Tiago Alexandre Farinha Ferreira, Jorge Manuel Lentilhas Pereira, António Augusto Alves Pinheiro, José Orlando Gomes, Paulo Jorge Matias Bernardes, Filipe Nuno Pimenta Pereira, Emanuel Sérgio Pacheco Briosas, Carlos Alberto da Fonseca Castro, Milton Alberto Miranda Trigo, Paulo Alexandre Fortes Marchã, Cláudio José Duarte Sampaio, António Manuel da Silva de Sá e Manuel António Peixoto Azevedo, agentes principais, Marco Paulo Marques da Silva, Mário Manuel Sena Pinheiro, Fernando Manuel Barroso Vilelas, João Carlos Dinis Marques, Hugo Ricardo Fernandes Melo

e Pedro Augusto Oliveira Polónia, agentes, todos do quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública, Nuno Rogério Moura de Sousa e Silva, professor do quadro de pessoal do Ministério da Educação, Sérgio Bruno Saraiva Gonçalves, cabo de infantaria do quadro de pessoal da Guarda Nacional Republicana, Nuno Alexandre Roque Duarte, especialista superior, Pedro Simões da Costa, Rui Manuel dos Santos Oliveira, Paula Cristina Gonçalves Cardoso e Carlos Alberto Dias de Oliveira, especialistas-adjuntos, Sandra Cristina da Silva Soares de Oliveira, especialista auxiliar, Marcos José de Oliveira e Mota Tavares, Nuno Alexandre Craveiro Cabral, Daniel Ramos Tavares, Rui Miguel Inácio Bandeira e Pedro Miguel Macedo Marques, seguranças, todos do quadro de pessoal da Polícia Judiciária, Tony Manuel Pimentel Almeida, escrivão-adjunto, Henrique Manuel Ferraz Garcia, Francisco Fernandes Cortinhas e José Rosete Regueiras, escrivães auxiliares, todos do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça, Sérgio Paulo Quintela Ribeiro Taipa e Pedro Jorge Fernandes Nunes, ambos guardas prisionais do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — nomeados, em comissão de serviço extraordinária, após concurso, inspectores estagiários do quadro da Polícia Judiciária.

Sandra Isabel Novais de França Rodrigues, Andreia Cristina Nogueira da Costa, Luís Miguel Duarte de Barros, José Luís Carvalho de Almeida, Ana Rita Pires Alves Soares da Fonseca, Carla Sofia Pereira Pinto de Oliveira, Sérgio André Xavier Almeida, Isabel Cristina de Queirós Martins, Cláudia Margarida Monge Soares, Paulo Alexandre de Paiva Figueiredo, Ana Catarina Rodrigues de Moura Maio, António Fernandes de Barros, Cristina Paula Rodrigues, Gerson de Lemos Duarte, José Carlos Nunes Vilelas, António José Ramos Trigueiro, Pedro Gonçalves Ramo Azevedo, António José de Sousa Pinto, Luís Manuel Pelica Neves, Teresa Isabel Abrantes Sargento, Sandra Isabel da Costa Delgado, Marco André de Oliveira Lourenço, Mariana Luísa Abenta dos Santos Magro, João Gabriel Serafim Chasse Santo, Rosário Manuela Teixeira Caetano Rodrigues Pimenta, Rui César Brandão da Silva Romão, Susana Maria Lopes do Silva, Alexandre Manuel Sénica Gonçalves, Bruno Miguel Correia Gama, Marco Ruben Pestana Abreu, Nuno Miguel de Carvalho Nunes Carrega, Nuno Miguel Ferreira Paulino de Almeida, Rui Filipe Rodrigues Gonçalves, Eliana Marisa Gaspar Sampaio, Nuno Alexandre da Costa Almeida, Rui Miguel Galante Mirando, Sónia Cristina Nunes Correia, José Horácio Cavaco Pancadas Figueiredo, Nuno Miguel Proença Pereira, Armando Manuel Gomes dos Santos, Maria Gabriela do Silva Lopes de Simas, Carlos Alexandre do Silva Rodrigues, Pedro Miguel de Oliveira Rodrigues, António José Marques Rolo, Raquel Marisa Marques Neves, Paulo Jorge Crisóstomo Graça, Nelson António Laia Ferreiro, João Carlos Pereira da Silva Pereira, Bruno Edgar Carvalho de Freitas, João Paulo Correia Carvalho, José Augusto Teixeira Pinto de Mesquita, Luís Emanuel Lopes de Carvalho, Vítor Manuel Martins e Hugo Miguel de Carvalho Ferreira — contratados, em regime de contrato administrativo de provimento, após concurso, como inspectores estagiários do quadro de pessoal da Polícia Judiciária.

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Outubro de 2003. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Ilda Maria Ribeiro Pação*.

Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça

Aviso n.º 11 011/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 8 de Outubro de 2003:

Odete da Silva Isidoro, técnica profissional principal do quadro de pessoal do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça — nomeada definitivamente, com efeitos à data do despacho, precedendo concurso, na categoria de técnica profissional especialista da mesma carreira, escalão 4, índice 310, do mesmo quadro de pessoal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Júlia Ladeira*.

Aviso n.º 11 012/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 8 de Outubro de 2003:

Principelina Antónia Nabo Pisco, Célia Maria Santos Mercachita Rosa e Paula Maria Serrano Antunes Milho, técnicas superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça — nomeadas definitivamente, com efeitos à data do despacho, precedendo concurso, na categoria de técnico

superior de 1.ª classe, cód. cat. 13, escalão 1, índice 460, do mesmo quadro de pessoal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Júlia Ladeira*.

Serviços Sociais

Despacho (extracto) n.º 20 191/2003 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça de 1 de Outubro de 2003:

Nuno Miguel Chambel Batalha, técnico profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, para a realização de estágio na categoria de técnico de informática do grau 1, nível 1, do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

A presente nomeação produz efeitos a 6 de Outubro de 2003, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — A Vogal do Conselho de Direcção, *Paula de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Despacho n.º 20 192/2003 (2.ª série). — Por despachos de 12 e 25 de Setembro de 2003 do subdirector regional de Agricultura de Entre Douro e Minho e do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, respectivamente:

Maria José do Nascimento Silvino, técnica profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes — autorizada a sua transferência para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, com a mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2003. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Aviso n.º 11 013/2003 (2.ª série). — *Pedido de registo de indicação geográfica.* — I — De acordo com o disposto no n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, faço público que a Associação de Produtores de Batata-Doce de Aljezur, com sede em Rogil, requereu o seguinte registo como indicação geográfica: Batata-Doce de Aljezur.

II — Entende-se por batata-doce de Aljezur — indicação geográfica as raízes adventícias da planta *Ipomoea batatas* L. (*syn. Batatas edulis*), var. Lira, da família das *convolvulaceas*, que, por tuberculização, se tornam carnudas, produzidas no litoral ocidental do Algarve, na área geográfica à frente descrita e que apresentam as seguintes características:

Calibre: varia entre os 8,5 cm x 4 cm e os 16,5 cm x 7,1 cm;
Peso: varia entre os 50 gr e os 450 gr;
Cor e aspecto do corte: epiderme de cor púrpura ou castanho-avermelhada e polpa amarela.

III — Tendo em conta as condições climáticas requeridas para a produção do produto acima referido, as condições edafo-climáticas, especiais da região, o saber fazer peculiar das populações e os métodos locais, leais e constantes, a área geográfica de obtenção da Batata-Doce de Aljezur está naturalmente circunscrita ao concelho de Aljezur e às freguesias de São Teotónio, São Salvador, Zambujeira do Mar e Vila Nova de Milfontes, do concelho de Odemira.

IV — Qualquer pessoa singular ou colectiva que alegue um interesse económico legítimo pode consultar o pedido de registo, dirigindo-se, durante o horário normal de expediente, a qualquer dos seguintes serviços:

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, Divisão de Promoção de Produtos de Qualidade, Avenida dos Defensores de Chaves, 6, 1049-063 Lisboa;
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Centro do Valongo, Quinta do Valongo, 5370 Mirandela;
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Estrada Exterior da Circunvalação, 11, 846, Senhora da Hora, 4450 Matosinhos;
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, Biblioteca, Avenida de Fernão de Magalhães, 465, 3.º, 3000 Coimbra;
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior, Biblioteca, Rua de Amato Lusitano, 13, 6000 Castelo Branco;
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 8, 2600 Vila Franca de Xira;
Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, Divisão de Documentação e Informação, Quinta da Malagueira, apartado 83, 7001 Évora;
Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Braciais, Patacão, 8000 Faro;
IAMA, Divisão de Apoio Técnico, Rua do Passal, 150, 9500 Ponta Delgada, Açores;
Direcção de Serviços de Agro-Indústrias e Comércio Agrícola, Edifício Golden, Avenida de Arriaga, 21-A, 9000 Funchal, Madeira.

V — As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada em qualquer dos serviços referidos no n.º II no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

6 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Fernando Madureira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11 014/2003 (2.ª série). — Faz-se público que a acta contendo a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso misto para o preenchimento de lugares existentes na categoria de técnico especialista de 1.ª classe [quota a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do aviso de abertura] da carreira de diagnóstico e terapêutica do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, aberto pelo aviso n.º 5547/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Abril de 2002, homologada por despacho do secretário-geral-adjunto, por delegação, de 30 de Setembro de 2003, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa — Secretaria-Geral, CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, e Avenida de 24 de Julho, 134-C;
Porto — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8;
Coimbra — Direcção Regional de Educação do Centro, Rua do General Humberto Delgado, 319;
Évora — Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6;
Faro — Direcção Regional de Educação do Algarve, sítio das Figuras, Estrada Nacional n.º 125.

6 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Teresa Raposo*.

Aviso n.º 11 015/2003 (2.ª série). — Faz-se público que a acta contendo as listas de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso misto para o preenchimento de lugares existentes na categoria de assistente administrativo principal [quotas a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do aviso de abertura], da carreira de assistente administrativo, do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, aberto pelo aviso n.º 6953/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 2002, homologada por despacho do secretário-geral-adjunto, por delegação, de 2 de Outubro de 2003, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa — Secretaria-Geral, CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, e Avenida 24 de Julho, 134-C;

Porto — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8;

Coimbra — Direcção Regional de Educação do Centro, Rua do General Humberto Delgado, 319;

Évora — Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6;

Faro — Direcção Regional de Educação do Algarve, sítio das Figuras, Estrada Nacional n.º 125.

6 de Outubro de 2003. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Teresa Raposo*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Montargil

Aviso n.º 11 016/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica Integrada de Montargil a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Ildefonso Nogueira Martins*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas do Porto Alto

Aviso n.º 11 017/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação à presidente do conselho executivo.

8 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Vicência Rodrigues da Cruz*.

Escola do 1.º Ciclo do E. B. n.º 2 da Reboleira

Aviso n.º 11 018/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo deste serviço.

2 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Provisória, *Alzira de Guadalupe Lézico Rebocho*.

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de São Bruno

Aviso n.º 11 019/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

7 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Paulina Isabel Castilho Monteiro*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 28/2003. — *Acordo de colaboração para construção escolar — substituição das instalações da Escola Secundária de Veiga, Guimarães.* — A Direcção Regional de Educação do Norte (DREN),

representada pelo director regional, e a Câmara Municipal de Guimarães, representada pelo seu presidente, ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

1.º

Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objectivo a substituição das instalações da Escola Secundária de Veiga.

2.º

Competências da Direcção Regional de Educação

À Direcção Regional de Educação (DRE) compete:

- 1) Indicar a melhor localização para a Escola, ouvida a Câmara Municipal;
- 2) Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a construção da Escola;
- 3) Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
- 4) Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas;
- 5) Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;
- 6) Assegurar a construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos e telefones e equipamentos fixos de cozinha e bufete;
- 7) Assegurar a execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro da Escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, jardinamento, redes exteriores de abastecimento de água, drenagem de esgotos e águas pluviais, rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (quando necessário);
- 8) Assegurar a construção do passeio e estacionamento frontais da Escola;
- 9) Fornecer e instalar o mobiliário, material didáctico e equipamento de apoio administrativo;
- 10) Promover o registo em favor do Estado de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

- 1) Colaborar com a DREN na definição da melhor localização da Escola, tendo em conta o plano director municipal e os estudos existentes no âmbito da carta escolar, e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar;
- 2) Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DRE o levantamento topográfico, a planta cadastral e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado;
- 3) Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e áreas de reserva e protecção, sempre que necessário;
- 4) Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 2 assegurando a sua disponibilidade atempada para efeitos do descrito no artigo 4.º;
- 5) Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola, nomeadamente redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade;
- 6) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela DRE.

4.º

Disposições gerais

O empreendimento não será concursado sem que a Câmara Municipal disponibilize o respectivo terreno.

28 de Agosto de 2003. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, o Director, *Lino Ferreira*. — Pela Câmara Municipal de Guimarães, o Presidente, *António Magalhães*.

Homologo.

O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

Agrupamento de Escolas da Área Ocidental do Porto

Aviso n.º 11 020/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do determinado no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista do pessoal docente, elaborada nos termos dos artigos 93.º, 94.º e 95.º do citado decreto-lei, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, com referência a 31 de Agosto de 2003 se encontra afixada no placard de cada uma das escolas e jardins-de-infância que fazem parte deste Agrupamento.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Agosto de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teresa Dinis Henriques Pinto Leitão*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Cristelo

Aviso n.º 11 021/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do artigo 96.º do já citado diploma.

7 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena de Sousa Gonzalez da Quinta*.

Escola E. B. 2, 3 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro

Aviso n.º 11 022/2003 (2.ª série). — Avisam-se todos os docentes desta Escola que se encontra afixada a lista de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2003, organizada conforme estabelece o n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da organização da lista cabe reclamação para o dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

3 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Paula Cristina Barros Teixeira Santos*.

Agrupamento de Escolas de Lebuçã

Aviso n.º 11 023/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com os artigos 104.º e 132.º do ECD faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da sede deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes constantes da referida lista dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Luís Vatelhas M. Aguiar*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada

Aviso n.º 11 024/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, ao dirigente máximo.

10 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Augusto dos Reis Silva*.

Escola Secundária da Maia

Aviso n.º 11 025/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard

da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola referida a 31 de Agosto de 2003.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Escola Secundária de Miguel Torga

Aviso n.º 11 026/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Escola Secundária de Miguel Torga, de Bragança (402230), a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, conforme o estabelecido no artigo 96.º do citado decreto-lei.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Fernando Lopes Carrapatoso*.

Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro

Aviso n.º 11 027/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no placard da entrada as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportadas a 31 de Agosto de 2003.

O pessoal docente dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

7 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aníbal Augusto Gonçalves*.

Agrupamento Vertical de Escolas Padre João Rodrigues de Sernancelhe

Aviso n.º 11 028/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com o estatuído nos n.ºs 1 e 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, avisa-se que se encontra afixada, para consulta, na sala de convívio de professores da Escola EB 2, 3 de Sernancelhe a lista de antiguidade do pessoal docente com referência ao ano lectivo de 2002-2003.

Os docentes têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

6 de Outubro de 2003. — A Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Lucinda de Jesus Grandão Tomé de Almeida Pinto*.

Escola Secundária de Valença

Aviso n.º 11 029/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2003.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

8 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laurinda da Piedade Peixoto Carvalho Pinto Neves*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 990/2003. — A estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional da Educação, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio, compreende, ao seu nível central, uma equipa subsectorial para o controlo, tendo o seu coordenador sido nomeado pelo despacho n.º 15 050/2000 (2.ª série), de 24 de Julho, que no seu n.º 3 estabelece que os coordenadores subsectoriais e regionais reportam directamente à chefe de projecto.

No entanto, atendendo à natureza das tarefas inerentes à actividade de controlo, bem como ao carácter de independência que por definição esta actividade implica, tem o gestor da Intervenção Operacional da Educação chamado a si todas as matérias relativas à actividade de controlo desenvolvida pela equipa subsectorial para o controlo, pelo que, por forma a clarificar a dependência hierárquica do coordenador subsectorial para o controlo, determina-se que este coordenador passe a estar na directa dependência do gestor da Intervenção Operacional da Educação.

27 de Agosto de 2003. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*. — O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Deliberação n.º 1602/2003. — Por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada de 22 de Setembro de 2003:

Maria José Garoupa Albergaria Bicudo, professora-coordenadora — autorizada a dispensa de serviço docente no período de 6 de Outubro a 5 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

8 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, em exercício de funções, *Maria Manuela Macedo Oliveira Machado*.

Despacho n.º 20 193/2003 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo, em exercício de funções, da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada de 2 de Outubro de 2003:

Helena Margarida Oliveira da Silva Lavouras, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada — autorizada a equiparação a bolseiro, em regime de tempo total, durante a fase curricular do mestrado em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública, Universidade Nova de Lisboa, com início a 3 de Outubro de 2003.

8 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho Directivo, em exercício de funções, *Maria Manuela Macedo Oliveira Machado*.

Estádio Universitário de Lisboa

Aviso n.º 11 030/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo.* — 1 — Ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 23 de Setembro de 2003 do presidente do Estádio Universitário de Lisboa (EUL), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para preenchimento de quatro lugares (dois para funcionários do quadro do EUL e dois para funcionários que a ele não pertençam) na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do EUL, constante do Decreto-Lei n.º 276/89, de 22 de Agosto, e da Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 320/2000, de 2 de Junho.

2 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (despacho conjunto n.º 373/200, de 1 de Março) — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, o Código de Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Dezembro, bem como o Decreto-Lei n.º 276/89, de 22 de Agosto, e a Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 320/2000, de 2 de Junho.

5 — Áreas e conteúdo funcionais — aos lugares a preencher correspondem as funções de natureza executiva genericamente descritas na Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, e no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o respectivo grupo de pessoal.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas no Estádio Universitário de Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89 e legislação complementar, designadamente o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e a Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — ser assistente administrativo com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Métodos de selecção — serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Cada um dos métodos de selecção supra-referidos será pontuado na escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final dos candidatos a que resultar da média aritmética simples da pontuação atribuída a cada um dos factores de avaliação.

8.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área em que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

Habilitações literárias;
Formação profissional;
Experiência profissional;
Classificação de serviço.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os seguintes factores de apreciação:

a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

8.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos factores a considerar na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção, bem como as pontuações a atribuir-lhes, serão definidos pelo júri do concurso, sendo a acta da reunião em que forem fixados facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, datado, assinado e redigido em papel normalizado, dirigido ao presidente do Estádio Universitário de Lisboa e acompanhado dos documentos referidos no n.º 9.3, podendo ser entregue pessoalmente na sede do organismo, sito na Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso difira daquela, e telefone, se o tiver;
b) Identificação do concurso, fazendo referência ao número do *Diário da República* onde vem publicado;
c) Habilitações literárias e profissionais;
d) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública;
e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;

- c) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço de origem, donde constem, de maneira inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual constem, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional frequentadas;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

9.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, desde que estes sejam autênticos ou autenticados e do facto façam menção no seu requerimento de candidatura.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Publicação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e excluídos no concurso e a lista de classificação final serão afixadas nos Serviços Administrativos do EUL, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, para além dos procedimentos de notificação previstos nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Júri — o júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Doutor Carlos Manuel Morais Valente, vice-presidente do EUL.

Vogais efectivos:

Doutor Luís Filipe de Menezes Montenegro Romeu, coordenador dos serviços técnicos desportivos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Arquitecto Vítor Rodrigues Marques, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria Adotília de Sousa G. Pais Figueiredo, assistente administrativa especialista.

Maria Susana Santos Abreu, assistente administrativa especialista.

6 de Outubro de 2003. — O Presidente, *João Roquette*.

Aviso n.º 11 031/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto na categoria de operário principal, da carreira de operário qualificado.* — 1 — Ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 23 de Setembro de 2003 do presidente do Estádio Universitário de Lisboa (EUL), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para preenchimento de três lugares (dois para funcionários do quadro do EUL e um para funcionários que a ele não pertençam) na categoria de operário principal, da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal do EUL, constante do Decreto-Lei n.º 276/89, de 22 de Agosto, e da Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 320/2000, de 2 de Junho.

2 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres (despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março) — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento dos lugares mencionados, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho,

404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 Junho, e 141/2001, de 24 de Abril, o Código de Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Dezembro, bem como o Decreto-Lei 276/89, de 22 de Agosto, e a Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 320/2000, de 2 de Junho.

5 — Áreas e conteúdo funcionais — aos lugares a preencher correspondem as funções genericamente descritas no anexo II do Decreto-Lei n.º 276/89, de 22 de Agosto, e na Portaria n.º 860/99, de 8 de Outubro.

6 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas no Estádio Universitário de Lisboa, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89 e legislação complementar, designadamente o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e a Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — ser operário com, pelo menos, seis anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Métodos de selecção — serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Cada um dos métodos de selecção supra-referidos será pontuado na escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação final dos candidatos a que resultar da média aritmética simples da pontuação atribuída a cada um dos factores de avaliação.

8.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área em que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes factores:

Habilitações literárias;
Formação profissional;
Experiência profissional;
Classificação de serviço.

8.3 — Na entrevista profissional de selecção serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências da função.

8.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação de cada um dos factores a considerar na avaliação curricular e na entrevista profissional de selecção, bem como as pontuações a atribuir-lhes, serão definidos pelo júri do concurso, sendo a acta da reunião em que forem fixados facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, datado, assinado e redigido em papel normalizado, dirigido ao presidente do Estádio Universitário de Lisboa e acompanhado dos documentos referidos no n.º 9.3, podendo ser entregue pessoalmente na sede do organismo, sito na Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, dentro do prazo referido no n.º 1, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade, data de emissão e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência e endereço para o qual deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso, caso difira daquela, e telefone, se o tiver;
- b) Identificação do concurso, fazendo referência ao número do *Diário da República* onde vem publicado;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que preenche os requisitos gerais de admissão ao concurso previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;

- c) Declaração actualizada, emitida e autenticada pelo serviço de origem, donde constem, de maneira inequívoca, a categoria detida, a natureza do vínculo à Administração e, ainda, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, respeitantes aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual constem, designadamente, as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc.), com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional frequentadas;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

9.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Estádio Universitário de Lisboa estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual, desde que estes sejam autênticos ou autenticados e do facto façam menção no seu requerimento de candidatura.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Publicação dos resultados — a relação de candidatos admitidos e excluídos no concurso e a lista de classificação final serão afixadas nos Serviços Administrativos do EUL, Avenida do Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, para além dos procedimentos de notificação previstos nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Luís Filipe de Meneses Montenegro Romeu, coordenador dos Serviços Técnico-Desportivos do EUL.

Vogais efectivos:

Arquitecto Vítor Rodrigues Marques, técnico superior do EUL, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Sandra Maria Lobão Policarpo, técnica superior do EUL.

Vogais suplentes:

Dr. José Eduardo Matias Henriques, docente do quadro de nomeação definitiva do Ministério da Educação.

Dr.ª Maria Fernanda Barbosa Pinto, docente do quadro de nomeação definitiva do Ministério da Educação.

6 de Outubro de 2003. — O Presidente, *João Roquete*.

Instituto de Investigação Científica Tropical

Aviso n.º 11 032/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 22 de Agosto de 2003 do director de serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica Tropical, no uso da competência delegada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Ciência e do Ensino Superior de 30 de Abril de 2003, nos termos da alínea a) do artigo 9.º do mesmo diploma, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar para a categoria de técnico profissional especialista afecto à área de arquivo histórico ultramarino do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical.

2 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Local de prestação de trabalho — em Lisboa, no Arquivo Histórico Ultramarino, Centro do Instituto de Investigação Científica Tropical.

4 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção conferida nas respectivas alterações;

Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Código do Procedimento Administrativo.

5 — Conteúdo funcional — funções de gestão de documentos, controlo, registo, cotação, averbamentos, descrição de documentos, acondicionamento, pesquisa documental, produção editorial, aplicação de normas, tendo em vista o funcionamento do arquivo de acordo com os métodos e procedimentos estabelecidos.

6 — Métodos de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular, onde se visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderadas de acordo com as exigências da função, habilitação académica de base e a formação e experiência profissional nas áreas para as quais o concurso é aberto; será igualmente considerada a classificação de serviço.

6.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

6.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, com indicação do concurso a que se candidata, dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Administração, Rua da Junqueira, 30, 2.º, 1349-007 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas para a mesma morada.

7.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, bem como da classificação dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- c) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais no entanto só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado de:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelo candidato e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, duração e entidade promotora, devendo ser apresentada a respectiva comprovação, através de documento autêntico ou autenticado;
- b) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeitos deste concurso;
- c) Declaração autenticada do serviço, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidade cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam.

9 — É dispensável a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, para além da exclusão ou do não provimento, serão punidas nos termos da lei (artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 33.º, no n.º 2 do artigo 34.º e nos artigos 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Miguel Rui Cardoso Pessoa Infante, técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Vogais efectivos:

Dr.ª Isabel Maria Ascensão Amado, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Dr. José Joaquim de Sintra Martinheira, técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Vogais suplentes:

- Dr.^a Maria Teresa Monteiro Fernandes, técnica superior de 1.^a classe do Instituto de Investigação Científica Tropical.
Dr.^a Maria Eduarda Magno Gusmão, técnica superior de 1.^a classe do Instituto de Investigação Científica Tropical.

30 de Setembro de 2003. — O Presidente do Júri, *Miguel Rui Cardoso Pessoa Infante*.

Aviso n.º 11 033/2003 (2.^a série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 22 de Agosto de 2003 do director de serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica Tropical, no uso da competência delegada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Ciência e do Ensino Superior de 30 de Abril de 2003, nos termos da alínea a) do artigo 9.º do mesmo diploma, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar para a categoria de técnico profissional especialista principal afecto à área de arquivo histórico ultramarino do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical.

2 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Local de prestação de trabalho — em Lisboa, no Arquivo Histórico Ultramarino, centro do Instituto de Investigação Científica Tropical.

4 — Legislação aplicável ao presente concurso:

- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção conferida nas respectivas alterações;
Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo.

5 — Conteúdo funcional — funções de gestão de documentos, controlo, registo, cotação, averbamentos, descrição de documentos, acondicionamento, pesquisa documental, produção editorial, aplicação de normas, tendo em vista o funcionamento do Arquivo de acordo com os métodos e procedimentos estabelecidos.

6 — Métodos de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular, onde se visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderadas de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base e a formação e a experiência profissional nas áreas para as quais o concurso é aberto; será igualmente considerada a classificação de serviço.

6.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

6.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, com indicação do concurso a que se candidata, dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Administração, Rua da Junqueira, 30, 2.º, 1349-007 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas para a mesma morada.

7.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, código postal e telefone);
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, bem como da classificação dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal, os quais no entanto só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado de:

- Curriculum vitae* detalhado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelo candidato e correspondentes períodos, bem como a formação profissional

complementar, referindo as acções finalizadas, duração e entidade promotora, devendo ser apresentada a respectiva comprovação, através de documento autêntico ou autenticado;

- Declaração, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeitos deste concurso;
- Declaração autenticada do serviço, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidade cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam.

9 — É dispensável a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, para além da exclusão ou do não provimento, serão punidas nos termos da lei (artigo 47.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 33.º, n.º 2 do artigo 34.º e artigos 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Miguel Rui Cardoso Pessoa Infante, técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Vogais efectivos:

- Dr.^a Isabel Maria Ascensão Amado, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical.
Dr. José Joaquim de Sintra Martinheira, técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical.

Vogais suplentes:

- Dr.^a Maria Teresa Monteiro Fernandes, técnica superior de 1.^a classe do Instituto de Investigação Científica Tropical.
Dr.^a Maria do Céu Coelho Maurício Gomes, técnica principal do Instituto de Investigação Científica Tropical.

30 de Setembro de 2003. — O Presidente do Júri, *Miguel Rui Cardoso Pessoa Infante*.

Aviso n.º 11 034/2003 (2.^a série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 22 de Agosto de 2003 do director de serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT), no uso das competências delegadas pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral destinado ao preenchimento de quatro lugares na categoria de jardineiro principal da carreira de dotação global do quadro de pessoal do IICT.

As áreas para as quais é aberto o concurso são:

- Ferrugens do cafeeiro — dois lugares;
Produção e tecnologia agrícolas — um lugar;
Jardim-Museu Agrícola Tropical — um lugar.

2 — Legislação aplicável ao presente concurso:

- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção conferida nas respectivas alterações;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para os lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa e em Oeiras, nas instalações do IICT.

5 — Remunerações e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao desenvolvimento indiciário para a categoria de técnico profissional de 1.^a classe, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais, genericamente, as vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas definidas, exigindo conhecimentos técnicos nas áreas de actividade do IICT e para as quais é aberto o concurso.

7 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos gerais de admissão — de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, podem candidatar-se os funcionários do quadro do IICT e de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, que sejam jardineiros com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o de avaliação curricular.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da fórmula de avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.3 — Em caso de igualdade de classificação final serão aplicados os critérios previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, com indicação do concurso a que se candidata, deverá ser dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica Tropical, sita na Rua da Junqueira, 30, 2.º, 1349-007 Lisboa, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas, para a morada acima indicada. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- e) Outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, entre outros elementos, as funções exercidas pelo candidato e correspondentes períodos de duração, bem como a formação profissional possuída, indicando a respectiva duração e apresentando a respectiva comprovação, sob pena de a mesma não ser considerada;
- b) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como menção quantitativa e qualitativa das classificações de serviço dos anos relevantes para o concurso;
- c) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário.

12 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do IICT estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

13 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, do artigo 38.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — José Eduardo Rodrigues do Passo, técnico profissional especialista principal do quadro de pessoal do IICT.
Vogais efectivos:

João Manuel dos Santos Nogueira, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do IICT, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Sebastião da Conceição Palma, técnico profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do IICT.

Vogais suplentes:

António Rodrigues do Passo, técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de laboratório do quadro de pessoal do IICT.

Elisabete Maria Gabriel Esteves Tiago Lopes, técnica profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal do IICT.

3 de Outubro de 2003. — O Presidente do Júri, *José Eduardo Rodrigues do Passo*.

Aviso n.º 11 035/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 22 de Agosto de 2003 do director de serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT), no uso das competências delegadas pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral destinado ao preenchimento de seis lugares na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de dotação global técnico-profissional do quadro de pessoal do IICT.

As áreas para as quais é aberto o concurso são:

Ferrugens do cafeeiro — três lugares;
Produção e tecnologia agrícolas — dois lugares;
Zoologia — um lugar.

2 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção conferida nas respectivas alterações;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o presente concurso é válido para os lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa e em Oeiras, nas instalações do IICT.

5 — Remunerações e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao desenvolvimento indiciário para a categoria de técnico profissional de 1.ª classe, constante do anexo do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais, genericamente, as vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas definidas, exigindo conhecimentos técnicos nas áreas de actividade do IICT e para as quais é aberto o concurso.

7 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;

- c) Possuir habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos gerais de admissão — de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, podem candidatar-se os funcionários do quadro do IICT e de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, que sejam técnicos profissionais de 2.ª classe com pelo menos três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o de avaliação curricular.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da fórmula de avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.3 — Em caso de igualdade de classificação final, serão aplicados os critérios previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, com indicação do concurso a que se candidata, deverá ser dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica Tropical, sita na Rua da Junqueira, 30, 2.º, 1349-007 Lisboa, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas, para a morada acima indicada. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- e) Outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, entre outros elementos, as funções exercidas pelo candidato e correspondentes períodos de duração, bem como a formação profissional possuída, indicando a respectiva duração e apresentando a respectiva comprovação, sob pena de a mesma não ser considerada;
- b) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção quantitativa e qualitativa das classificações de serviço dos anos relevantes para o concurso;
- c) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário.

12 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do IICT estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

13 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, do artigo 38.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — José Eduardo Rodrigues do Passo, técnico profissional especialista principal do quadro de pessoal do IICT.
Vogais efectivos:

João Manuel dos Santos Nogueira, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do IICT, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Sebastião da Conceição Palma, técnico profissional de 1.ª classe do quadro de pessoal do IICT.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Mendes de Sousa, técnica profissional especialista da carreira de técnico profissional de investigação do quadro de pessoal do IICT.

Cristiana Maria dos Santos Duarte Alves, técnica profissional especialista da carreira técnico-profissional de laboratório do quadro de pessoal do IICT.

3 de Outubro de 2003. — O Presidente do Júri, *José Eduardo Rodrigues do Passo*.

Aviso n.º 11 036/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 22 de Agosto de 2003 do director de serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT), proferido no uso da competência delegada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Ciência e do Ensino Superior em 30 de Abril de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para provimento de seis lugares de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do IICT, para as seguintes áreas:

Zoologia — um lugar;
Estudos africanos e asiáticos — um lugar;
Arquivo histórico ultramarino — um lugar;
Botânica — um lugar;
Etnologia ultramarina — um lugar;
Antropologia cultural e social — um lugar.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de prestação do trabalho — em Lisboa e Oeiras, nas instalações do IICT.

4 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos respeitantes às áreas específicas dos lugares a concurso, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior nessas mesmas áreas.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais, genericamente, as vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos ao concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se ao concurso os funcionários integrados na carreira técnica superior que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, se encontrem nas condições previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular como método de selecção, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Em caso de igualdade de classificação, constituem factores de preferência os mencionados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, com indicação do concurso e área a que se candidata, deverá ser dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica Tropical, na Rua da Junqueira, 30, em Lisboa, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas para a mesma morada.

11 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência e número de telefone;
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Declaração, sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sobre os requisitos gerais de provimento em funções públicas;
- Habilitações literárias;
- Outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço, quantitativa, obtida nos anos relevantes para concurso;
- Curriculum vitae* detalhado e actualizado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelo candidato e correspondentes períodos, bem como a formação profissional obtida enquanto deteve a categoria de técnico superior de 2.ª classe;
- Fotocópia dos certificados comprovativos de cada acção de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respectiva duração;
- Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço de origem, especificando, inequivocamente, o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário.

12 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do IICT ficam dispensados da apresentação de documentos comprovativos constantes do processo individual, devendo, porém, mencioná-lo expressamente no requerimento de admissão.

13 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, nos termos e nos prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nas instalações do IICT, na Rua da Junqueira, 30, em Lisboa.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Martins e Castro Alves, assessor principal do IICT.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Lurdes Fradique Valente Francela, chefe de divisão de Relações Exteriores do IICT, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Miguel Rui Cardoso Pessoa Infante, técnico superior principal do IICT.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria do Céu Coelho Maurício Gomes, técnica superior principal do IICT.

Dr. José Joaquim de Sintra Martinheira, técnico superior principal no IICT.

3 de Outubro de 2003. — O Presidente do Júri, *Carlos Martins e Castro Alves*.

Aviso n.º 11 037/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 22 de Agosto de 2003 do director de serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT), no uso da competência delegada pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Ciência e do Ensino Superior em 30 de Abril de 2003, nos termos da alínea *a*) do artigo 9.º do mesmo diploma, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de um lugar para a categoria de técnico profissional especialista principal afecto à área de biblioteca e documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, do quadro de pessoal do IICT.

2 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

3 — Local de prestação de trabalho — em Lisboa, no Arquivo Histórico Ultramarino, centro do Instituto de Investigação Científica Tropical.

4 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção conferida nas respectivas alterações;
Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo.

5 — Conteúdo funcional — funções de gestão de documentos, controlo, registo, cotação, averbamentos, descrição de documentos, acondicionamento, pesquisa documental, produção editorial, aplicação de normas, tendo em vista o funcionamento do Arquivo de acordo com os métodos e procedimentos estabelecidos.

6 — Métodos de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular, onde se visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderadas de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissional nas áreas para as quais o concurso é aberto; será igualmente considerada a classificação de serviço.

6.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

6.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, com indicação do concurso a que se candidata, dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Administração, Rua da Junqueira, 30, 2.º, 1349-007 Lisboa, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas, para a mesma morada.

7.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, código postal e telefone);
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, bem como da classificação dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- Outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por considerarem passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado de:

- Curriculum vitae* detalhado, com indicação, designadamente, das tarefas e funções desenvolvidas pelo candidato e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, duração e entidade promotora, devendo ser apresentada a respectiva comprovação, através de documento autêntico ou autenticado;
- Declaração, emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeitos deste concurso;

- c) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam.

9 — É dispensável a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, para além da exclusão ou do não provimento, serão punidas nos termos da lei (artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º, do n.º 2 do artigo 34.º, do artigo 38.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Miguel Rui Cardoso Pessoa Infante, técnico superior principal do quadro de pessoal do IICT.

Vogais efectivos:

Dr.ª Isabel Maria Ascensão Amado, técnica superior principal do quadro de pessoal do IICT.

Dr. José Joaquim de Sintra Martinheira, técnico superior principal do quadro de pessoal do IICT.

Vogais suplentes:

Maria da Graça R. Penha Gonçalves Pereira Machado, técnica profissional especialista principal do IICT.

José Eduardo Rodrigues do Passo, técnico profissional especialista principal do IICT.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente do Júri, *Miguel Rui Cardoso Pessoa Infante*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Aviso n.º 11 038/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da inspectora-geral das Actividades Culturais de 8 de Outubro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de dois lugares vagos existentes na categoria de auxiliar administrativo, carreira de auxiliar administrativo, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, constante do anexo à Portaria n.º 986/98, de 24 de Novembro.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — Requisitos de candidatura:

3.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.2 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória e ser funcionário ou agente há pelo menos um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

O local de trabalho situa-se na Inspecção-Geral das Actividades Culturais, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, Lisboa.

5 — Conteúdo funcional dos lugares postos a concurso — consiste na vigilância, entrega e recepção de correspondência e apoio aos serviços.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer no período de um ano.

7 — Métodos de selecção:

a) Prova escrita de conhecimentos gerais;

b) Prova prática de conhecimentos específicos.

7.1 — A prova de conhecimentos gerais visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos exigíveis e adequados ao exercício das funções e fará apelo aos conhecimentos do candidato ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas da língua portuguesa e matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum, despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, do director-geral da Administração

Pública, constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (anexo).

7.2 — A prova de conhecimentos gerais assumirá a forma escrita, terá a duração de duas horas e será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

7.3 — A prova prática terá a duração de meia hora e versará sobre noções gerais de atendimento ao público, entrega, recepção e acondicionamento de documentos, temas constantes do programa aprovado pelo despacho n.º 844/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 29 de Setembro de 1999 (anexo).

7.4 — A prova de conhecimentos gerais e a prova prática são de carácter eliminatório.

7.5 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8 — De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos gerais e da prova prática, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à inspectora-geral das Actividades Culturais, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual carreira e na função pública;
- Referência ao concurso a que se candidata.

9.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar declaradas e da sua respectiva duração;
- Declaração, emitida pelo respectivo serviço, devidamente autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiverem cometidas no mesmo período;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — Os candidatos cujo processo individual se encontre arquivado nesta Inspecção-Geral estão dispensados de entregar os documentos referidos nas alíneas b), c) e d).

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a Secção de Pessoal e Expediente da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, apartado 2616, 1116-802 Lisboa.

14 — A publicitação da relação dos candidatos admitidos e a notificação dos excluídos, bem como a publicação de classificação final, serão efectuadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Paula Marcelino Baptista de Andrade Telles de Menezes, inspectora-geral.

Vogais efectivos:

Júlio Ernesto da Fonseca Araújo Melo, subinspector-geral.
Maria Emília da Costa Ribeiro Andrade, chefe de reparação.

Vogais suplentes:

Eurídice Guilhermina Lima Monteiro, chefe de secção.
Francisco Correia Chorincas, chefe de secção.

16 — A presidente do júri será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de Outubro de 2003. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos gerais para ingresso nas carreiras/categorias dos grupos de pessoal técnico-profissional, administrativo e auxiliar.

- 1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - 1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
 - 1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - 1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - 1.4 — Deontologia do serviço público.
- 2 — Atribuições e competências da Inspeção-Geral das Actividades Culturais.

Bibliografia e legislação

- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 25/98, de 26 de Maio, e 30-C/92, de 28 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 161/99, de 12 de Maio.
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.
- Código do Procedimento Administrativo.

Programa da prova de conhecimentos específicos para ingresso na carreira de auxiliar administrativo

- 1 — Noções gerais de atendimento ao público.
- 2 — Entrega, recepção e acondicionamento de documentos.
- 3 — Conhecimento sobre normas de funcionamento interno dos serviços.

Aviso n.º 11 039/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da inspectora-geral das Actividades Culturais de 8 de Outubro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar desde a data da publicação no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar vago existente na categoria de motorista da carreira de motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, constante do anexo à Portaria n.º 986/98, de 24 de Novembro.

2 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — Requisitos de candidatura:

3.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3.2 — Requisitos especiais — podem ser opositores ao presente concurso funcionários ou agentes que possuam no mínimo a escolaridade obrigatória e carta de condução de ligeiros, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

O local de trabalho situa-se na Inspeção-Geral das Actividades Culturais, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, Lisboa.

5 — O conteúdo funcional do lugar posto a concurso consiste na condução de viaturas ligeiras e na manutenção dos respectivos veículos.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso.

7 — Métodos de selecção:

- a*) Prova escrita de conhecimentos gerais;
- b*) Prova prática de conhecimentos específicos.

7.1 — A prova de conhecimentos gerais visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos exigíveis e adequados ao exercício das funções e fará apelo aos conhecimentos do candidato ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum — despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, de

1 de Julho, constante do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (anexo).

7.2 — A prova de conhecimentos gerais assumirá a forma escrita, terá uma duração de duas horas e será valorada na escala de 0 a 20 valores.

7.3 — A prova prática terá a duração de meia hora e versará sobre noções gerais de mecânica, conservação de veículos e cuidados periódicos e diários, temas constantes do programa aprovado pelo despacho n.º 844/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 29 de Setembro de 1999 (anexo).

7.4 — A prova de conhecimentos gerais e a prova prática têm carácter eliminatório.

7.5 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

8 — De acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos gerais e da prova prática, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Forma — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à inspectora-geral das Actividades Culturais, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a*) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b*) Habilitações literárias e profissionais;
- c*) Menção expressa da categoria, do serviço a que pertence, da natureza do vínculo e da antiguidade na actual carreira e na função pública;
- d*) Referência ao concurso a que se candidata.

9.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados da seguinte documentação:

- a*) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b*) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar declaradas e da sua respectiva duração;
- c*) Declaração, emitida pelo respectivo serviço, devidamente autenticada, que comprove a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço contado na categoria, na carreira e na função pública e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiveram cometidas no mesmo período;
- d*) Fotocópia do bilhete de identidade.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — Os candidatos cujo processo individual se encontre arquivado nesta Inspeção-Geral estão dispensados de entregar os documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*).

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, na ou para a Secção de Pessoal e Expediente da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, apartado 2616, 1116-802 Lisboa.

14 — A publicação da relação dos candidatos admitidos e a notificação dos excluídos, bem como a publicação da classificação final, serão efectuadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Paula Marcelino Baptista de Andrade Telles de Menezes, inspectora-geral.

Vogais efectivos:

Júlio Ernesto da Fonseca Araújo Melo, subinspector-geral.
Maria Emília da Costa Ribeiro Andrade, chefe de reparação.

Vogais suplentes:

Eurídice Guilhermina Lima Monteiro, chefe de secção.
Francisco Correia Chorincas, chefe de secção.

16 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de Outubro de 2003. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos gerais para o ingresso nas carreiras/categorias dos grupos de pessoal técnico-profissional, administrativo e auxiliar.

- 1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - 1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
 - 1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - 1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - 1.4 — Deontologia do serviço público.
- 2 — Atribuições e competências da Inspeção-Geral das Actividades Culturais.

Bibliografia e legislação

- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 25/98, de 26 de Maio, e 30-C/92, de 28 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 161/99, de 12 de Maio.
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.
- Código do Procedimento Administrativo.

Programa da prova de conhecimentos específicos para ingresso na carreira de motorista de ligeiros

- 1 — Noções gerais de mecânica de automóveis ligeiros.
- 2 — Conservação de viaturas — cuidados periódicos e diários.
- 3 — Regras de segurança rodoviária.
- 4 — Prevenção de acidentes e providências a tomar.

Aviso n.º 11 040/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso na categoria de inspector da carreira de inspector superior.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da inspectora-geral das Actividades Culturais de 8 de Outubro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar desde a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para o recrutamento de três inspectores estagiários da carreira de inspector superior do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Culturais (IGAC), aprovado pela Portaria n.º 986/98, de 24 de Novembro.

2 — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento das vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 80/97, de 8 de Abril, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 112/2001, de 6 de Abril, e pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2002, de 22 de Março.

4 — Conteúdo funcional — realizar, no quadro da missão e no âmbito da intervenção da IGAC, as funções genericamente descritas nos artigos 27.º do Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de Abril, e 3.º do Decreto Regulamentar n.º 21/2002, de 22 de Março, nomeadamente na fiscalização do cumprimento das disposições legais referentes a espectáculos de natureza artística, direitos de autor e conexos, videogramas, fonogramas ou outros suportes de obras protegidas pelo Código do Direito de Autor e dos direitos conexos e exames periciais.

5 — Requisitos legais — podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

O desempenho dessas funções exige licenciatura adequada e é condição de preferência experiência comprovada na área posta a concurso.

6 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na IGAC, em Lisboa, e o exercício das mencionadas funções implica a disponibilidade permanente para a prática de serviço externo ao nível do País.

7 — Vencimento — a remuneração é a correspondente aos índices estabelecidos para a respectiva categoria na escala indicatória a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º, mapa n.º 1, do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril, aplicável à IGAC através do Decreto Regulamentar n.º 21/2002, de 22 de Março, acrescida do suplemento de funções inspectivas previsto no já citado diploma.

8 — O estágio tem carácter probatório e a duração de um ano, sendo a avaliação e classificação final do estágio efectuada de acordo com os critérios fixados no regulamento de estágio para ingresso na

carreira de inspector superior, aprovado pelo despacho conjunto n.º 865/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro de 2001.

9 — Os candidatos que venham a ser admitidos efectuarão o estágio em regime de comissão de serviço extraordinária, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, podendo optar pelo vencimento do lugar de origem.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à inspectora-geral das Actividades Culturais, entregue na Secção de Pessoal e Expediente, Praça dos Restauradores, Palácio Foz, Lisboa, ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas para o mesmo endereço, Apartado 2616, 1160-802 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Identificação da categoria detida e serviço a que pertence, natureza do vínculo, habilitações literárias e quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação;
- c) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- d) Indicação do pedido, identificando o concurso a que se candidata.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado da licenciatura, com a indicação do estabelecimento de ensino superior, do ano da licenciatura, da média de curso e das classificações obtidas em cada uma das disciplinas da licenciatura;
- c) Documento comprovativo da formação profissional donde constem o serviço que a organizou e a respectiva natureza e duração;
- d) Fotocópia autenticada e completa das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso nos últimos três anos;
- e) Declaração emitida pelos serviços de origem da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;
- g) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.3 — A falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis no presente aviso determina a exclusão do concurso.

10.4 — Os candidatos cujo processo individual se encontre arquivado nesta Inspeção-Geral estão dispensados de entregar os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 10.2 do presente aviso de abertura.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de esclarecimentos e documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética das classificações obtidas em cada método de selecção.

12 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Prova de conhecimentos;
- Entrevista profissional de selecção.

a) Na avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, serão consideradas e ponderadas a habilitação académica, onde se pondera a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida, a classificação de serviços e a formação profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacidades adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

b) A prova de conhecimentos específicos, cujo programa é o aprovado pelo despacho conjunto n.º 844/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Setembro de 1999, revestirá a forma escrita, terá uma duração de noventa minutos e incidirá sobre as áreas e a legislação apresentadas no anexo I do presente aviso.

c) A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as apti-

dões profissionais e pessoais dos candidatos aprovados nas selecções de a) e b), nela sendo considerados e ponderados os seguintes parâmetros:

- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Demonstração de conhecimentos profissionais e discussão do currículo apresentado;
- Interesse pela valorização e actualização profissionais.

13 — Consideram-se não aprovados os candidatos que na prova de conhecimentos, com carácter eliminatório, ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores. Em caso de igualdade de classificação, prefere o candidato que reúna as condições a que alude o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — De acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os critérios de apreciação e ponderação das provas de conhecimentos gerais e específicos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — A publicitação da relação dos candidatos admitidos e a notificação dos excluídos, bem como a publicação de classificação final, serão efectuadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Júlio Ernesto Fonseca Araújo Melo, subinspector-geral.

Vogais efectivos:

Anabela dos Santos Afonso, subinspectora-geral.
Ricardo Manuel Arranzeiro Hipólito, director de serviços.

Vogais suplentes:

Joaquim Manuel da Silva Valente, director de serviços.
Maria Rosa Pereira Nunes Beirão Mourão Bravo, chefe de divisão.

17 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Outubro de 2003. — A Inspectora-Geral, *Maria Paula Andrade*.

ANEXO I

Legislação de apoio à prova para a categoria de inspector

Direito administrativo.

Organização administrativa do Estado e do poder local — Constituição.

Contencioso administrativo — Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril.

Direito comunitário:

- Génese, criação e objectivos da União Europeia;
- Instituições comunitárias;
- Fundos europeus comunitários;
- Directiva comunitária sobre mercados públicos, ambiente e concorrência;
- Contencioso comunitário;
- Fundo europeu de desenvolvimento regional.

Direito penal — princípios gerais.

Direito civil — noções de direito civil, em especial direito das obrigações e reais.

Regime jurídico do pessoal da função pública:

Relação jurídica de emprego:

- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho;
- Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
- Lei n.º 30-C/92, de 28 de Dezembro;
- Lei n.º 25/98, de 28 de Maio;
- Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Carreiras:

- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 2/93, de 8 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro;

Recrutamento e selecção de pessoal — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Duração do trabalho:

- Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto;
- Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 13 de Agosto;

Estatuto disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Estatuto remuneratório — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Princípios gerais de salários e gestão de pessoal — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Julho;

Regime de faltas, férias e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Regime dos contratos públicos — aquisições públicas, empreitadas e fornecimento e sua inserção na ordem jurídica comunitária:

Despesas públicas:

- Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Gestão financeira na Administração Pública:

- Regime da administração financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;
- Regime de controlo interno da administração financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho;
- Regime da Tesouraria do Estado — Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

Contabilidade pública, geral e analítica — lei de bases da contabilidade pública — Lei n.º 8/90, de 29 de Fevereiro.

Plano Oficial de Contabilidade — Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro.

Orçamento do Estado para 2001 — Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro.

Relatório do encerramento de contas do QCA — Decreto-Lei n.º 173/99, de 20 de Maio.

Definição da estrutura orgânica relativa à gestão, ao acompanhamento, à avaliação e ao controlo da execução do QCA III — Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

Enquadramento do Orçamento do Estado:

- Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto;
- Lei n.º 2/2002, de 28 de Agosto — primeira alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto;
- Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho — segunda alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto;
- Lei n.º 53/93, de 30 de Julho.

Controlo interno da administração financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 27/99, de 12 de Novembro.

Direitos e fundos comunitários:

- Génese, criação e objectivos da União Europeia;
- Instituições comunitárias;
- Fundos estruturais;
- Política regional comunitária;
- Mercados públicos, concorrência e ambiente.

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 20 194/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por subdelegação:

Vitalina Bronze Fresco Trindade Barnabé, auxiliar técnica de biblioteca, arquivo e documentação de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Setúbal — concedido o regresso de licença sem vencimento de longa duração a partir de 1 de Janeiro de 2004.

6 de Outubro de 2003. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto Português de Conservação e Restauro

Aviso n.º 11 041/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 2 da cláusula 7.ª do contrato individual de trabalho, relativo a funções de auxiliar de limpeza, celebrado a 2 de Setembro de 2003 entre o Instituto Português de Conservação e Restauro e Maria Alice Pereira Fernandes, foi rescindido o referido contrato a pedido da segunda outorgante, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

10 de Outubro de 2003. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

Aviso n.º 11 042/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto na categoria de assessor da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.* — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde de 30 de Julho de 2003, se encontra aberto concurso interno de acesso misto, pelo prazo de 10 dias úteis, para o preenchimento de quatro lugares na categoria de assessor da carreira de consultor jurídico, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 498/03, de 23 de Junho.

2 — Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho, foram fixadas as seguintes quotas:

Referência A — para funcionários do quadro de pessoal do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde — três lugares;

Referência B — para funcionários não pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento de Recursos Humanos da Saúde — um lugar.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados.

4 — Compete genericamente ao assessor exercer funções exclusivamente de natureza jurídica, dando apoio técnico-jurídico de elevado grau de responsabilidade, iniciativa e autonomia, nomeadamente elaborando pareceres e peças processuais, participando em trabalhos que exigem conhecimentos especializados em processo administrativo gracioso e contencioso, de forma a preparar a tomada de decisão superior na área de consulta jurídica e de contencioso administrativo.

5 — O local de trabalho situa-se na sede do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde ou em outra dependência existente em Lisboa.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem ser opositores ao concurso os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Deter, pelo menos, três anos de serviço na categoria de técnico superior principal, com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*;
- Possuir licenciatura em Direito.

8 — Método de selecção — prestação de provas públicas, que consistem na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Serão apreciados os seguintes factores de classificação:

Habilitação académica, experiência e qualificações profissionais formação profissional complementar e estudos e trabalhos realizados.

10 — Os critérios de classificação serão fixados em acta, que será facultada aos candidatos a pedido dos interessados.

11 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da classificação obtida nas provas públicas, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, e respectiva documentação, deverá ser dirigido ao director-geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através do correio, com aviso de recepção, expedido, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, Avenida de João Crisóstomo, 9, 3.º, 1049-062 Lisboa.

12.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, número, datas de emissão e de validade e serviço emissor do bilhete de identidade, nacionalidade, estado civil, residência, código postal e telefone);
- Pedido de admissão ao concurso, com a indicação do número, da série e da data do *Diário da República* em que foi publicado o aviso;
- Habilitações literárias;
- Identificação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento em função pública.

12.2 — O requerimento de admissão deverá ainda ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações académicas, a identificação e o conteúdo das funções e cargos que exercem, bem como as que exerceram e a formação profissional complementar (cursos, estágios, seminários, congressos, *workshops* e outras, em todos os casos, com a indicação das respectivas datas de início e termo);
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração actualizada e autenticada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria, bem como a classificação de serviço através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento, reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;
- Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.3 — Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar. — Os funcionários do quadro de pessoal do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b) e e) do n.º 11.2 do presente aviso desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente mencionado nos seus processos de candidatura.

13 — A lista de candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, no Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, na Avenida de João Crisóstomo, 9, 3.º, Lisboa.

14 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 12 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

15 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

17 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelos Decretos-Leis n.ºs 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

18 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Domingos Filipe Lucas Afonso e Cunha, director de serviços.

Vogais efectivos:

Licenciado Carlos Alberto Veloso Brito, assessor principal da carreira de consultor jurídico.
Licenciada Maria Helena Martins Alves, assessora principal.

Vogais suplentes:

Licenciado Carlos Adriano Silva Faria, assessor principal da carreira de consultor jurídico.
Licenciada Maria Augusta Ribeiro de Melo, assessora principal da carreira de consultor jurídico.

19 — O presidente do júri será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

29 de Setembro de 2003. — O Director-Geral, *João Nabais*.

Direcção-Geral da Saúde

Aviso n.º 11 043/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 25 de Julho de 2003 do director-geral e alto-comissário da Saúde, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de três vagas na categoria de motorista de ligeiros do quadro do pessoal auxiliar da Direcção-Geral da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 1105/93, de 2 de Novembro, e mantido transitoriamente em vigor pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 122/97, de 20 de Maio.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições contidas pelos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Conteúdo funcional — compete ao motorista de ligeiros conduzir viaturas ligeiras para transporte de mercadorias, cuidar das viaturas que lhe forem distribuídas, participando superiormente as anomalias, receber e entregar expediente e encomendas oficiais e efectuar tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento do serviço.

5 — Local de trabalho — na Direcção-Geral da Saúde, em Lisboa.

6 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, para a carreira de motorista de ligeiros e legislação complementar. As regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — os constantes da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos;
- Entrevista profissional de selecção.

9 — A prova de conhecimentos é efectuada com base no programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

9.1 — Enunciado do programa da prova de conhecimentos:

- Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na carreira de motorista de ligeiros, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultados da vivência do cidadão comum;
- Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública.

9.2 — Legislação base para a prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9.3 — Esta prova será pontuada de 0 a 20 valores, com a duração de uma hora e trinta minutos, sendo excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10.1 — A entrevista profissional de selecção, com a duração máxima de trinta minutos, consistirá na abordagem de matérias relacionadas com o conteúdo funcional dos lugares a prover, sendo relevantes para apreciação os seguintes itens:

Conhecimentos demonstrados;
Capacidade de expressão e fluência verbais;
Valorização e actualização profissionais;
Sentido de organização.

10.2 — A entrevista é pontuada de 1 a 7 valores nos dois primeiros itens e de 1 a 6 no terceiro, apurando-se o resultado final pelo somatório de todos esses itens.

11 — A classificação final resultará da média aritmética simples da soma das pontuações dos métodos de selecção a utilizar, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de selecção.

11.1 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.2 — A avaliação e classificação final dos candidatos competirá ao júri do concurso, devendo os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constar de actas de reunião do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas serão formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral da Saúde e entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral e Arquivo desta Direcção-Geral, sita na Alameda de D. Afonso Henriques, 45, 1.º, 1049-005 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

13.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos, devidamente actualizados:

- Identificação completa (nome, filiação, número de identificação fiscal, nacionalidade, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone para contacto durante o horário de expediente);
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos curriculares que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais para admissão ao concurso, conforme o previsto no n.º 4.1 do presente aviso.

13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- Certificado de habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, que comprove a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública, a natureza inequívoca do mesmo e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Fotocópia autenticada da carta de condução de ligeiros;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

13.3 — É suficiente a instrução da candidatura com fotocópias simples dos documentos a que se refere o número anterior, nos termos

do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

13.4 — A não entrega da documentação exigida no número anterior do presente aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13.5 — Os candidatos do quadro da Direcção-Geral da Saúde ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que constem do respectivo processo individual, o que deverá ser mencionado no seu requerimento de candidatura.

13.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13.7 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos, sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Albertina Elias Martins Fontes, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Deolinda de Jesus Rugeiro da Cruz, chefe de repartição, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Isabel Maria Leote Cordeiro Afonso de Matos, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Pereira Fortunato Sardinha, assistente administrativa especialista.

António José Ferreira Botelho, assistente administrativo principal.

29 de Setembro de 2003. — O Director-Geral e Alto-Comissário, José Pereira Miguel.

Hospital de José Luciano de Castro

Aviso n.º 11 044/2003 (2.ª série):

Paulo Miguel Loureiro da Fonseca Pereira, classificado em 1.º lugar no concurso externo geral de ingresso para enfermeiro de nível 1 — abatido à lista de classificação final, por ter declarado a desistência da celebração de contrato administrativo de provimento. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, José Afonso.

Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Valongo

Rectificação n.º 1951/2003. — Rectifica-se que, no aviso n.º 9918/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 23 de Setembro de 2003, referente à lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso externo geral de ingresso para provimento de três lugares de operador de lavandaria, onde se lê:

«Candidatos admitidos:

[...]

Emília Jesus Soares Moutinho.

Esperança Cristina Teixeira Soares Coelho.»

deve ler-se:

«Candidatos admitidos:

[...]

Emília Jesus Soares Moutinho.

Emília Maria Pereira Costa Trigo.

Esperança Cristina Teixeira Soares Coelho.»

7 de Outubro de 2003. — O Administrador-Delegado, Ivo Martins.

Hospital de Santa Maria

Aviso (extracto) n.º 11 045/2003 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 34 do Regulamento dos Concursos de Provedimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela

Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 24 de Setembro de 2003, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de provimento para uma vaga de assistente hospitalar de patologia clínica da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 27 de Novembro de 2002:

	Valores
Dr.ª Guilhermina Maria Fernandes Gaião Marques	17,5
Dr.ª Sandra de Jesus Matos Francisco	15,8
Dr.ª Graça Maria Belo Antunes	15,35
Dr. Carlos Manuel Ribeiro	14,8
Dr.ª Isabel Maria Martins do Nascimento	14,3
Dr.ª Maria do Rosário Roque Lino Felgueiras Barreto	14,15
Dr.ª Maria de Fátima da Cruz Banana Ricardo Nabais	13,6

Nos termos do n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data de publicação da presente lista para recorrer.

Em caso de recurso, a petição deverá ser dirigida ao Secretário de Estado Adjunto da Saúde e dar entrada neste Hospital no prazo referido.

2 de Outubro de 2003. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, Maria da Conceição Oliveira.

Aviso n.º 11 046/2003 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação do conselho de administração de 23 de Setembro de 2003, e nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de terapeuta da fala de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1376/95, de 22 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 270, de 22 de Novembro de 1995.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Funções a desempenhar — as constantes no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro.

4 — O vencimento corresponde à escala indiciária estabelecida no anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, relativamente à categoria de técnico de 1.ª classe.

5 — Local de Trabalho — Hospital de Santa Maria, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

Requisitos gerais — os constantes no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

Requisitos especiais — ser terapeuta da fala de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de exercício de funções na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

7 — Método de selecção — avaliação curricular, de acordo com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

7.1 — Nos termos do n.º 4 do n.º 3.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, a avaliação curricular é ponderada de acordo com os elementos previstos no anexo àquela portaria, resultando a classificação final da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + NC + 3FP + 3EP + 2AR}{10}$$

sendo:

AC = avaliação curricular;

HA = habilitações académicas de base;

NC = nota final do curso de formação profissional;

FP = formação profissional complementar;

EP = experiência profissional;

AR = actividade relevante.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão elaborar requerimento, em papel normalizado, de formato A4, dirigido ao conselho de administração e entregue no Serviço de Recursos Humanos ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);

b) Habilitações literárias;

- c) Categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;
- d) Identificação do concurso especificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- f) Menção dos documentos que instruem o requerimento.

9 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) As três últimas classificações de serviço;
- d) *Curriculum vitae* — três exemplares, datados e assinados.

10 — Os funcionários pertencentes ao Hospital de Santa Maria são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual.

11 — A classificação final será estabelecida de acordo com o estipulado no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

12 — Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A publicação da lista dos candidatos admitidos, bem como a lista classificativa final, será feita nos termos dos artigos 51.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, respectivamente.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Gabriela Godinho Mariano Leal, técnica especialista de terapia da fala do Hospital de Santa Maria.
Vogais efectivos:

Maria Raquel França Aires, técnica principal de terapia da fala do Hospital de Santa Maria.

Ana Gabriela Martins da Silva Alves Rafael Torrejano, técnica de 1.ª classe de terapia da fala do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Maria Luísa Dias Borges Farrajota, técnica de 1.ª classe de terapia da fala do Hospital de Santa Maria.

José Manuel Borges Fonseca, técnico de 1.ª classe de terapia da fala da Faculdade de Medicina de Lisboa.

17 — O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

2 de Outubro de 2003. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Rectificação n.º 1952/2003. — Por lapso de publicação, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 9978/2003 (2.ª série), referente ao concurso interno geral para provimento de três lugares de assistente de medicina interna. Assim, rectifica-se que onde se lê «concurso interno geral para provimento de três lugares de assistente de medicina interna» deverá ler-se «concurso interno geral para provimento de três lugares de assistente de cirurgia geral».

O prazo de candidaturas encontra-se novamente aberto, considerando-se válidas as candidaturas já entregues.

1 de Outubro de 2003. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Hospital de São João

Aviso n.º 11 047/2003 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 23 de Setembro de 2003 e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente de gastroenterologia da carreira médica hospitalar do quadro

de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003:

	Valores
1.º Amadeu António Corte Real Nunes	17,80
2.º Carla Alexandra Fortunato Botelho Cardoso	17,45
3.º Cilénia Baldaia Enes da Costa	17,25
4.º Luísa Manuela da Cunha Barros	17,25

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

8 de Outubro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Mário Jorge Carvalho*.

Aviso n.º 11 048/2003 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 23 de Setembro de 2003 e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente de imunologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 2003:

	Valores
1.º Maria Cristina Fragoso Marques	16
2.º Maria Manuela Machado Ribeiro	13,10

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

8 de Outubro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Mário Jorge Carvalho*.

Aviso n.º 11 049/2003 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 23 de Setembro de 2003 e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 6 de Maio de 2003:

	Valores
1.º Manuel Alexandre Guimarães Pais de Figueiredo	16,9
2.º Maria Fernanda Gomes Gil	16,1
3.º Ana Paula Carneiro Alves	13,6

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

8 de Outubro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Mário Jorge Carvalho*.

Aviso n.º 11 050/2003 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 23 de Setembro de 2003 e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente de radiologia da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003:

1.º Pedro Jorge Santos Pinto —	18,9 valores.
2.º António José Barbosa Silva Madureira —	18,8 valores.

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

8 de Outubro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Mário Jorge Carvalho*.

Aviso n.º 11 051/2003 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 23 de Setembro de 2003 e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente de dermatologia e venerologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003:

1.º Sofia Beatriz Loureiro Marques Vasconcelos Magina —	19,5 valores.
---	---------------

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

8 de Outubro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Mário Jorge Carvalho*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 11 052/2003 (2.ª série). — Para os devidos efeitos e conhecimento dos interessados, declara-se que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso externo de ingresso para provimento de nove lugares na categoria de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal deste Hospital, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 2003, se encontra afixada, para consulta, no quadro junto à Secção de Pessoal deste Hospital.

Mais se informa que a prova de conhecimentos gerais prevista no n.º 9 do aviso de abertura do concurso realizar-se-à no dia 29 de Novembro de 2003, às 10 horas, na Universidade do Minho (Complexo 2), no Campus de Gualtar, em Braga.

Os candidatos deverão apresentar-se às 9 horas e 30 minutos, munidos do respectivo bilhete de identidade ou outro documento de identificação com fotografia.

8 de Outubro de 2003. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 1603/2003. — A firma Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Fluocaril Bi-fluoré 180 Gel Morango*, gele dental, 1,77 mg/g + 7,6 mg/g, 20 mg, concedida em 9 de Agosto de 1989, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8766402 e 8766410.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Fluocaril Bi-fluoré 180 Gel Morango*, gele dental, 1,77 mg/g + 7,6 mg/g, nas apresentações de bisnaga — 50 ml e bisnaga — 75 ml.

Assim, a pedido da sociedade Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Fluocaril Bi-fluoré 180 Gel Morango*, gele dental, 1,77 mg/g + 7,6 mg/g, consubstanciada nos registos n.ºs 8766402 e 8766410, e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1604/2003. — A firma Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Fluocaril Bi-fluoré 180*, pasta dentífrica, 1,77 mg/g + 7,6 mg/g, concedida em 9 de Agosto de 1989, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8766451 e 8766469.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Fluocaril Bi-fluoré 180*, pasta dentífrica, 1,77 mg/g + 7,6 mg/g, nas apresentações de bisnaga — 50 ml e bisnaga — 75 ml.

Assim, a pedido da sociedade Sanofi-Synthelabo — Produtos Farmacêuticos, S. A., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Fluocaril Bi-fluoré 180*, pasta dentífrica, 1,77 mg/g + 7,6 mg/g, consubstanciada nos registos n.ºs 8766451 e 8766469, e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1605/2003. — A firma Laboratórios Delta, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Bionocalcin*, solução injectável, 100 UI/1 ml, concedida em 16 de Novembro de 1993, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2203388.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Bionocalcin*, solução injectável, 100 UI/1 ml, na apresentação ampola — cinco unidades.

Assim, a pedido da sociedade Laboratórios Delta, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Bionocalcin*, solução injectável, 100 UI/1 ml, consubstanciada no registo n.º 2203388, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1606/2003. — A firma Laboratórios Delta, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Bionocalcin*, solução injectável, 50 UI/1 ml, concedida em 16 de Novembro de 1993, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2203289.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Bionocalcin*, solução injectável, 50 UI/1 ml, na apresentação ampola — cinco unidades.

Assim, a pedido da sociedade Laboratórios Delta, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Bionocalcin*, solução injectável, 50 UI/1 ml, consubstanciada no registo n.º 2203289, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1607/2003. — A firma Laboratórios Delta, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Bionocalcin*, solução para inalação por nebulização, 550 UI/ml, concedida em 16 de Novembro de 1993, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2203180.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Bionocalcin*, solução para inalação por nebulização, 550 UI/ml, na apresentação frasco nebulizador — 14 doses.

Assim, a pedido da sociedade Laboratórios Delta, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Bionocalcin*, solução para inalação por nebulização, 550 UI/ml, consubstanciada no registo n.º 2203180, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1608/2003. — A firma Roche Farmacêutica Química, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Tilcotil*, comprimido efervescente, 20 mg, concedida em 29 de Outubro de 1998, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2801587.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Tilcotil*, comprimido efervescente, 20 mg, na apresentação *blister* — 10 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Roche Farmacêutica Química, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Tilcotil*, comprimido efervescente, 20 mg, consubstanciada no registo n.º 2801587, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro,

que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1609/2003. — A firma Novo Nordisk — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.^{da} é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Mixtard 50 HM*, suspensão injectável, 50 UI/ml + 50 UI/ml, concedida em 12 de Dezembro de 1996, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2482081.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Mixtard 50 HM*, suspensão injectável, 50 UI/ml + 50 UI/ml, na apresentação frasco para injectáveis — 1 ml.

Assim, a pedido da sociedade Novo Nordisk — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Mixtard 50 HM*, suspensão injectável, 50 UI/ml + 50 UI/ml, consubstanciada no registo n.º 2482081, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1610/2003. — A firma Novo Nordisk — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Mixtard 30 HM*, suspensão injectável, 12 UI/ml + 28 UI/ml, concedida em 3 de Outubro de 1988, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8701102.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Mixtard 30 HM*, suspensão injectável, 12 UI/ml + 28 UI/ml, na apresentação frasco para injectáveis — 1 ml.

Assim, a pedido da sociedade Novo Nordisk — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Mixtard 30 HM*, suspensão injectável, 12 UI/ml + 28 UI/ml, consubstanciada no registo n.º 8701102, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1611/2003. — A firma Novo Nordisk — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.^{da} é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Ultratard HM*, suspensão injectável, 40 UI/ml concedida em 24 de Janeiro de 1989, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8701409.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Ultratard HM*, suspensão injectável, 40 UI/ml, na apresentação frasco para injectáveis — 10 ml.

Assim, a pedido da sociedade Novo Nordisk — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Ultratard HM*, suspensão injectável, 40 UI/ml consubstanciada no registo n.º 8701409, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1612/2003. — A firma Novo Nordisk — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.^{da} é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Monotard HM*, suspensão injectável, 40 UI/ml, concedida em 24 de Janeiro de 1989, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8701300.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Monotard HM*, suspensão injectável, 40 UI/ml, na apresentação frasco para injectáveis — 10 ml.

Assim, a pedido da sociedade Novo Nordisk — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Monotard Hm*, suspensão injectável, 40 UI/ml, consubstanciada no registo n.º 8701300, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1613/2003. — A firma Novo Nordisk — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Insulatard HM*, suspensão injectável, 400 UI/10 ml concedida em 24 de Janeiro de 1989, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8701201.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Insulatard HM*, suspensão injectável, 400 UI/10 ml na apresentação frasco para injectáveis — uma unidade.

Assim, a pedido da sociedade Novo Nordisk — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Insulatard HM*, suspensão injectável, 400 UI/10 ml, consubstanciada no registo n.º 8701201 e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1614/2003. — A firma Novo Nordisk — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Actrapid HM*, solução injectável 1000 VI/10 ml, concedida em 24 de Janeiro de 1989, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8701003.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Actrapid HM*, solução injectável, 1000 UI/10 ml, na apresentação frasco para injectáveis — uma unidade.

Assim, a pedido da sociedade Novo Nordisk — Comércio de Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Actrapid HM*, solução injectável, 1000 UI/10 ml, consubstanciada no registo n.º 8701003, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1615/2003. — A firma UNILFARMA — União Internacional Laboratórios Farmacêuticos, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Gastrozepina*, comprimido, 50 mg, concedida em 3 de Agosto de 1982, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 9480822 e 9480806.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Gastrozepina*, comprimido, 50 mg, nas apresentações *blister* — 20 unidades e *blister* — 60 unidades.

Assim, a pedido da sociedade UNILFARMA — União Internacional Laboratórios Farmacêuticos, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do

n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Gastrozepina*, comprimido, 50 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 9480822 e 9480806, e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1616/2003. — A firma Janssen Farmacêutica Portugal, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Daktarin*, espuma cutânea, 20 mg/g, concedida em 5 de Novembro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8766311.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Daktarin*, espuma cutânea, 20 mg/g, na apresentação frasco — 30 g.

Assim, a pedido da sociedade Janssen Farmacêutica Portugal, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Daktarin*, espuma cutânea, 20 mg/g, consubstanciada no registo n.º 8766311, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1617/2003. — A firma Janssen Farmacêutica Portugal, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Daktarin*, solução vaginal, 2 mg/ml, concedida em 5 de Novembro de 1990, consubstanciada na autorização com o registo n.º 8766303.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Daktarin*, solução vaginal, 2 mg/ml, apresentação frasco — 150 ml.

Assim, a pedido da sociedade Janssen Farmacêutica Portugal, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Daktarin*, solução vaginal, 2 mg/ml, consubstanciada no registo n.º 8766303, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1618/2003. — A firma Janssen Farmacêutica Portugal, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Myco-topsym*, pomada associação, concedida em 6 de Maio de 1977, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9458406.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Myco-topsym*, pomada associação, na apresentação bisnaga — 15 g.

Assim, a pedido da sociedade Janssen Farmacêutica Portugal, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Myco-topsym*, pomada associação, consubstanciada no registo n.º 9458406, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1619/2003. — A firma SATIS — Radioisótopos e Protecções contra Sobretensões Eléctricas, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Imagopaque*, solução injectável, 438 mg/ml, concedida em 10 de Novembro de 1998, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2810984.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Imagopaque*, solução injectável, 438 mg/ml, na apresentação de frasco para injectável — 50 g.

Assim, a pedido da sociedade SATIS — Radioisótopos e Protecções contra Sobretensões Eléctricas, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Imagopaque*, solução injectável, 438 mg/ml, consubstanciada no registo n.º 2810984, e anular o respectivo registo no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1620/2003. — A firma Hermes Arzneimittel, G. m. b. H., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Hermes Calcimed D3*, comprimido efervescente, 1500 mg + 0,01 mg, concedida em 10 de Agosto de 2000, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 3279486, 3279585, 3279684 e 3279783.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Hermes Calcimed D3*, comprimido efervescente, 1500 mg + 0,01 mg, nas apresentações recipiente para comprimidos — 20 unidades, recipiente para comprimidos — 40 unidades, recipiente para comprimidos — 60 unidades e recipientes para comprimidos — 100 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Hermes Arzneimittel, G. m. b. H., e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Hermes Calcimed D3*, comprimido efervescente, 1500 mg + 0,01 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 3279486, 3279585, 3279684 e 3279783, e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1621/2003. — A firma Laboratórios Pfizer, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Glibenese Gits*, comprimido de libertação prolongada, 20 mg, concedida em 11 de Maio de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2401982, 3461688 e 3461787.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Glibenese Gits*, comprimido de libertação prolongada, 20 mg, nas apresentações de *blister* — 28 unidades, *blister* — 30 unidades e *blister* — 100 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Laboratórios Pfizer, L.ª, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Glibenese Gits*, comprimido de libertação prolongada, 20 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 2401982, 3461688 e 3461787, e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *A. Marques da Costa*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

Deliberação n.º 1622/2003. — A firma Laboratórios Pfizer, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Glibenese Gits*, comprimido de libertação prolongada, 10 mg, concedida em 11 de Maio de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2401883, 3461480 e 3461589.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Glibenese Gits*, comprimido de libertação prolongada, 10 mg, nas apresentações de *blister* — 28 unidades, *blister* — 30 unidades e *blister* — 100 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Laboratórios Pfizer, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Glibenese Gits*, comprimido de libertação prolongada, 10 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 2401883, 3461480 e 3461589, e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — A. Marques da Costa, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

Deliberação n.º 1623/2003. — A firma Laboratórios Pfizer, L.^{da}, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Glibenese Gits*, comprimido de libertação prolongada, 5 mg, concedida em 11 de Maio de 1996, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2401784, 3461282 e 3461381.

A titular da AIM vem solicitar a sua revogação, uma vez que deixou de ter interesse no medicamento *Glibenese Gits*, comprimido de libertação prolongada, 5 mg, nas apresentações de *blister* — 28 unidades, *blister* — 30 unidades e *blister* — 100 unidades.

Assim, a pedido da sociedade Laboratórios Pfizer, L.^{da}, e ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento *Glibenese Gits*, comprimido de libertação prolongada, 5 mg, consubstanciada nos registos n.ºs 2401784, 3461282 e 3461381, e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

19 de Setembro de 2003. — O Conselho de Administração: Rui Santos Ivo, presidente — António Faria Vaz, vice-presidente — A. Marques da Costa, vice-presidente — Manuel M. Neves Dias, vogal — Alexandra Bordalo, vogal.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Casa Pia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 20 195/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho de 25 de Setembro de 2003:

P.º Vicente da Silva Guterres — autorizada licença especial para cooperação luso-timorense, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2000, de 10 de Fevereiro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

6 de Outubro de 2003. — A Provedora, Maria Catalina Batalha Pestana.

Despacho (extracto) n.º 20 196/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho de 25 de Setembro de 2003:

P.º Apolinário Maria Aparício Guterres — autorizada licença especial para cooperação luso-timorense, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10/2000, de 10 de Fevereiro, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

6 de Outubro de 2003. — A Provedora, Maria Catalina Batalha Pestana.

Despacho (extracto) n.º 20 197/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho de 25 de Setembro de 2003:

Ana Mafalda Santos Bordonhos Oliveira, técnica profissional de 2.ª classe — autorizada licença sem vencimento de longa duração,

ao abrigo do artigo 78.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2003.

6 de Outubro de 2003. — A Provedora, Maria Catalina Batalha Pestana.

Despacho (extracto) n.º 20 198/2003 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Segurança Social e do Trabalho de 25 de Setembro de 2003:

Victor Manuel Lopes, técnico profissional especialista principal — autorizada licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

6 de Outubro de 2003. — A Provedora, Maria Catalina Batalha Pestana.

Despacho (extracto) n.º 20 199/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 21 de Maio de 2003:

Maria José Igreja Chaves, técnica de informática de nível/grau 1 do quadro de pessoal do Hospital de Santa Marta, S. A. — transferida para o quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, com efeitos a 1 de Junho de 2003.

7 de Outubro de 2003. — A Provedora, Maria Catalina Batalha Pestana.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho (extracto) n.º 20 200/2003 (2.ª série). — Por meus despachos de 8 de Outubro de 2003, por delegação:

Maria Susana Bento Marques Tanganho e Mariana Gertrudes do Carmo Amado, assistentes administrativas principais do quadro da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Sul, desta Direcção-Geral — nomeadas, precedendo concurso, assistentes administrativas especialistas o mesmo quadro e carreira. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Agosto de 2003. — O Subdirector-Geral, Elísio Costa Santos Summavielle.

Despacho (extracto) n.º 20 201/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2003 da Secretária de Estado da Habitação:

Maria João Rosa Coelho Morais da Costa, engenheira civil principal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Sul — nomeada, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 21.º, n.ºs 1, 2 e 3 da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, chefe de Divisão de Edifícios da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Sul, desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Subdirector-Geral, Elísio Costa Santos Summavielle.

Instituto das Estradas de Portugal

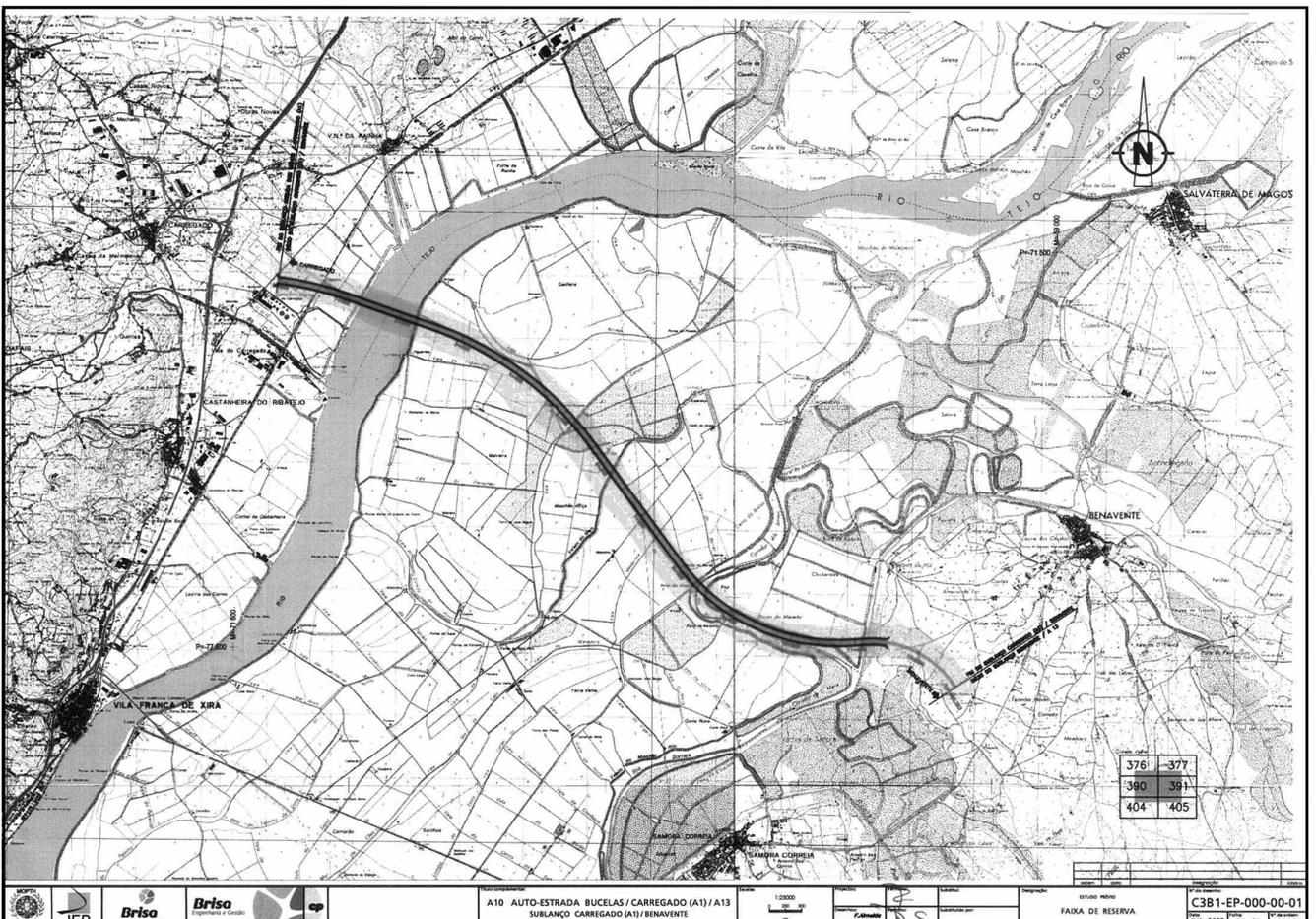
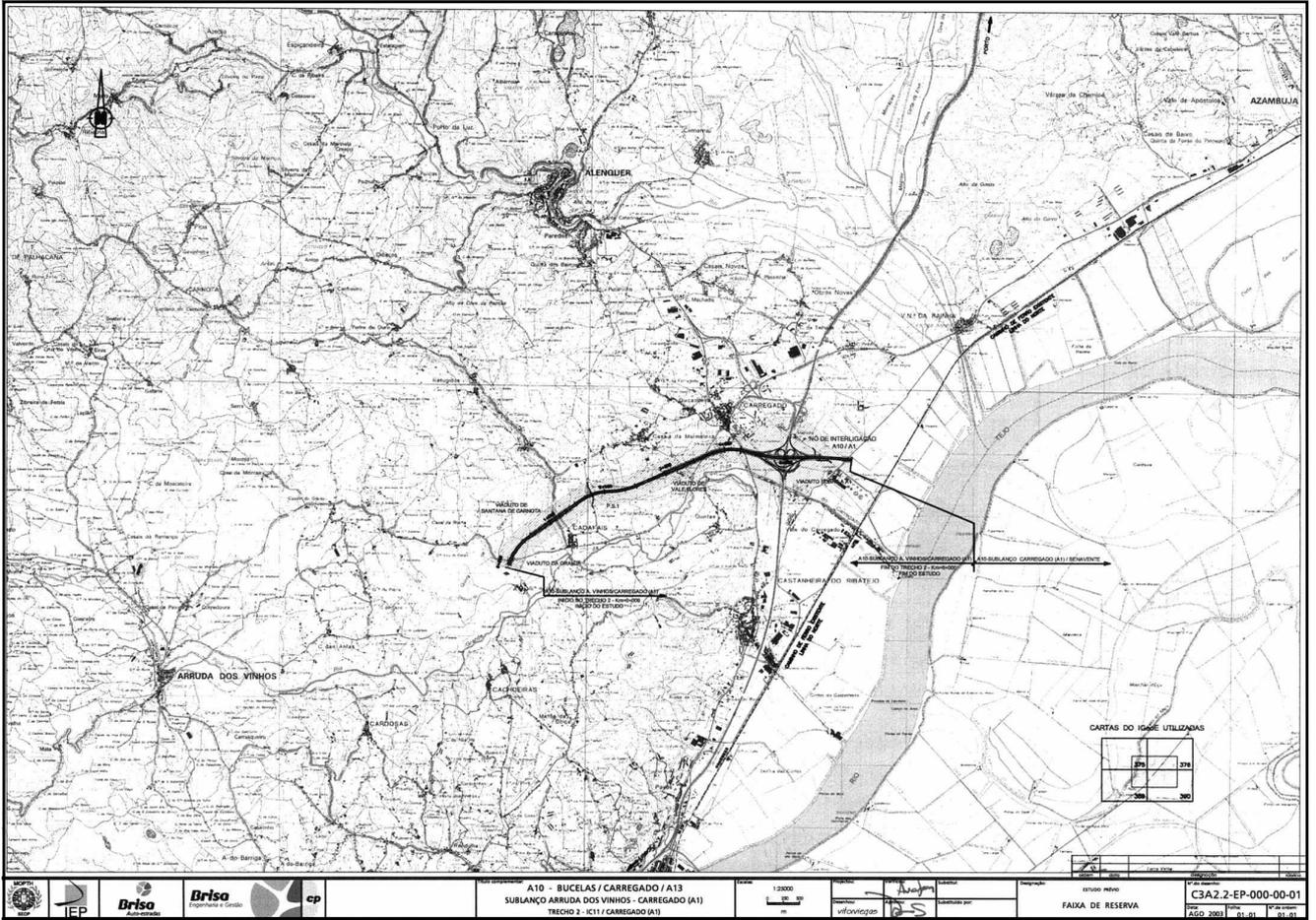
Declaração n.º 319/2003 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, declara-se que:

1 — O estudo prévio dos sublanços Arruda dos Vinhos-Carregado (A 1) — trecho 2 e Carregado (A 1)-Benavente, da auto-estrada n.º 10, foram aprovados por meu despacho em 12 de Agosto de 2003.

2 — As zonas de servidão *non aedificandi* a que se refere o Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, são as que constam dos mapas anexos, sendo revogado o troço da faixa de reserva correspondente ao sublanço Arruda dos Vinhos-Carregado (A 1) — trecho 2, constituída anteriormente e constante da declaração de 30 de Dezembro de 1995 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 1996.

3 — A faixa de reserva estará patente, durante 30 dias, na BRISA, Auto-Estradas de Portugal, S. A.

9 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente, João Sousa Marques.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 20 202/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 25.º, n.º 2, e 27.º, n.º 1, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e das disposições legais adiante invocadas, deogo na secretária-geral-adjunta do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, Dr.ª Maria Helena Fernandes, competência para:

1.1 — Relativamente ao orçamento do meu Gabinete:

- a) Autorizar alterações orçamentais e antecipação de duodécimos por conta das dotações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, bem como da legislação orçamental complementar em vigor;
- b) Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, 17.º, alínea c) do n.º 1 e alínea c) do n.º 3, e 79.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização das despesas com obras, locação e aquisição de bens e serviços, até aos limites de competência própria dos directores-gerais ou equiparados, nos termos do referido diploma legal.

1.2 — Relativamente ao Conselho Nacional da Água (CNA):

- a) Autorizar alterações orçamentais e antecipação de duodécimos por conta das dotações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, bem como da legislação orçamental complementar em vigor;
- b) Autorizar, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo e a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, complementar e feriado ao pessoal dirigente e de chefia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º do mesmo diploma, bem como a realização da respectiva despesa;
- c) Autorizar o uso de veículo próprio em serviço oficial, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como a condução de viaturas oficiais por motivos de serviço, por pessoal que não exerça a actividade de motorista, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
- d) Justificar ou injustificar faltas;
- e) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- f) Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença;
- g) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, acções de formação ou outras actividades semelhantes;
- h) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- i) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea a) dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como aprovar as respectivas minutas dos contratos;
- j) Designar o pessoal necessário ao funcionamento da assessoria técnica e administrativa do CNA.

1.3 — Relativamente ao Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CNADS):

- a) Autorizar alterações orçamentais e a antecipação de duodécimos por conta das dotações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, bem como da legislação orçamental complementar em vigor;
- b) Autorizar, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo e a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, complementar e feriado ao pessoal dirigente e de chefia, ao abrigo do n.º 5 do artigo 33.º do mesmo diploma, bem como a realização da respectiva despesa;
- c) Autorizar o uso de veículo próprio em serviço oficial, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como a condução de viaturas oficiais em serviço, por

elementos que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;

- d) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- f) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, acções de formação ou outras actividades semelhantes;
- g) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, nos termos da alínea a) dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como aprovar as respectivas minutas dos contratos.

1.4 — Relativamente ao Gabinete Coordenador do Programa Polis:

- a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos dos artigos 26.º, da alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º e dos artigos 32.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como a realização da respectiva despesa;
- b) Autorizar o uso de veículo próprio em serviço oficial, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e a condução de viaturas oficiais por motivos de serviço por elementos que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, bem como o pagamento dos correspondentes abonos;
- c) Justificar ou injustificar faltas;
- d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
- f) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, acções de formação ou outras actividades semelhantes;
- g) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, excepto a utilização de avião no território nacional continental, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- h) Autorizar deslocações ao estrangeiro em serviço oficial;
- i) Autorizar, até ao limite da competência concedida aos directores-gerais pelas alíneas a) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo bens duradouros e de investimento, bem como aprovar as respectivas minutas de contratos.

1.5 — Relativamente à Intervenção Operacional do Ambiente a que se refere o n.º 11.º do anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio:

- a) Autorizar a celebração, prorrogação, renovação e rescisão de contratos de tarefa e avença, ao abrigo do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
- b) Celebrar e rescindir, nos termos da lei, os contratos de trabalho a termo certo, praticando os actos resultantes da revogação ou caducidade dos mesmos;
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como a ultrapassagem dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do mesmo dispositivo e respectiva compensação;
- d) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, assim como o pagamento dos correspondentes abonos;
- e) Justificar ou injustificar faltas, nos termos da lei;
- f) Autorizar, nos termos da lei, o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- g) Autorizar, nos termos da lei, o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- h) Autorizar, nos termos da lei, a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, acções de formação ou outras iniciativas semelhantes;
- i) Autorizar, nos termos da lei, deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;

- j) Celebrar, nos termos da lei, contratos de prestação de serviços com entidades nacionais ou estrangeiras tendo em vista a realização de projectos, bem como as tarefas de avaliação, acompanhamento e controlo das candidaturas.

2 — Autorizo a secretária-geral-adjunta a subdelegar:

- a) No secretário-geral do CNA, os poderes para a prática dos actos mencionados no n.º 1.2 do presente despacho;
- b) No presidente do CNADS, os poderes para a prática dos actos mencionados no n.º 1.3 do presente despacho;
- c) No coordenador nacional do Programa Polis, Prof. Doutor engenheiro Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, os poderes para a prática dos actos mencionados no n.º 1.4 do presente despacho;
- d) Na gestora da Intervenção Operacional do Ambiente, Dr.ª Luísa Maria Leitão do Vale, os poderes para a prática dos actos mencionados nas alíneas b) a j) do n.º 1.5 do presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados desde 1 de Junho de 2003.

21 de Setembro de 2003. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território

Despacho n.º 20 203/2003 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Castelo Branco deliberou, em 17 de Janeiro de 2003, proceder à revisão do Plano Director Municipal de Castelo Branco, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 185, de 11 de Agosto de 1994, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30-A/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 2002, e pela deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco de 5 de Dezembro de 2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003.

Considerando o teor do relatório de avaliação da execução do Plano Director Municipal apresentado para os efeitos de fundamentação da necessidade de revisão do Plano Director Municipal de Castelo Branco, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e do n.º 9.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril;

Tendo em conta que, a solicitação da Câmara Municipal de Castelo Branco, foi realizada, em 14 de Maio de 2003, a reunião preparatória exigida pelo n.º 11.º do referido instrumento regulamentar;

Considerando, ainda, o teor da proposta de composição da comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento da revisão do Plano Director Municipal de Castelo Branco;

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, determino o seguinte:

1 — É constituída a comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Castelo Branco, a qual é presidida pelo representante da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, nos termos do disposto no n.º 5.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril.

2 — A comissão mista de coordenação integra, para além do representante referido no número anterior, um representante das seguintes entidades:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
Câmara Municipal de Castelo Branco;
Instituto da Conservação da Natureza (ICN);
Instituto da Água (INAG);
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (DRABI);
Direcção-Geral das Florestas (DGF);
Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia (DRCME);
Autoridade Nacional de Comunicações (ICP, ANACOM);
Direcção-Geral do Turismo (DGT);
Rede Eléctrica Nacional (REN);
Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR);
Instituto das Estradas de Portugal (IEP);
Rede Ferroviária Nacional (REFER);
Instituto Nacional da Aviação Civil (INAC);

Direcção Regional de Educação do Centro (DREC);
Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
Direcção-Geral de Infra-Estruturas (DGIE);
Instituto do Desporto de Portugal (IDP);
Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna (GEPI);
Direcção-Geral do Património do Estado (DGPE);
Águas do Centro;
BEIRAGÁS.

2 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

Despacho n.º 20 204/2003 (2.ª série). — A Junta de Freguesia de Creixomil, em Barcelos, pretende proceder à revalorização/alongamento de um caminho agrícola já existente, o caminho agrícola de Carvalhal e Reguengos, utilizando para o efeito cerca de 1750 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/96, de 17 de Abril.

Considerando a justificação da localização e realização desta via, apresentada pela Junta de Freguesia;

Considerando que a criação deste acesso se destina a melhorar a acessibilidade, facilitando o escoamento de produtos agrícolas;

Considerando a justificação do traçado que, tendo por base um caminho existente, apenas pretende beneficiá-lo;

Considerando que a Assembleia Municipal de Barcelos declarou a utilidade pública municipal desta acção;

Considerando o parecer emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola, quanto à utilização não agrícola dos solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando, ainda, que na execução do projecto a Junta de Freguesia de Creixomil deverá dar cumprimento às medidas de minimização expressas no parecer daquela Comissão de Coordenação, designadamente:

Manter o açude existente na linha de água atravessada;

Não autorizar construções de habitações ou outras ao longo do caminho.

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da obra de beneficiação de caminho agrícola de Carvalhal e Reguengos, na freguesia de Creixomil, concelho de Barcelos, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização supra-mencionadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

2 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

Despacho n.º 20 205/2003 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Caminha pretende proceder à beneficiação de um caminho público que possibilita a ligação rodoviária entre as freguesias de Azevedo e de Riba de Áncora, utilizando para o efeito cerca de 5147,01 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/96, de 18 de Setembro.

Considerando a justificação da localização e a realização desta via apresentadas pela Câmara Municipal;

Considerando que a beneficiação deste acesso servirá uma vasta área agrícola, criando uma maior acessibilidade às povoações do interior do concelho e facilitando a circulação de pessoas e equipamentos e o escoamento dos produtos agrícolas tradicionais desta região;

Considerando a justificação do traçado que tendo por base um caminho existente apenas pretende beneficiá-lo;

Considerando que a Assembleia Municipal de Caminha declarou a utilidade pública municipal desta acção;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando o parecer da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho;

Considerando, ainda, que na execução do projecto a Câmara Municipal de Caminha deverá dar cumprimento às medidas de minimização

expressas no parecer daquela Comissão de Coordenação, designadamente:

- A implementação das acções necessárias à recuperação e à estabilização dos taludes criados (sementeira e ou plantações) e à sua manutenção;
- A impossibilidade de ao longo do seu traçado se proceder a construções de qualquer espécie que não estejam previstas nas excepções do regime da Reserva Ecológica Nacional:

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da obra de beneficiação do caminho público que possibilita a ligação rodoviária entre as freguesias de Azevedo e de Riba de Áncora, concelho de Caminha, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização supramencionadas, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

2 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

Despacho n.º 20 206/2003 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Tavira pretende concretizar o projecto de pavimentação e melhoramento da estrada municipal de Alcaria Fria, troço compreendido entre Malhada do Judeu e Alcaria Fria, obra parcialmente já executada e que abrange uma zona serrana a norte de Santa Catarina da Fonte do Bispo, no concelho de Tavira, pretendendo efectuar-se a pavimentação da via existente e a correcção do seu traçado.

A intervenção pretendida incide em terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, tendo em conta a sua delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 8 de Fevereiro de 1997.

Considerando que o presente projecto configura uma infra-estrutura que apresenta uma natureza de serviço público, uma vez que a sua construção visa a melhoria da situação actual das populações locais, visto facilitar a sua aproximação ao litoral, uma vez que, com a conclusão do projecto que ligará Alcaria Fria à estrada nacional n.º 397 (EN 397) (Alcaria do Cume), as populações do Nordeste verão enormemente facilitado o acesso à EN 270 (Santa Catarina da Fonte do Bispo) e daí à Via do Infante e a toda a região Algarvia;

Considerando que esta infra-estrutura, ao permitir a melhoria das acessibilidades viárias infra-regionais privilegiando o interior, irá contribuir para atenuar disparidades no que se refere à igualdade de oportunidades pretendida para a população aí residente;

Considerando que a referida infra-estrutura irá desenvolver-se na sua quase totalidade numa área já intervencionada (caminho existente) e a inexistência de alternativas viáveis para a implantação da referida infra-estrutura em áreas não delimitadas como Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que as obras a efectuar contribuirão para a melhoria das condições de vida da população da zona serrana do concelho de Tavira;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve que identifica as medidas de minimização a que a Câmara Municipal de Tavira deverá dar cumprimento na execução do projecto, designadamente:

- A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material;
- As movimentações de terras deverão decorrer em períodos secos e os taludes deverão ser protegidos por forma a manter a estabilidade e evitar os fenómenos erosivos;
- O movimento de máquinas deve ser restringido ao estritamente necessário à construção da estrada, utilizando-se sempre os mesmos acessos;
- Após a realização dos trabalhos terão de ser removidos materiais e entulhos para local adequado, por forma a não obstruir os leitos das linhas de água em presença, e reconstituídas as condições de drenagem natural das zonas afectadas;
- Deverá igualmente proceder-se à renaturalização das áreas não pertencentes à via que tenham sido afectadas, nomeadamente através da descompactação e do arejamento dos solos, com recurso à escarificação ou gradagem do solo, e deverá igualmente efectuar-se a rápida reposição de travessias afectadas, reduzindo-se deste modo ao mínimo a superfície perturbada pelos trabalhos de construção da estrada;

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente pelo despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção de pavimentação e melhoramento da estrada municipal de Alcaria Fria, troço compreendido entre Malhada do Judeu e Alcaria Fria, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização supramencionadas, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

2 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

Despacho n.º 20 207/2003 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Sátão promover a construção de uma estação de tratamento de águas residuais (ETAR), no âmbito do projecto de abastecimento e saneamento de água de Romãs, no lugar e freguesia de Romãs, concelho de Sátão, utilizando para o efeito 310 m² de terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 808/93, de 7 de Setembro.

Considerando a utilidade pública do projecto e os objectivos subjacentes ao mesmo, designadamente a implantação de um sistema de recolha, tratamento e rejeição de efluentes domésticos, que irá servir a povoação de Romãs, com claras melhorias ao nível da qualidade de vida da mesma e das condições ambientais existentes;

Considerando a justificação apresentada pela Câmara Municipal de Sátão, designadamente quanto à dimensão e natureza das obras a realizar, bem como quanto à ausência de alternativas de localização viáveis para a implantação da ETAR;

Considerando a compatibilidade do projecto com as disposições do Plano Director Municipal de Sátão, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 262, de 9 de Novembro de 1993;

Considerando, contudo, que na execução do projecto, a Câmara Municipal de Sátão deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

- Obtenção de licença da utilização do domínio hídrico, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;
- Obtenção do parecer prévio favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Interior, para a utilização dos solos integrados na Reserva Agrícola Nacional;
- Proceder à integração paisagística da ETAR;
- Redução das mobilizações de solo ao mínimo indispensável, devendo ser mantida a permeabilidade do solo na envolvente das construções, recorrendo-se nas pavimentações a materiais permeáveis ou semi-permeáveis;

Determina-se:

No uso das competências delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9016/2003 (2.ª série), de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais no lugar e freguesia de Romãs, no concelho de Sátão, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

2 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

Despacho n.º 20 208/2003 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, pelo despacho n.º 9015/2003, de 21 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2003, ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 185/2003/DSJ, de 3 de Setembro de 2003, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação

de uma parcela de terreno, identificada na ficha e planta anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à execução da obra de construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de São Martinho do Porto, integrada no «Projecto de Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Tornada» a desenvolver no município de Alcobça, a favor da sociedade Águas do Oeste, S. A.

Autorizo ainda que, durante a execução dos trabalhos de construção, sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais da parcela de

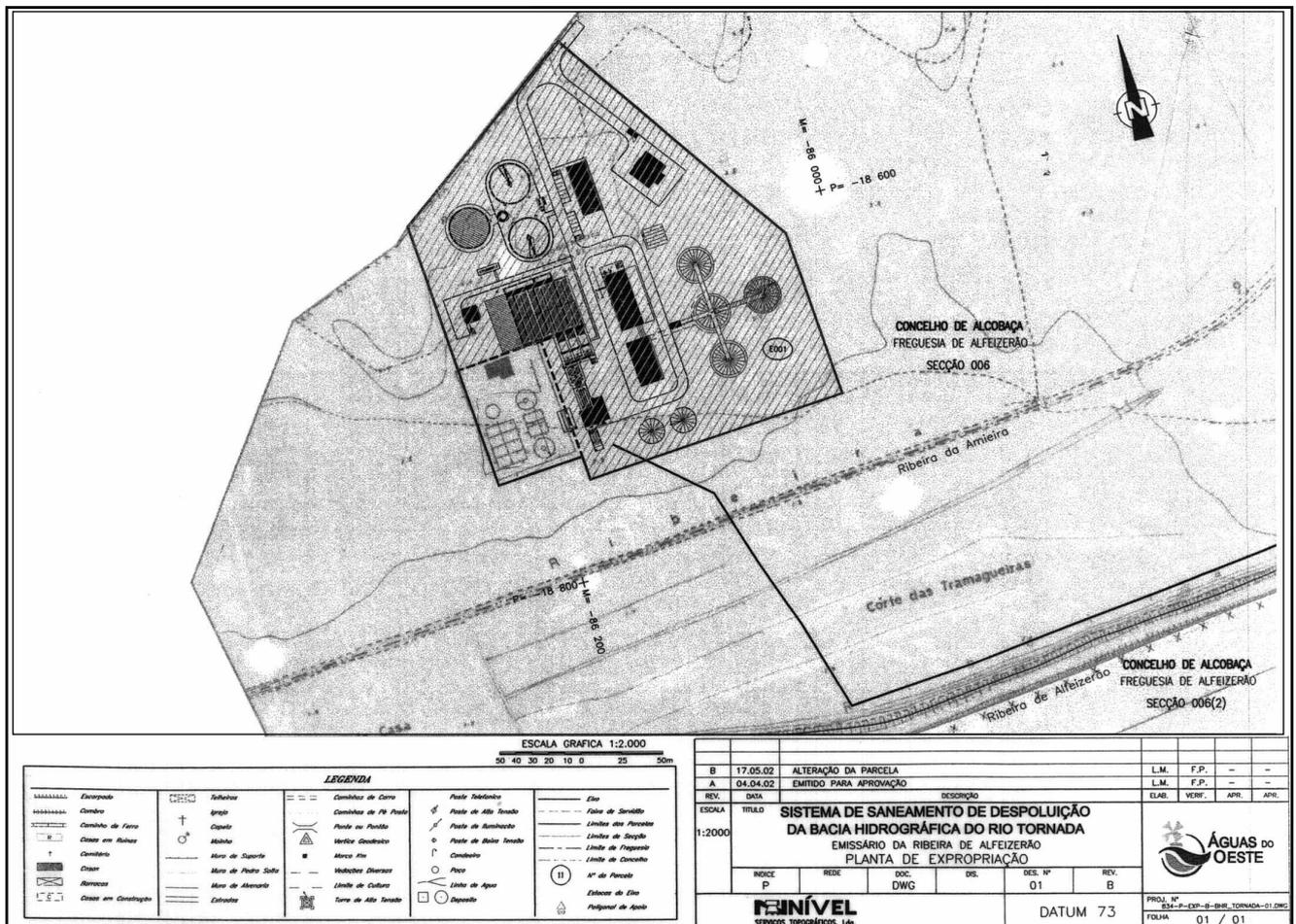
terreno abrangida pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas do Oeste, S. A.

2 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*.

ANEXO
Mapa de áreas
Rio Tornada
 Concelho de Alcobça

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Des. predial	Confrontações	Natu. da parcela	Área (metros quadrados)
E001	Proprietário — Lagoa & Campos, L.ª, Carvoeiros, 2410-663 Leiria.	Alfeizerão	Rústica-1620	00028	Norte: baldio, EN, António Sales Henriques e outros Sul: Sociedade Agrícola da Quinta Nova de São José Este: Sociedade Agrícola da Quinta Nova de São José Oeste: João da S. Sants Jr, Maria Conceição Nascimento e outros.	RAN+REN	44 087



Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 20 209/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, autorizo o adjunto do meu Gabinete licenciado Duarte José Faria Vilar de Figueiredo a utilizar a faculdade prevista no mencionado artigo.

1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Ambiente, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

Despacho n.º 20 210/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, autorizo o assessor do meu Gabinete licenciado Ricardo Miguel Lobão Tello Marques Furtado a utilizar a faculdade prevista no mencionado artigo.

1 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Ambiente, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

Despacho n.º 20 211/2003 (2.ª série). — A Lei n.º 35/98, de 18 de Julho, define o Estatuto das Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA), estabelecendo no n.º 2 do artigo 14.º que incumbe ao Instituto do Ambiente prestar apoio financeiro às ONGA e equiparadas.

Considerando que o Regulamento de Apoio Financeiro às ONGA e equiparadas, aprovado pelo despacho n.º 24 208/2002, de 13 de Novembro, se mantém em vigor;

Considerando que o apoio financeiro ao abrigo da modalidade C é concedido de acordo com as prioridades estabelecidas anualmente;

Considerando que em Junho de 2004, e num contexto do desenvolvimento sustentável, se realizará a 4.ª Conferência Ministerial sobre Ambiente e Saúde, subordinada ao tema «O futuro das nossas crianças»;

Considerando estar em curso a elaboração do Programa Nacional das Alterações Climáticas:

Nestes termos, ao abrigo do artigo 14.º da Lei n.º 35/98, de 18 de Julho, e do artigo 10.º do Regulamento de Apoio Financeiro às Organizações Não Governamentais de Ambiente são definidas para o ano de 2004 as seguintes prioridades para o apoio financeiro do Instituto do Ambiente:

- a) Prioridade 1 — Alterações climáticas;
- b) Prioridade 2 — Ambiente e saúde;
- c) Prioridade 3 — Acções que embora não abrangidas pelas prioridades 1 e 2 possuam carácter excepcional e se enquadrem nas grandes linhas de actuação definidas em matéria de política de ambiente.

2 de Outubro de 2003. — O Secretário de Estado do Ambiente, José Eduardo Rego Mendes Martins.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 320/2003 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.03.05.00/01-03.PP, em 8 de Outubro de 2003, o Plano de Pormenor do Pólo de Serviços e Armazéns de Crespos, no município de Celorico de Basto, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 225, de 29 de Setembro de 2003.

13 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, Jorge Reis Martins.

Rectificação n.º 1953/2003. — Por lapso foi publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 2000, a alteração do n.º 3.3 do artigo 3.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Almeirim, anexo à declaração n.º 406/2000 (2.ª série), a p. 20 576, pelo que se rectificam as alíneas d), e) e h) do n.º 3, «Condições regulamentares», que passam a ter a seguinte redacção:

d) As implantações das habitações unifamiliares no lote deverão ter os seguintes afastamentos mínimos aos limites da propriedade:

- Frente — 10 m;
- Laterais — 3 m;

e) As construções anexas de apoio à habitação ou à exploração agrícola deverão localizar-se no limite da área urbana definida (50 m), salvaguardando a distância mínima de 6 m à construção principal e serão sempre construídas em piso térreo, com uma profundidade de empena máxima de 6 m;

h) Os muros de vedação da frente dos lotes deverão ser construídos em alvenaria até à altura máxima de 0,60 m, sendo a restante dimensão até ao limite de 1,80 m executada em gradeamento de ferro ou rede metálica com arbustos.

O portão de entrada principal com a largura mínima de 2,50 m, deverá prever um recuo mínimo de 3 m, relativamente ao plano de implantação do muro anterior em que se integra.

As vedações laterais até 10 m de profundidade deverão ser executadas em rede metálica complementada com arbustos ou plantas trepadeiras encimando uma base de alvenaria com a altura máxima de 1,20 m.»

13 de Outubro de 2003. — Pelo Director-Geral, (Assinatura ilegível.)

Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Algarve

Listagem n.º 265/2003. — Listagem de obras públicas adjudicadas no ano de 2002, elaborada nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Obra	Concelho	Valor (em euros, com IVA)	Forma de atribuição	Adjudicatário
Ampliação da secção de vazão do troço final da cobertura da ribeira de Vale Centeanes.	Lagoa	86 740,18	Concurso limitado, sem publicação de anúncio	URBANITÉCNICA — Construção e Obras Públicas, L.ª
Execução de escada em madeira e melhoramentos da escadaria de acesso à praia dos Careanos.	Portimão	13 561,25	Ajuste directo	CAMOLDE — Casas Modeladas, L.ª
Intervenção na envolvente de arriba em risco	Lagos	4 679,37	Ajuste directo	Construções Marques e Guedes, L.ª
Desmonte de blocos instáveis e de consolas de arriba, na praia de Santa Eulália	Albufeira	1 672,04	Ajuste directo	José de Sousa Barra & Filhos, L.ª
Reparação de coluna de iluminação danificada, Nossa Senhora da Rocha (1.ª e 2.ª fases).	Lagoa	3 334,38	Ajuste directo	Rolear — Automatizações, Estudos e Representações, S. A.
Execução de vedação no acesso à ponta do altar	Lagoa	4 153,50	Ajuste directo	URBANITÉCNICA — Construção e Obras Públicas, L.ª
Vedação e protecção a algar a poente da praia da Marinha	Lagoa	11 305	Ajuste directo	Marcel — Central Alugadora de Máquinas Estombarense, L.ª
Valorização da praia Grande — trabalhos de manutenção e de prolongamento dos balizamentos à nascente do estacionamento.	Silves	44 512,38	Concurso limitado, sem publicação de anúncio	Dias Verdes, L.ª
Miradouro/observatório de fauna e flora na praia Grande	Silves	105 537,78	Concurso limitado, sem publicação de anúncio	Marcel — Central Alugadora de Máquinas Estombarense, L.ª

18 de Agosto de 2003. — A Directora Regional, Valentina Coelho Calixto.

Instituto da Água

Aviso n.º 11 053/2003 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 18 de Setembro de 2003, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para o provimento de dois lugares de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

2 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento das vagas para que é aberto.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a actualização dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março;

Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, conjugado com o Decreto n.º 191/93, de 24 de Maio;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

4 — Conteúdo funcional — nos termos do mapa 1 anexo do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, competirá especialmente exercer funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividades administrativas designadamente contabilidade, pessoal, economato, património, secretaria, arquivo, expediente e processamento de texto.

5 — Local de trabalho — nas localidades onde o Instituto da Água tem serviços.

6 — Condições de trabalho — a remuneração mensal consta da tabela que constitui o anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a devida actualização, conforme o mapa 1 a que se refere o n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março, e Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

7 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série): «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Encontrar-se nas condições previstas no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Todos os candidatos que satisfaçam o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção — serão utilizados os métodos de selecção avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios de apreciação da avaliação curricular e ponderação da entrevista profissional, incluindo respectivas fórmulas classificativas, constam das actas de reunião do júri do concurso e neste aviso.

$$CF = \frac{AC+E}{2}$$

$$AC = \frac{HL+FP+EP+Cl.S}{4}$$

em que:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

E = entrevista;

HL = habilitações literárias;

FP = formação profissional;

EP = experiência profissional;

Cl.S = classificação de serviço.

Nas habilitações literárias considerar-se-ão:

Habilitação inferior ao 9.º ano — 14 valores;

9.º ano — 16 valores;

11.º ano — 18 valores;

12.º ano e licenciatura — 20 valores.

9.2 — A formação profissional terá uma valorização base de 5 valores até ao limite de 20, tendo-se em atenção a duração, natureza

e especificidades dos cursos, considerando-se apenas os relativos à área da actividade em que se inserem os lugares a concurso como a seguir se indica:

Cursos com duração inferior a uma semana — 0,5 valores por participação, com o limite de 5 valores;

Cursos com pelo menos uma semana de duração (trinta e cinco horas) — 1 valor por participação, com o limite de 5 valores;

Cursos com até três meses de duração — 5 valores por participação, com o limite de 5 valores.

$$EP = X+a+b+c$$

em que:

X — *curriculum* — a avaliação será efectuada entre 10 e 12 valores, consoante os elementos relevantes do currículo.

$$a = \frac{t1}{365}$$

em que t1 = tempo de serviço na categoria;

$$b = \frac{0,1 \times t2}{365}$$

em que t2 = tempo de serviço na carreira de assistente administrativo, deduzido o tempo de serviço na categoria;

$$c = \frac{0,2 \times t3}{365}$$

em que t3 = tempo de serviço na função pública, deduzido o tempo de serviço na categoria e carreira.

A experiência profissional terá uma valorização máxima de 20 valores, desprezando-se o que exceder esse valor.

$$Cl.S = \frac{2000+2001+2002}{3}$$

A entrevista, classificada de 0 a 20 valores, visará objectivamente averiguar o sentido crítico, a motivação e a capacidade de expressão e fluência verbal.

Para todos estes factores a valorização é a seguinte:

Muito elevado — 20 valores;

Elevado — 17 valores;

Bom — 14 valores;

Médio — 11 valores;

Inferior a médio — 8 valores.

10 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, nos termos da minuta anexa, feito em papel branco de formato A4, dirigido ao presidente do Instituto da Água, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da Repartição Administrativa, da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1049-066 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a mesma morada, até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas. O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis contados da data da publicação.

10.1 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais e respectiva carga horária (especialização, seminários e acções de formação);
- Documento comprovativo da classificação de serviço referente aos últimos três anos de *Muito bom* ou cinco anos de *Bom*;
- Declaração autenticada com selo branco, passada pelo serviço de origem, que comprove a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração actualizada, emitida pelo serviço, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar para a apreciação do seu mérito.

10.2 — A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas a), b), d), e) e f) determina a exclusão dos candidatos. Os funcionários do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c), d) e e) desde que constem do seu processo individual, fazendo disso menção no requerimento.

11 — Assiste ao júri o direito de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito ou outros elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais.

12 — As falsas declarações dos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Publicitação das listas:

13.1 — A lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos conjugados dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13.2 — As listas acima referidas serão afixadas no 3.º piso do Instituto da Água, na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 1049-066 Lisboa.

14 — Composição do júri — o júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Hironidina Alves da Silva Simões, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Aldina Pereira Gonçalves Vicente Alves, chefe de secção, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Rita Maria Cruz Moita Rodrigues, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Eugénia Marques Gaspar, chefe de secção.

Maria Mimoso Pinto Ferro Januário Vieira, assistente administrativa especialista.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Orlando Borges*.

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Presidente do Instituto da Água:

Nome completo: . . .

Estado civil: . . .

Naturalidade: . . .

Filiação: . . .

Nacionalidade: . . .

Data de nascimento: . . .

Portador do bilhete de identidade n.º . . ., datado de . . ., emitido pelo arquivo de identificação de . . ., válido até . . .

Contribuinte fiscal n.º . . .

Residência (rua, avenida, número, andar e código postal): . . .

Telefone/telemóvel: . . ./ . . .

Habilitações literárias: . . .

Organismo a que está vinculado: . . .

Tipo de vínculo: . . .

Carreira e categoria reportada aos anos relevantes para o efeito de promoção/nomeação: . . .

Tempo de serviço na categoria (até à data limite para entrega da candidatura): . . .

Tempo de serviço na carreira (até à data limite para entrega da candidatura): . . .

Tempo de serviço na função pública (até à data limite para entrega da candidatura): . . .

Classificação de serviço: . . .

Formação profissional (acções de formação, especializações, seminários, etc.): . . .

Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito: . . .

vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-la(o) ao concurso . . . (tipo de concurso) para preenchimento de . . . (vagas) na categoria de . . . do quadro privativo da ex-DGRN, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º . . ., de . . ., ou afixado no 3.º piso do INAG, declarando que reúne todos os requisitos legalmente exigidos.

Pede deferimento.

. . . (data e assinatura).

Contrato n.º 1397/2003. — *Revisão do contrato-programa celebrado entre o Instituto da Água, a ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo e a Associação de Municípios de Castelo de Vide, Marvão e Portalegre.* — Aos 22 dias do mês de Setembro de 2003, de acordo com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, é celebrada entre o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, representado pelo presidente do Instituto da Água, a ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo (ex-DRAOT — Alentejo), representada pelo seu director regional, e a Associação de Municípios de Castelo de Vide, Marvão e Portalegre, representada pelo seu presidente, a revisão do contrato-programa de cooperação técnica e finan-

ceira com o n.º 2111/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de Outubro de 1999, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a realização de acções de investimento com vista à execução dos seguintes projectos:

- Estação de tratamento de água (ETA) da barragem da Apartadura;
- Conduta elevatória entre a ETA e o reservatório dos Enxames;
- Substituição da conduta adutora entre o reservatório dos Enxames e o reservatório de São Cristóvão;
- Estudos;
- Fiscalização.

2 — O investimento a realizar integra as componentes da 1.ª fase referidas na cláusula 1.ª do acordo de colaboração n.º 39/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Junho de 1998.

3 — O financiamento necessário à execução da 2.ª fase será definido de acordo e nos termos da cláusula 6.ª do acordo de colaboração n.º 39/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Junho de 1998.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as entidades subscritoras, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — Compete ao Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, através do Instituto da Água, adiante designado por INAG, prestar apoio financeiro até ao limite de € 1 552 866,30, a distribuir pelas componentes referidas no n.º 2 da cláusula 1.ª, de acordo com o quadro n.º 1 anexo, representando cerca de 37,5 % do custo total estimado, que é de € 4 140 975,14.

2 — Durante o período de vigência deste contrato-programa, desde que obtido o acordo do INAG, poderão ser alteradas as datas de início e de conclusão das obras que constituem as componentes do investimento. Em qualquer caso, será sempre respeitado o limite anual correspondente à participação financeira do INAG, excepto se se verificar a conclusão das obras, situação em que se poderão antecipar os pagamentos, caso haja disponibilidade financeira suficiente.

3 — a) Se for julgado mais conveniente pelas entidades subscritoras, poderá proceder-se a alterações quanto à sequência da execução das componentes previstas no quadro n.º 1 anexo. Tal poderá ser feito desde que daí resulte antecipação na conclusão das obras e melhor gestão do contrato.

b) Os encargos financeiros por parte da administração central decorrentes das alterações atrás referidas não obrigam à modificação das dotações que anualmente forem inscritas no PIDDAC e só poderão ser satisfeitos à custa de saldos que se verificarem em outras componentes da mesma obra.

c) Se após a execução de todas as componentes previstas neste contrato-programa se verificar haver saldo em alguma delas e outras deficientemente dotadas, poderá fazer-se ajuste entre elas, dentro do valor global previsto, não sendo necessário para tal proceder à revisão do contrato.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das entidades subscritoras

No âmbito do presente contrato-programa:

1 — Compete ao INAG:

- Apresentar à aprovação superior a programação material e financeira do investimento envolvido;
- Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos, referentes às obras abrangidas pelo contrato, com base na apreciação técnica efectuada pela ex-DRAOT — Alentejo ou pelo INAG;
- Homologar o processo de adjudicação das obras, devendo para o efeito ter um representante nas comissões de abertura e análise das propostas;
- Verificar, por parte do Estado, as condições de execução do projecto aprovado, prestar apoio técnico às obras e elaborar relatórios periódicos que descrevam a sua situação física e financeira;

- e) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados pelo coordenador do contrato, o INAG liquidará à Associação de Municípios de Castelo de Vide, Marvão e Portalegre a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade. Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo contrato já em curso antes da data da assinatura deste;
- f) Para efeitos do disposto na alínea anterior, os documentos de despesa ou autos de medição serão igualmente liquidados pelo INAG, ainda que emitidos em nome de qualquer dos municípios integrantes da Associação de Municípios de Castelo de Vide, Marvão e Portalegre ou dos respectivos serviços municipalizados, desde que os referidos documentos se apresentem visados pela mencionada Associação de Municípios.

2 — Compete à Associação de Municípios de Castelo de Vide, Marvão e Portalegre, na sua qualidade de dono da obra:

- a) Promover a abertura de concurso para a adjudicação das obras ou outras formas legais de proceder à sua execução;
- b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro do prazo previsto, das acções e investimentos que integram o projecto;
- c) Submeter à ex-DRAOT — Alentejo, para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos, assim como de todas as alterações, que serão, posteriormente, submetidas à aprovação do INAG;
- d) Supervisionar a execução das obras directa ou conjuntamente com a comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª deste contrato-programa;
- e) Fazer mensalmente os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente contrato, for da sua responsabilidade;
- f) Não proceder à adjudicação de novas obras e aquisição de equipamentos incluídos no âmbito do presente contrato sem que antes seja formalizada a aprovação do INAG;
- g) Dar imediato conhecimento à ex-DRAOT — Alentejo de situações técnicas ou financeiras, que afectem o normal desenvolvimento do contrato-programa e que possam comprometer o cumprimento do prazo estabelecido no plano de trabalhos aprovado;
- h) Submeter obrigatoriamente à ex-DRAOT — Alentejo, para análise e parecer, todos os estudos, projectos e alterações, a qual os submeterá, posteriormente, à consideração do INAG;
- i) Proceder à recepção das obras;
- j) Assegurar a gestão do sistema de recursos hídricos resultante das obras que são objecto deste contrato, bem como garantir uma adequada manutenção e exploração dos sistemas, após a conclusão das obras que os constituem.

3 — Compete à ex-DRAOT — Alentejo, como representante do INAG no contrato-programa:

- a) A apreciação e aprovação dos projectos;
- b) O acompanhamento da execução física e financeira da obra, incluindo a conferência dos autos de medição;
- c) A participação nas comissões de adjudicação das obras.

Cláusula 5.ª

Tarifário

A Associação de Municípios de Castelo de Vide, Marvão e Portalegre informará anualmente o INAG da estrutura tarifária para cada ano, bem como dos respectivos fundamentos económicos.

Cláusula 6.ª

Comissão de acompanhamento

A comissão de acompanhamento da execução deste contrato-programa será constituída por um representante das seguintes entidades:

- Ex-DRAOT — Alentejo, em representação do INAG, que será o coordenador da comissão de acompanhamento e do contrato-programa;
- Associação de Municípios de Castelo de Vide, Marvão e Portalegre;

Ex-Comissão de Coordenação da Região do Alentejo;

e terá como funções, designadamente:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato até à conclusão das obras, assegurando a programação actualizada dos investimentos envolvidos;
- b) Acompanhar a execução das obras;
- c) Elaborar relatórios, de periodicidade semestral, sobre a execução do contrato, tendo em especial atenção a execução física e financeira. Deverão analisar-se os desvios em relação à programação inicial, suas causas e medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 7.ª

Dotação orçamental

A verba a despender pela administração central será inscrita no orçamento do INAG, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Custos técnicos e administrativos

Para suportar parcialmente os custos inerentes às actividades do INAG e da ex-DRAOT — Alentejo relativamente ao apoio e orientação administrativa e técnica das obras previstas neste contrato é cobrada uma taxa de 2 % sobre a participação financeira do INAG, taxa essa que será repartida equitativamente entre o INAG e a ex-DRAOT — Alentejo.

Cláusula 9.ª

Penalidades

O incumprimento do disposto na alínea j) do n.º 2 da cláusula 4.ª e na cláusula 5.ª constituirá razão fundamentada para que, num prazo de 10 anos contados a partir da data de assinatura do presente documento, o INAG não proceda a qualquer participação financeira, por seu intermédio ou por delegação de outras entidades, em investimentos de natureza dos considerados neste documento que envolvam a Associação de Municípios de Castelo de Vide, Marvão e Portalegre.

Cláusula 10.ª

Publicidade do financiamento e apoio técnico

1 — O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos placa onde conste a inscrição de que a autarquia é co-financiada pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente através do INAG. Caso exista placa alusiva ao financiamento por fundos comunitários ou outros, nela poderá ser indicado, também, o financiamento por parte do INAG.

2 — Se for afixada, no final da obra, placa que informe as entidades intervenientes na construção, nela deverá constar, também, o INAG.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram o seu clausulado.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do contrato-programa, o desrespeito da programação financeira anual constante do mesmo.

Cláusula 13.ª

Omissões

Em tudo o que for omissão no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

22 de Setembro de 2003. — O Presidente do Instituto da Água, (*Assinatura ilegível.*) — O Director Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo, (*Assinatura ilegível.*) — O Presidente da Associação de Municípios de Castelo de Vide, Marvão e Portalegre, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Quadro n.º 1

Cronograma do investimento

(Em euros)

Componentes	1999	2000	2001	2002	2003	2004	Total
a) ETA da barragem da Apartadura	727 706,23	—	—	—	1 371 348,83	401 458,70	2 500 513,76
b) Conduta elevatória entre a ETA e reservatório dos Enxames	—	242 510,55	—	—	391 042,46	82 057,37	715 610,38
c) Substituição da conduta adutora entre o reservatório dos Enxames e o reservatório de São Cristóvão	694 915,25	—	—	—	23 223,92	—	718 139,17
d) Estudos	—	—	—	—	—	150 043,40	150 043,40
e) Fiscalização	—	—	—	—	—	56 668,43	56 668,43
<i>Total</i>	1 422 621,48	242 510,55	—	—	1 785 615,21	690 227,90	4 140 975,14

Quadro n.º 2

Fontes de financiamento

(Em euros)

Componentes	1999	2000	2001	2002	2003	2004	Total
OE — INAG	533 484,30	90 940,83	—	—	669 605,70	258 835,46	1 552 866,30
PORA Alentejo e Associação de Municípios	889 137,18	151 569,72	—	—	1 116 009,51	431 392,44	2 588 108,85
<i>Total</i>	1 422 621,48	242 510,55	—	—	1 785 615,21	690 227,90	4 140 975,14

Instituto da Conservação da Natureza

Aviso n.º 11 054/2003 (2.ª série). — Foi deliberado pela comissão directiva do Parque Natural de Sintra-Cascais, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º e no artigo 37.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegar no presidente da comissão directiva do Parque Natural de Sintra-Cascais, licenciado Carlos Alberto Marcelino de Albuquerque, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Processar todas as contra-ordenações no âmbito do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, e aplicar as respectivas coimas e sanções acessórias, bem como processar outras contra-ordenações e aplicar coimas e sanções acessórias cuja competência seja atribuída por lei às áreas protegidas;

2 — Autorizar a introdução de novos povoamentos florestais no Parque Natural de Sintra-Cascais, em áreas não superiores a 10 ha;

3 — Autorizar a redução do coberto arbóreo ou arbustivo;

4 — Autorizar a realização de queimadas;

5 — Autorizar a instalação de depósitos de estrume fora de explorações agrícolas;

6 — Autorizar a prática de actividades de desporto da natureza;

7 — Nas áreas prioritárias para a conservação da natureza de protecção total, autorizar:

7.1 — A investigação científica;

7.2 — A monitorização do estado do ambiente natural;

7.3 — A educação ambiental numa perspectiva de apoio à gestão sustentada dos recursos;

7.4 — Outras actividades de conservação da natureza;

8 — Nas áreas prioritárias para a conservação da natureza de protecção parcial e de protecção complementar, autorizar a recolha de amostras de materiais geológicos e de espécies vegetais e animais.

9 — Foram ratificados todos os actos praticados pelo presidente da comissão directiva do Parque Natural de Sintra-Cascais, licenciado Carlos Albuquerque, no âmbito da matéria ora delegada desde 17 de Abril de 2003, data da sua entrada em exercício de funções.

10 — A presente delegação de competências foi feita sem prejuízo dos poderes de avocação.

16 de Setembro de 2003. — O Presidente da Comissão Directiva, *Carlos Albuquerque*.

Despacho (extracto) n.º 20 212/2003 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Março e de 19 de Junho de 2003, respectivamente

do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado da Administração Educativa:

Lia Constante Crespo Firmino de Moraes, professora do quadro pertencente à Escola E. B. 2/3 de Miguel Torga — autorizada a renovação da requisição com a mesma categoria para exercer funções no Instituto da Conservação da Natureza, Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2003. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luísa Curvelo Pacheco*.

Despacho (extracto) n.º 20 213/2003 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Março e de 19 de Junho de 2003, respectivamente do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado da Administração Educativa:

José Manuel Pereira Alho, professor do quadro pertencente à Escola E. B. 2/3 de D. Afonso Conde de Ourém — autorizada a renovação da requisição com a mesma categoria para exercer funções no Instituto da Conservação da Natureza, Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2003. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luísa Curvelo Pacheco*.

Despacho (extracto) n.º 20 214/2003 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Março e de 19 de Junho de 2003, respectivamente do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado da Administração Educativa:

Lucília Manuel Carroço Caldeira Miguéns, professora do quadro pertencente à Escola Básica 1, n.º 5 de Portalegre — autorizada a renovação da requisição com a mesma categoria para exercer funções no Instituto da Conservação da Natureza, Parque Natural da Serra de São Mamede, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2003. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luísa Curvelo Pacheco*.

Despacho (extracto) n.º 20 215/2003 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Março e de 19 de Junho de 2003, respectivamente

do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado da Administração Educativa:

Sandro Eduardo Leston Bandeira Nóbrega, professor do quadro pertencente à Escola Secundária Padre António Macedo — autorizada a renovação da requisição com a mesma categoria para exercer funções no Instituto da Conservação da Natureza, Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2003. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luísa Curvelo Pacheco*.

Despacho (extracto) n.º 20 216/2003 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Março e de 19 de Junho de 2003, respectivamente do presidente do Instituto da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado da Administração Educativa:

Maria de Jesus Silva Fernandes, professora do quadro pertencente à Escola E. B. 2/3 de Raul Proença — autorizada a renovação da requisição com a mesma categoria para exercer funções no Instituto da Conservação da Natureza, Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2003. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Luísa Curvelo Pacheco*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde de Vila do Porto

Aviso n.º 31/2003/A (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Centro de Saúde de Vila do Porto de 3 de Setembro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico de higiene e saúde ambiental de 2.ª classe, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Vila do Porto, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 44/88/A, de 18 de Outubro, e conforme a quota de descongelamento constante da Resolução n.º 77/2003, de 12 de Junho, autorizada a sua utilização por despacho de 2 de Outubro de 2003 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

4 — O concurso é válido para a vaga anunciada, esgotando-se com o seu preenchimento.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo o local de trabalho no Centro de Saúde de Vila do Porto e as condições de trabalho e as regalias sociais, genericamente, as vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os constantes nos artigos 47.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — O conteúdo funcional é o constante no subcapítulo I do capítulo II do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Os métodos de selecção a utilizar são os de selecção. Esta efectua-se mediante avaliação curricular complementada com entre-

vista profissional de selecção, sendo os candidatos ordenados de acordo com a fórmula:

$$CF = \frac{(3AC + E)}{4}$$

sendo:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular consta da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, e resultará do somatório dos valores obtidos nos elementos previstos no anexo I da referida portaria.

A entrevista profissional de selecção consta também da mesma portaria, sendo as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos avaliadas através dos seguintes factores:

- Capacidade de análise e sentido crítico;
- Motivação;
- Grau de maturidade e responsabilidade;
- Espírito de equipa;
- Sociabilidade.

Estes critérios serão complementados com a acta da reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos quando solicitada.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento dirigido ao conselho de administração do Centro de Saúde de Vila do Porto e dele deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence, se for caso disso;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o *Diário da República* onde este vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- Outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

10.2 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais de provimento aos candidatos que no próprio requerimento prestem declaração sob compromisso de honra de que são detentores dos requisitos gerais legalmente exigidos.

10.3 — Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais (habilitações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro);
- Declaração do serviço onde o candidato se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual constem a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, com os elementos dele constantes devidamente autenticados em, pelo menos, um dos exemplares.

10.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os requerimentos e restante documentação serão entregues pessoalmente na Secretaria do Centro de Saúde de Vila do Porto, sito na Avenida de Santa Maria, 9580-501 Vila do Porto, Santa Maria, Açores, até ao último dia do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, podendo ser remetidos pelo correio, registados com aviso de recepção, os quais se consideram dentro do prazo desde que tenham sido expedidos até ao termo do prazo fixado.

12 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no *placard* da Secretaria do Centro de Saúde de Vila do Porto e dadas a conhecer aos candidatos.

13 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Hermínia Silva Pereira Martins dos Santos, técnica de higiene e saúde ambiental especialista.

Vogais efectivas:

Filomena da Conceição Barbosa Soares Lopes, técnica de higiene e saúde ambiental especialista, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria do Rosário Santos Bettencourt Soares, técnica de higiene e saúde ambiental especialista.

Vogais suplentes:

Guilhermina Tavares Ferreira, técnica de higiene e saúde ambiental especialista.

Sandra Maria Goulart Machado, técnica de higiene e saúde ambiental de 2.ª classe.

7 de Outubro de 2003. — O Vogal Administrativo do Conselho de Administração, *Luís Miguel Leandres Cabral*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 319/2003/T. Const. — Processo n.º 49/2003. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — João dos Santos Rebelo intentou, junto do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, recurso contencioso de declaração de nulidade ou anulação de três despachos do presidente da comissão instaladora do município da Trofa, datados de 29 e 30 de Setembro e 14 de Outubro de 1999: no primeiro, havia-se declarado nulo o acto de emissão pela Câmara Municipal de Santo Tirso de um alvará de licença de construção; no segundo, havia-se ditado o embargo das obras de demolição de um edifício e construção de uma divisória entre propriedades; no terceiro, ditara-se o embargo das obras de construção destinadas a acolher um posto de abastecimento de combustíveis.

Na resposta (fls. 213 e seguintes), o presidente da comissão instaladora do município da Trofa sustentou que o recurso contencioso deveria ser considerado totalmente improcedente.

O recorrente alegou (fls. 272 e seguintes) e, por fim, o Ministério Público emitiu parecer no sentido da improcedência do recurso (fls. 333 e seguintes).

2 — Por sentença de 8 de Fevereiro de 2001 (fls. 347 e seguintes), o juiz do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto negou provimento ao recurso contencioso.

Nesta decisão concluiu-se que «o acto de emissão do alvará de licença de construção n.º 597-P pela CMST é efectivamente nulo — v. artigo 133.º, n.º 2, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo (CPA) —, nulidade essa que podia ser invocada e declarada a todo o tempo por qualquer órgão administrativo ou por qualquer tribunal — v. artigo 134.º, n.º 2.» e que, «assim, o presidente da CIMT, ao declarar a nulidade da emissão do alvará de licença de construção, limitou-se a cumprir a lei e, ao fazê-lo, bem como ao proferir os dois actos recorridos subsequentes a esse, agiu com correcta ponderação dos pressupostos de facto e no uso de legítima competência».

3 — Inconformado, João dos Santos Rebelo interpôs recurso para o Supremo Tribunal Administrativo (fl. 357), tendo nas alegações respectivas (fls. 359 e seguintes) formulado as seguintes conclusões:

«[...]»

XXIII — Ainda que se considere que, à data da emissão do alvará, deveria lhe ser emitido pela comissão instaladora do município da Trofa, visto que o processo se mantinha na Câmara Municipal de Santo Tirso, no que respeita ao recorrente, é legítima e legal a sua emissão por esta entidade.

XXIV — De todo o modo, nunca a sua emissão pela Câmara Municipal de Santo Tirso poderia inquirar o alvará de 'nulidade'.

[...]

XXXIV — As normas em que se baseou a sentença recorrida, em especial o artigo 134.º, n.º 2, do CPAS, são mesmo inconstitucionais, nos termos expostos.

XXXV — Violou assim o acto recorrido, nomeadamente os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 6.º-A, 7.º, 10.º, 30.º, 32.º, 42.º, 132.º, 133.º, 134.º e 142.º (em especial o seu n.º 2) do CPA; o artigo 3.º da ETAF; os artigos 5.º, 12.º e 13.º da Lei n.º 48/99; os artigos 52.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 100/84; os artigos 2.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 445/91; a Lei n.º 83/99, de 14 de Dezembro; o artigo 668.º do CPC; bem como os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 12.º, 13.º, 62.º, 111.º, 182.º, 202.º, 235.º, 266.º, n.º 2, e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.

[...]

A entidade recorrida também apresentou alegações (fls. 420 e seguintes), nas quais concluiu, entre o mais, que «[a] possibilidade de um órgão administrativo declarar a nulidade de um acto administrativo não ofende qualquer norma ou princípio constitucional, pois esses actos são configurados como actos administrativos e passíveis de recurso para os tribunais» (cf. conclusão n.º 19).

O representante do Ministério Público junto do Supremo Tribunal Administrativo, por seu lado, emitiu parecer no sentido de ser negado provimento ao recurso (fl. 445).

4 — Por acórdão de 10 de Julho de 2002 (fls. 447 e seguintes), o Supremo Tribunal Administrativo negou provimento ao recurso, nos seguintes termos:

«[...]»

3 — Alega o agravante que, mesmo que assim fosse, isto é, que a emissão daquele alvará fosse nula, certo é que uma câmara municipal

não pode revogar nem declarar nulos actos praticados por outra câmara municipal, por carecer de poderes, legitimidade e competência para tanto, e que, sendo assim, o acto ora impugnado, que declarou nula essa emissão, não pode subsistir na ordem jurídica.

Todavia, não é assim.

Nos termos do n.º 2 do artigo 134.º do CPA, 'a nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado e pode ser declarada, também a todo o tempo, por qualquer órgão administrativo ou por qualquer tribunal'.

Tem sido discutida a questão de saber se, com base nesta disposição, qualquer instância administrativa, nomeadamente uma câmara municipal, poderá declarar a nulidade de um qualquer acto, mormente se este não for da sua autoria.

[...] em qualquer das leituras que se possa fazer do transcrito preceito, no caso *sub judicio a autoridade recorrida podia declarar nulo* [...] o acto de emissão do alvará ora em causa, apesar de o mesmo ter sido praticado por uma outra câmara, pois que tal declaração era consentida pela disciplina do citado dispositivo.

Essa declaração de nulidade não era, pois, ao contrário do que se alega, da exclusiva competência de um tribunal ou da câmara municipal que o praticou e, porque, assim, *a mesma não só não está inquinada de vício de usurpação de poderes como também não sofre de erro nos pressupostos de facto e de direito.*

[...]

João dos Santos Rebelo ainda pediu a aclaração deste acórdão (fls. 470 e seguintes), mas o requerido foi indeferido, por inexistir matéria a aclarar (fls. 495 e seguinte).

5 — João dos Santos Rebelo interpôs então recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, pretendendo «a apreciação da inconstitucionalidade da norma do artigo 134.º, n.º 2, do CPA, na interpretação que lhe foi conferida no acórdão recorrido, nomeadamente ao considerar que, ao abrigo deste preceito legal (artigo 134.º, n.º 2, do CPA), qualquer entidade administrativa pode declarar nulos quaisquer actos praticados por outra entidade», por violação «dos mais elementares princípios de um Estado de direito democrático» (fls. 499 e seguintes).

O recurso foi admitido por despacho a fl. 505.

6 — Nas alegações (fls. 509 e seguintes), concluiu assim o recorrente:

«[...]»

II — A entidade recorrida sofre de absoluta ilegitimidade ou incompetência para revogar ou declarar nulo um acto de outra entidade administrativa — Câmara Municipal de Santo Tirso.

III — De facto, os actos da C. M. de Santo Tirso, como ente público, gozam também de presunção de legalidade com igual força.

IV — Os actos desta entidade só poderiam ser revogados pela entidade que os praticou ou pela entidade tutelar ou declarados nulos pelos tribunais.

IV — Uma câmara municipal não pode revogar um acto (actos) de outra câmara municipal nem pode declará-lo nulo.

V — A declaração administrativa (*erga omnes*) da nulidade de um acto pressupõe um procedimento que conta perante ou no confronto do seu autor ou de órgão que esteja em posição supra-ordenada em relação a ele (em termos de legalidade).

VI — Outros órgãos poderão desaplicar o acto num caso concreto sob a sua alçada, mas não declará-lo nulo em termos vinculativos para a autoridade que o praticou ou para terceiros, para tribunais, etc.

VII — O artigo 134.º, n.º 2, do CPA, na interpretação dada pelo douto acórdão recorrido, está assim ferido de nulidade nos termos expostos.

VIII — Violou assim o acto recorrido, nomeadamente os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 12.º, 13.º, 62.º, 111.º, 182.º, 202.º, 235.º, 266.º, n.º 2, e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.

Termos em que deve conceder-se provimento ao presente recurso, com todas as consequências legais, nomeadamente declarando-se a inconstitucionalidade da norma do artigo 134.º, n.º 2, do CPA na interpretação que lhe é conferida no acórdão recorrido do STA de 10 de Julho de 2002, com as legais consequências, nomeadamente reconhecendo-se que à comissão instaladora do município da Trofa não lhe assistia legitimidade para declarar nulo um acto da C. M. de Santo Tirso — alvará emitido por esta —, pois assim se fará justiça.»

O presidente da comissão instaladora do município da Trofa apresentou igualmente alegações (fls. 550 e seguintes), nas quais concluiu do seguinte modo:

«1 — O presente recurso tem como finalidade saber se a interpretação do artigo 134.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo vertida no douto acórdão recorrendo é, ou não, inconstitucional.

2 — Nesse acórdão, o Supremo Tribunal Administrativo considerou que uma entidade administrativa pode declarar a nulidade (por vício

de falta de atribuições) de um acto praticado por outra entidade quando a primeira era, inequivocamente, a única entidade competente para a prática desse acto.

3 — É desta interpretação daquele preceito que o recorrente ora interpõe recurso. Em primeiro lugar, este recurso deve ser liminarmente rejeitado, pois o recorrente não pode obter do mesmo qualquer efeito útil.

4 — É que a pretensão que o recorrente defendia nos autos do recurso contencioso de anulação tinha como objectivo a reafirmação da validade do alvará que lhe tinha sido atribuído pela Câmara Municipal de Santo Tirso (a declaração de nulidade ou anulação do acto administrativo praticado pela autoridade recorrida era apenas um instrumento para a satisfação das suas pretensões).

5 — Ora, como se demonstrou tanto na sentença do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto como no douto acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo, aquele alvará era, manifestamente, nulo, pois foi praticado por uma entidade que não dispunha de atribuições para o efeito (o acto sofre assim do vício de incompetência absoluta), pelo que ele não produz quaisquer efeitos jurídicos, independentemente de qualquer declaração de nulidade.

6 — O recorrente não tem, assim, qualquer interesse a defender na presente lide, pelo que o recurso deverá ser rejeitado.

7 — Ainda que assim não se entenda, e que o recurso venha a ser conhecido pelos venerandos conselheiros, não existem quaisquer motivos que justifiquem a procedência do recurso.

8 — Em primeiro lugar, o preceito, tal como interpretado, não viola o artigo 212.º, n.º 3, da CRP, já que, como o presente processo evidencia, aquela declaração é susceptível de recurso para os tribunais, pelo que é sempre a estes que compete proferir a última palavra na resolução dos litígios jurídico-administrativos.

9 — Por outro lado, aquela interpretação também não viola nenhum dos outros preceitos constitucionais referidos pelo recorrente. Pelo contrário, essa interpretação é a que melhor se coaduna com o próprio artigo 235.º da CRP, já que é a única que permite às autarquias locais prosseguir os interesses das respectivas populações, já que só permitindo aos órgãos de cada autarquia local declarar a nulidade de actos administrativos respeitantes à sua população que sejam praticados por órgãos de outras autarquias locais (como sucedeu na situação *sub judice* dirimida no douto acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo), se garante que as autarquias locais possam, efectivamente, prosseguir os interesses das suas populações.

10 — Com efeito, a possibilidade de declarar a nulidade de actos praticados por órgãos que se encontram para tal desprovidos de atribuições é a forma mais célere e expedita de permitir que os órgãos das autarquias locais prossigam os interesses das populações respectivas.»

7 — Atenta a questão prévia de não conhecimento do recurso suscitada pela entidade recorrida, foi ordenada a notificação do recorrente para responder (fl. 559).

Na resposta (fls. 562 e seguintes), o recorrente sustentou, entre o mais, o seguinte:

«[...]»

10.º [...] a questão da validade do alvará é totalmente irrelevante para os presentes autos.

11.º O que é efectivamente relevante é saber-se se a norma do artigo 134.º, n.º 2, do CPA na interpretação que lhe foi conferida no acórdão recorrido [...] é ou não inconstitucional.

12.º Ora, se o presente recurso merecer provimento, óbvio será que a entidade recorrida não podia (como fez) declarar nulo o alvará emitido pela C. M. de Santo Tirso.

[...]

15.º E, ao contrário do que sustenta a entidade recorrida, é evidente que para o recorrente a declaração de tal inconstitucionalidade tem forçosamente um efeito útil [...]

16.º Em primeiro lugar, tal declaração de inconstitucionalidade tem inequivocamente efeitos ao nível da decisão propalada (o acórdão do STA).

17.º Sendo que tal acórdão, na parte em que decide ser válida a declaração de nulidade, pelo Ex.º Sr. Presidente da C. M. da Trofa, do alvará emitido pela CMST à luz do alegado artigo 132.º do CPA, é inconstitucional.

18.º O que levará necessariamente à reforma (revogação) de tal douto acórdão.

[...]

23.º [...] a declaração de inconstitucionalidade do artigo 132.º do CPA implica automaticamente que o acto de declaração de nulidade do alvará emitido por parte da entidade recorrida seja inconstitucional.

[...]

26.º Por outro lado, a definição à luz da Constituição do alegado preceito legal é indispensável à caracterização jurídica da situação de facto, nomeadamente em sede de responsabilidade do Estado.

[...]

35.º Tudo para concluir que, nunca, no caso, se poderá verificar uma inutilidade superveniente de uma decisão do mérito.

[...]

Cumprе apreciar.

II — 8 — Não procede a questão prévia da inutilidade do presente recurso, colocada pelo recorrido (supra, n.º 6).

Na verdade, não tendo o Tribunal Constitucional competência para determinar se o alvará concedido ao recorrente era válido ou não (cf. as várias alíneas do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional), é manifesto que não pode sustentar-se tal inutilidade com o argumento de que, seja qual for a decisão do presente recurso, sempre o mencionado alvará será considerado nulo. Por outras palavras, se o Tribunal Constitucional decidisse não tomar conhecimento do presente recurso por ser nulo o acto cuja nulidade havia sido declarada pelo acto recorrido nos presentes autos, estaria a extravasar manifestamente os poderes de cognição que lhe são conferidos pelo assinalado preceito legal, convolvando um recurso de constitucionalidade num recurso de apreciação da legalidade de actos administrativos.

Para aferir da utilidade do presente recurso, importa, diversamente, saber se a decisão recorrida de algum modo poderia ser modificada, caso o Tribunal Constitucional concluísse no sentido da inconstitucionalidade da interpretação normativa ora em apreciação. E a resposta não pode deixar de ser positiva, atendendo a que uma decisão desse teor necessariamente se repercutiria na apreciação da validade do acto recorrido, que não era o acto de concessão do alvará mas o acto que o declarara nulo.

Julgada improcedente a questão prévia, cumpre agora analisar a questão de fundo.

9 — Determina o artigo 134.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro:

«Artigo 134.º

Regime da nulidade

[...]

2 — A nulidade é invocável a todo o tempo por qualquer interessado e pode ser declarada, também a todo o tempo, por qualquer órgão administrativo ou por qualquer tribunal.

[...]

Segundo o recorrente, seria inconstitucional a norma deste artigo 134.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, interpretada no sentido de que qualquer entidade administrativa pode declarar nulos quaisquer actos praticados por outra entidade administrativa.

Este, pois, o objecto do presente recurso.

Com efeito, é esta a única questão que cumpre apreciar: o Tribunal Constitucional, conforme decorre do já referido artigo 70.º, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional, não tem poderes para determinar se essa é a melhor interpretação da lei ou se o próprio *acto recorrido* é inconstitucional (questões que o recorrente também coloca nas suas alegações).

10 — Em abono da sua tese no sentido da inconstitucionalidade da interpretação normativa ora em apreciação, invoca o recorrente, em síntese, as seguintes razões:

- a) «[...] à luz dos preceitos constitucionais, nomeadamente no que concerne ao princípio da separação dos poderes, e ainda no que toca aos direitos, liberdades e garantias dos particulares, então a Ex.ª Comissão Instaladora do Município da Trofa e, por maioria de razão, o seu Ex.º Presidente sofrem de absoluta ilegitimidade e incompetência para revogar ou declarar nulo um acto de outra entidade administrativa — a Câmara Municipal de Santo Tirso» (fls. 536 e 537 das alegações);
- b) «[...] ao presidente da CIMT estava, como está, vedada a declaração de nulidade de um acto de uma outra entidade autárquica, competência essa exclusiva dos tribunais administrativos» (fl. 538);
- c) «[...] a mesma lei nessa interpretação [...] fere também a organização da República Portuguesa, constitucionalmente estabelecida, como Estado de direito moderno» (fl. 544);
- d) «Os municípios são [...] órgãos da administração local, em plano de igualdade e interdependência entre si» (fl. 545).

Segundo o entendimento do recorrente, a interpretação normativa que constitui o objecto do presente recurso violaria o princípio da separação de poderes (artigo 111.º da Constituição) — pois que implicaria a intromissão de uma autarquia local na esfera de poderes de outra autarquia local e dos tribunais —, o princípio da reserva da função jurisdicional aos tribunais (artigos 202.º e 212.º, n.º 3, da Constituição) — na medida em que só aos tribunais competiria declarar a nulidade de um acto de uma autarquia local —, os princípios ine-

rentes à ideia de Estado de direito democrático (cf. artigo 2.º da Constituição) e, por fim, as próprias regras constitucionais sobre o poder local (cf. artigo 235.º da Constituição).

11 — À argumentação do recorrente subjaz o entendimento de que a possibilidade (tal como foi concebida pelo tribunal recorrido) de um órgão administrativo declarar a nulidade de um acto administrativo significa a substituição desse órgão aos tribunais e ao órgão que praticou o acto. Todavia, tal entendimento não procede.

Desde logo, porque a declaração de nulidade pela entidade administrativa não escapa, ela mesma, ao controlo dos tribunais. Tanto assim é que o acto recorrido nos presentes autos foi objecto de apreciação pelos tribunais administrativos. Portanto, a emissão de tal declaração de nulidade por uma entidade administrativa não significa o exercício de um poder jurisdicional (de resolução de um litígio), mas o exercício das competências próprias daquela entidade administrativa.

Aliás, a declaração de nulidade é possível se e na medida em que o acto nulo interfere na esfera de competências da entidade que emite tal declaração (cf. fl. 464 do acórdão recorrido). De resto, no caso vertente, o município de Trofa sucedeu, nas atribuições sobre a área em causa, ao município de Santo Tirso.

Como tal, não se alcança em que medida podem resultar violados, pela interpretação normativa ora em apreciação, os princípios identificados pelo recorrente. Nem dela decorre qualquer subtração de poder jurisdicional aos tribunais ou atribuição desses poderes a uma entidade administrativa, nem com ela resultam diminuídos os poderes de qualquer autarquia local.

Improcede, assim, a argumentação do recorrente.

III — 12 — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida no que se refere à questão de constitucionalidade.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta.

Lisboa, 2 de Julho de 2003. — *Maria Helena Brito* — *Rui Moura Ramos* — *Artur Maurício* — *Luís Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 320/2003/T. Const. — Processo n.º 131/2003. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — 1 — Por Acórdão de 16 de Outubro de 2001 (fls. 200 e segs.), o Tribunal Central Administrativo julgou deserto, por apresentação tardia de alegações, o recurso interposto pela Procapital — Investimentos Imobiliários, S. A., da sentença do Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto que tinha julgado improcedente a impugnação deduzida pela recorrente contra a liquidação da contribuição autárquica do ano de 1995, no montante de 8 273 880\$.

2 — Deste acórdão interpôs a Procapital — Investimentos Imobiliários, S. A., recurso para o Supremo Tribunal Administrativo (fl. 205). Nas alegações respectivas (fls. 258 e segs.) formulou as seguintes conclusões:

«1.ª O artigo 171.º do Código de Processo Tributário (CPT), como todos os demais artigos daquele Código que não tenham sido expressamente excepcionados, foi revogado a partir de 1 de Janeiro de 2000, com a entrada em vigor do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), como resulta inequivocamente do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro.

2.ª Não faz, assim, sentido argumentar que às alegações em apreciação se aplica o disposto naquele preceito (artigo 171.º, n.º 4, do CPT), pois que o mesmo se encontrava revogado.

3.ª Acresce que, nos termos dos princípios gerais do direito, os quais tiveram expressão, nomeadamente, no artigo 12.º, n.º 3, da lei geral tributária, ‘as normas sobre procedimento e processo são de aplicação imediata, sem prejuízo das garantias, direitos e interesses legítimos anteriormente constituídos pelos constituintes’.

4.ª É certo que há quem defenda (como o faz o douto acórdão recorrido) que, apesar da revogação do CPT, o Decreto-Lei n.º 433/99, através do seu artigo 4.º, limitou a aplicação do CPPT aos processos iniciados a partir da sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2000.

5.ª Porém, tal interpretação e limitação não está correcta, indo contra o estatuído no referido preceito (artigo 12.º) da lei geral tributária.

6.ª Por outro lado, esquece que, em processos de impugnação judicial — como é o caso — as condições de admissibilidade e regime dos recursos interpostos era regulada pelo Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF).

7.ª Acresce que a tese do douto acórdão recorrido leva a uma inconstitucional interpretação daquele preceito.

8.ª Por isso é que o legislador se apressou a ‘emendar à mão’ quando em 5 de Junho de 2001, através do artigo 1.º da Lei n.º 15/2001, estatuiu que: ‘os procedimentos e processos pendentes regulados pelo CPT passam a reger-se pelo CPPT, sem prejuízo do aproveitamento dos actos já realizados’.

9.ª Aquela interpretação tornará o referido artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, inconstitucional, por violação, nomeadamente, dos princípios constitucionais da igualdade, da confiança e do acesso ao direito.

10.ª Ora, a referida interpretação, sem qualquer fundamento, distingue arbitrariamente, para uma hipótese de recurso interposto e admitido em processo de impugnação judicial [...].

11.ª E não se diga que, nesta última hipótese, o novo regime do CPPT não permite a possibilidade de oferecimento de alegações no tribunal de recurso [...].

12.ª Em consequência de tal interpretação, é óbvio ser violado, também, o princípio constitucional do acesso ao direito e seus corolários (tornando completamente arbitrária a decisão em causa).

13.ª Fica também violado o princípio da confiança jurídica.

14.ª Defender que o legislador pretendeu revogar o CPT, com vigência e eficácia a partir de 1 de Janeiro de 2000, referindo expressamente que o novo regime (CPPT) não se aplicaria aos processos pendentes, e que, ano e meio depois (5 de Julho de 2001), veio legislar em sentido contrário (‘final [...] já se aplica o novo regime aos processos pendentes’) é não só passar-lhe um atestado de irresponsabilidade [...] como defender uma intervenção legislativa que, nessa hipótese, seria desproporcionada excessiva e intolerável, tendo em vista os interesses que a mesma pretende defender.

15.ª Tal inconstitucionalidade deriva dos seguintes preceitos fundamentais: artigos 2.º, 13.º, 20.º, 29.º, 32.º, 205.º, 208.º e 266.º

16.ª Sendo de aplicar ao recurso interposto nos autos — no que diz respeito ao prazo do oferecimento das respectivas alegações (15 dias) — o regime estatuído na lei geral tributária e no CPPT, o último dia do prazo para aquele acto era o de 15 de Maio, tendo assim aquele recurso sido apresentado atempadamente, v. g., tendo em consideração o disposto no artigo 145.º do Código de Processo Civil (CPC).

17.ª Notando-se finalmente que as alegações devem considerar-se apresentadas não em 17 de Maio mas sim em 16 de Maio (data da sua expedição por correio registado).

18.ª O douto acórdão recorrido violou por erro de interpretação o disposto nos citados preceitos e diplomas legais, devendo ser revogado e substituído por outro que considere atempadas e oportunas as alegações em causa, assim se fazendo justiça.»

3 — O Ministério Público pronunciou-se no sentido de ser negado provimento ao recurso (cf. o parecer de fls. 275 e seg.).

4 — Por Acórdão de 11 de Dezembro de 2002 (fls. 279 e segs.), o Supremo Tribunal Administrativo negou provimento ao recurso, pelos seguintes fundamentos:

«O Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, que aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário, consigna, no seu artigo 4.º, que o mesmo entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2000, excepcionando, porém, a sua aplicabilidade aos procedimentos iniciados e aos processos instaurados a partir de tal data. Só em 5 de Julho de 2001, pela Lei n.º 15/2001, tal regime especial de direito transitório deixou de vigorar. No caso vertente, tendo a impugnação sido deduzida em 10 de Março de 1999, conforme a alínea f) do probatório, era aplicável ao recurso interposto o disposto no Código de Processo Tributário. Tendo toda a tramitação do recurso tido lugar antes de 5 de Julho de 2001, não havia que entrar em consideração com o disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário, que ao caso não era aplicável, havendo apenas que apreciar se, à face do Código de Processo Tributário, o recurso deveria ou não ser considerado deserto.

Nas suas alegações, a recorrente invoca a inconstitucionalidade do entendimento que aceita como correcto o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 433/99 e a sua desconformidade com a lei geral tributária. Todavia não existe qualquer proibição a que uma lei possa não ser aplicável aos casos pendentes através de norma que o consigne. Tal resulta, aliás, das próprias normas relativas à interpretação e aplicação das leis constante[s] do Código Civil. Também o disposto nessa lei não contende com o artigo 12.º da lei geral tributária, que pretende evitar a retroactividade, e não questionar as normas transitórias. Assim, nem a norma transitória nem a interpretação que dela fez o tribunal recorrido sofrem de qualquer inconstitucionalidade.

Vejam agora se, face ao Código de Processo Tributário, estaria ou não deserto o recurso. De acordo com o disposto no artigo 171.º de tal diploma, após a admissão do recurso, o recorrente será notificado dessa admissão, tendo o prazo de 10 dias para apresentar as suas alegações, salvo se tiver manifestado a intenção de alegar no tribunal *ad quem*, devendo o recurso ser julgado deserto se as alegações não forem apresentadas naquele prazo. Se manifestou tal intenção, será, após a subida, notificado pelo tribunal de recurso para alegar em 10 dias. No caso vertente, após a subida do recurso, o Tribunal Central Administrativo notificou a recorrente, por carta registada de 27 de Abril de 2001, para alegar. Presumindo-se a notificação no 3.º dia, e não vindo controvertida a data da recepção da notificação,

esta considera-se ocorrida em 30 de Abril seguinte. Donde o prazo de 10 dias para alegar terminaria em 10 de Maio de 2001, que passaria para 12 por o dia 10 ser sábado, por o prazo se contar de forma contínua, nos termos do artigo 144.º do Código de Processo Civil. Quando as alegações foram apresentadas já se esgotara o prazo legal para o efeito, sendo *in casu* irrelevante que a data da apresentação tenha sido em 16 ou em 17 de Maio. O Tribunal recorrido limitou-se, pois, a aplicar a lei, nada havendo a censurar-lhe.»

5 — De novo inconformada, a Procacital — Investimentos Imobiliários, S. A., interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, dizendo que pretendia a apreciação, face ao disposto nos artigos 2.º, 13.º, 20.º, 29.º, 32.º, 205.º, 208.º e 266.º da Constituição, das seguintes normas (fls. 289 e segs.): «artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 433/99, artigo 12.º da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e artigo 171.º, n.º 4, do CPT, quando conjugadamente interpretados no sentido de, após a entrada em vigor do CPPT, ser o CPT, mais concretamente o seu artigo 171.º, n.º 4, o diploma aplicável aos processos pendentes até à entrada em vigor da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho».

O recurso foi admitido por despacho a fl. 292.

6 — Nas alegações que apresentou neste Tribunal (fls. 295 e segs.), concluiu a recorrente como nas alegações para o Supremo Tribunal Administrativo (*supra*, n.º 2).

O representante da Fazenda Pública, ora recorrida, sustentou o seguinte nas contra-alegações (fls. 312 e seg.):

«A recorrente insurge-se, em última análise, contra uma disposição legal que, em matéria de aplicação de uma lei no tempo, ressalva a sua não aplicação aos casos pendentes.

Mas não tem razão:

Desde logo, como doutamente considera o acórdão recorrido, «não existe qualquer proibição a que uma lei possa não ser aplicável aos casos pendentes através de norma que o consigne. Tal resulta das próprias normas relativas à interpretação e aplicação das leis constantes do Código Civil».

E constitui também jurisprudência firmada do venerando Tribunal Constitucional, da qual nos louvamos, que «todas as regras processuais que impõem ónus às partes (cumprimento de prazos, apresentação de peças processuais, impugnação de factos, etc.) têm uma clara justificação instrumental pois se destinam a permitir a apreciação da questão, em tempo razoável, pelo tribunal solicitado. Nem por isso, todavia, podem ser vistas como entraves constitucionalmente inadmissíveis ao direito de acesso ao tribunal ou causadoras de denegação da justiça ou violadoras do direito de igualdade» (processo n.º 758/02, 1.ª Secção, decisão sumária).

Termos em que não ocorre a alegada inconstitucionalidade, devendo ser mantido o douto acórdão recorrido.»

Cumprir apreciar.

II — 7 — A recorrente pretende a apreciação, pelo Tribunal Constitucional, da interpretação normativa (de certos preceitos por si identificados) segundo a qual, após a entrada em vigor do Código de Procedimento e de Processo Tributário (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro), é o Código de Processo Tributário, mais concretamente o seu artigo 171.º, n.º 4, o diploma aplicável aos processos pendentes até à data da entrada em vigor da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho.

Como é evidente, o Tribunal Constitucional não pode determinar se, ao caso dos autos, é aplicável o Código de Procedimento e de Processo Tributário ou o Código de Processo Tributário: trata-se de competência não prevista em qualquer das alíneas do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional e que, portanto, este Tribunal não pode exercer. Como tal, as conclusões da recorrente que se prendem com o problema da determinação da lei aplicável e com o da legalidade do decidido pelo tribunal recorrido nessa matéria irrelevantes para a apreciação do presente recurso (cf. as conclusões 1.ª a 8.ª, de fl. 304 a fl. 306, e 14.ª e 16.ª e segs., de fl. 307 a fl. 309).

Não pode também, pelas mesmas razões, o Tribunal Constitucional determinar qual a lei que seria aplicável a um recurso interposto em determinada data, consoante o recorrente alegue no tribunal de 1.ª instância ou no tribunal de recurso: como tal, irrelevantes as conclusões 10.ª a 11.ª (a fls. 306 e 307).

Assim sendo, resta verificar se a interpretação que constitui o objecto do presente recurso — e que, no essencial, se resume ao entendimento segundo o qual a lei aplicável ao recurso é a lei antiga e não a lei nova — ofende os princípios da igualdade, da confiança e do acesso ao direito e os vários preceitos constitucionais apontados pela recorrente (*supra*, n.º 5).

Quanto a este concreto aspecto, a resposta não pode deixar de ser negativa. Como salienta o tribunal recorrido (*supra*, n.º 4), «não existe qualquer proibição a que uma lei possa não ser aplicável aos casos pendentes através de norma que o consigne». Debalde se procura na Constituição qualquer norma que, em matéria de recursos de deci-

sões proferidas em processo tributário, limite a liberdade do legislador de optar pela aplicabilidade da lei antiga: a do artigo 13.º da Constituição não a limita certamente, atendendo a que não se destina a coarctar o poder de feitura de leis; além de mais, a interpretação normativa *sub judice* não estabelece qualquer distinção entre recorrentes sujeitos à mesma lei.

Aliás, o problema da eventual colisão com os princípios assinalados pela recorrente — particularmente o da confiança e o do acesso ao direito — só parece fazer sentido relativamente à aplicação da lei nova, e não da lei antiga, aos processos pendentes: só neste caso as partes poderiam eventualmente ser surpreendidas com a aplicação de uma lei, por razões estranhas ao desconhecimento da mesma.

Quanto aos preceitos contidos nos artigos 29.º, 32.º, 205.º, 208.º e 266.º, que a recorrente também invoca em abono da sua tese, manifestamente não têm qualquer pertinência para a resolução da questão em apreço.

Não existem, pois, motivos para censurar a interpretação normativa ora questionada.

III — 8 — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, decide-se negar provimento ao presente recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 unidades de conta.

Lisboa, 2 de Julho de 2003. — *Maria Helena Brito* (relatora) — *Pamplona de Oliveira* — *Rui Moura Ramos* — *Artur Maurício* — *Luís Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 338/2003/T. Const. — Processo n.º 386/2002. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — José Maria Barata Carneiro recorreu da decisão proferida nos autos de contra-ordenação contra si instaurados pela Inspeção-Geral de Jogos, em que lhe foi aplicada uma coima de 30 000\$ e a sanção acessória de interdição do exercício da profissão pelo período de 30 dias, pela prática de contra-ordenação prevista nos artigos 82.º, 83.º, n.º 1, alíneas *b*) e *c*), 139.º e 142.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro.

Após audiência de julgamento, no 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais, por sentença de 22 de Março de 2002, foi aplicada ao arguido, como pena única, a coima de € 49,98, pela prática de contra-ordenação prevista e punida nos artigos 83.º, n.º 1, alínea *c*), e 142.º do citado Decreto-Lei n.º 422/89, na redacção do Decreto-Lei n.º 10/95, e foi revogada a interdição do exercício de profissão (ficheiro auxiliar volante da sala de máquinas automáticas do Casino do Estoril) que lhe tinha sido aplicada.

2 — A magistrada do Ministério Público competente interpôs do assim decidido recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, por considerar não terem sido aplicadas as normas constantes dos artigos 82.º, alínea *b*), e 139.º do mesmo diploma legal, com fundamento em recusa de aplicação — violação do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 17 de Outubro — e, «consequentemente, violação do disposto no artigo 18.º da Constituição».

3 — Admitido o recurso, alegou neste Tribunal o Sr. Procurador-Geral-Adjunto, concluindo nos seguintes termos:

«1 — O princípio da tipicidade, invocável no domínio do direito sancionatório público, apenas implica que as infracções tipificadas cumpram um mínimo de determinabilidade, permitindo a predeterminação inteligível das infracções e das respectivas sanções e facultando às autoridades com competência sancionatória — e aos tribunais, no momento do controlo jurisdicional das suas decisões — em critério decisório minimamente seguro e objectivável.

2 — Preenche tais exigências a referência de uma infracção a cláusulas gerais, consistentes em fazer apelo aos deveres gerais de zelo, diligência e urbanidade, reforçadas pelas específicas obrigações funcionais e profissionais do agente, justificando a aplicação de uma sanção pecuniária (no domínio contra-ordenacional) à respectiva violação.

3 — Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

Por seu turno, contra-alegando, o arguido formulou as seguintes conclusões:

«1 — Os conceitos normativos indeterminados que restringem direitos, liberdades e garantias, ou direitos de natureza análoga, deverão merecer a declaração de inconstitucionalidade.

2 — Admite-se que assim não seja quando, não estando em causa a restrição daqueles direitos fundamentais — sobretudo no direito contra-ordenacional —, em relação a tais conceitos jurídicos indeterminados sejam cumpridos alguns requisitos por forma a evitar situações de arbitrariedade e injustiça, designadamente:

Procedendo jurisdicionalmente à *determinação concreta do sentido dessas expressões* indeterminadas;

Que para essa determinação concreta sejam utilizados critérios objectivos;

Que a tais conceitos indeterminados seja atribuída a significação dada pelo homem médio de modo a evitar comprometer o funcionamento prático do princípio da legalidade;

Apurando o *circunstancialismo do(s) facto(s)*, isto é, averiguando se os factos preenchem ou complementam tais conceitos legais;

Que seja apurada igualmente a existência de nexo de causalidade entre o agente e o respectivo facto.

3 — No caso concreto em apreço, a falta de fundamentação da decisão condenatória, bem como a inexistência de provas fundamentadoras da acusação, fazem incorrê-la em vício de forma, implicando a sua nulidade, com a consequente absolvição do ora recorrido e respectivo arquivamento dos autos.

Assim se fazendo a costumada justiça.»

II — 1 — Constitui objecto do presente recurso de fiscalização concreta a apreciação da constitucionalidade das normas dos artigos 82.º, alínea b), e 139.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro — conhecido por «Lei do Jogo» —, na redacção do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro.

O artigo 82.º da «Lei do Jogo» integra-se no capítulo VI do diploma, relativo às pessoas afectas à exploração e à prática dos jogos em casinos, e, mais particularmente, faz parte da secção II, que cuida do pessoal das salas de jogos.

Com efeito, o pessoal dos quadros das salas de jogos dos casinos está sujeito a conteúdo funcional específico que, nomeadamente, se destina à sua própria protecção, como é o caso do segredo profissional que sobre o exercício das suas actividades impende ou do uso obrigatório do traço profissional, exigência essa que, como se salientou no Acórdão deste Tribunal n.º 436/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Novembro de 2000, não só impede que se criem suspeições sobre a idoneidade moral desses trabalhadores como, inclusivamente, se assume «como meio de eliminar ou atenuar, antecipada e preventivamente, suspeições que sobre eles recaiam eventualmente, o que lhes preserva a respectiva idoneidade moral, o bom nome e a repartição».

É neste espírito de dignificação profissional, articulável com a natureza das funções desempenhadas, que deve ler-se uma norma como a impugnada, segundo a qual — alínea b) do artigo 82.º — todos os empregados que prestem serviço nas salas de jogos são especialmente obrigados a «exercer as suas funções com zelo, diligência e correcção, usando de urbanidade para com os frequentadores, superiores hierárquicos, funcionários do serviço de inspecção e colegas», sendo a violação desse dever punido com coima e interdição do exercício da profissão nos termos descritos no artigo 139.º do mesmo diploma legal.

2 — A decisão recorrida recusou aplicar ao caso dos autos as referidas normas, por considerar que a primeira — que é sancionada pela segunda, a título de contra-ordenação — contém uma descrição vaga de conduta, insuficiente para permitir uma determinação minimamente aceitável de uma infracção de mera ordenação social, constituída que é por conceitos indeterminados, existindo «absoluta imprecisão» e inexistindo tipo legal.

Observa-se, nomeadamente, a este propósito (e transcreve-se *ipsis verbis* o trecho onde, talvez por equívoco, se alcandora o Decreto-Lei n.º 10/95 a lei, no seu sentido formal concebida, daí também se procurando retirar pertinente ilação):

«Independentemente da admissão que a conduta do arguido pode violar os deveres de zelo e respeito dispostos nesta norma, há que ponderar da sua validade para efeito de suporte a um ilícito de mera ordenação social.

Se se atentar no conteúdo do artigo 82.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 422/89, cuja violação é sancionada, a título de contra-ordenação, pelo artigo 139.º do mesmo diploma, podemos reparar que a descrição da conduta é absolutamente vaga e insuficiente para permitir uma determinação minimamente aceitável de uma infracção de mera ordenação social.

Não se põe em questão a aplicação, sem mais, do princípio da legalidade vigente em Direito Penal.

Contudo, embora sem essa mais elevadas exigências, é o próprio Regime Geral das Contra-Ordenações (Decreto-Lei n.º 433/82) que, nos seus artigos 1.º e 2.º, exige a tipificação de contra-ordenações. E tal referência a um tipo legal, por exigências de segurança próprias, em grau variável, de qualquer regime sancionatório, implicam alguma forma de determinação suficiente dos comportamentos relevantes.

Como oposto do tipo existem os conceitos indeterminados.

Ora, o artigo 82.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 422/89 é constituído apenas por conceitos indeterminados; não existe alguma imprecisão; existe uma absoluta imprecisão; inexistente tipo legal.

Ao prescrever tal contra-ordenação, o Decreto-Lei n.º 422/89, como a Lei n.º 10/95, deviam obediência ao Decreto-Lei n.º 433/82, por este regular o regime geral das contra-ordenações.

Pode parecer estranha esta subordinação de uma lei a um decreto-lei, ainda que autorizado pela AR, mas tal resulta de uma exigência constitucional de coerência do sistema jurídico, expressa no artigo 112.º, n.º 3, parte final, da Constituição da República Portuguesa.

De resto, qualquer entendimento que prescindia de qualquer forma de tipificação de ilícitos sancionatórios aparece como uma restrição inaceitável dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, por ser uma restrição demasiadamente ampla, necessariamente desproporcional, desses direitos.

Assim, ao abrigo do artigo 204.º da Constituição da República Portuguesa, por violação do citado artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 433/82 — princípio da legalidade/tipicidade —, não aplico as normas dos artigos 82.º, alínea b), e 139.º do Decreto-Lei n.º 422/89 na redacção referida pela Lei n.º 10/95.»

3.1 — No concreto caso, a dimensão normativa questionada tem a ver com a aplicação da sanção pecuniária, convocando a decisão recorrida, a esse propósito, o disposto no artigo 204.º do texto constitucional, dado se estar perante conceitos destituídos do mínimo de determinabilidade constitucionalmente exigível.

E, na verdade, a norma da alínea b) do artigo 82.º projecta-se no domínio do direito disciplinar, na medida em que estatui um específico quadro de obrigações e deveres funcionais — o que não está ora em causa —, mas, do mesmo passo, assume incidência contra-ordenacional.

Assim, a questão subjacente traduz-se em saber «se as normas que integram o objecto do presente recurso, ao conferirem relevância contra-ordenacional às regras de conduta que prescrevem determinadas obrigações específicas do pessoal das salas de jogos — com base em *cláusula geral*, fazendo apelo a *um dever genérico de zelo, diligência e urbanidade* — se conformam com o [...] princípio da determinabilidade das leis — ou seja, em última análise, se cumprem a *função de garantia* que as normas de qualquer direito sancionatório público devem necessariamente realizar num Estado de direito, funcionando como ‘normas delimitadoras’ que permitam aos destinatários a identificação dos comportamentos vedados e facultam às entidades com competência sancionatória — e aos tribunais, no momento do controlo judicial de tais decisões administrativas — um critério decisório minimamente seguro no momento da avaliação dos comportamentos desviantes».

Na tese professada pelo recorrente (que parcialmente se transcreveu), a norma referida cumpre o mínimo de determinabilidade exigível à aplicação de uma sanção contra-ordenacional.

Outro é, no entanto, o ponto de vista do recorrido.

Concedendo ser difícil, no âmbito das normas desta natureza, alcançar um grau de determinabilidade absoluta, comparativamente com o direito penal atendendo, designadamente, à riqueza e ao dinamismo próprios da vida em sociedade, por um lado, e, por outro, à menor gravidade social dos actos sancionados, considera, no entanto, que, para além do acautelamento dos direitos fundamentais dos cidadãos, a aceitação, nesta área, de conceitos jurídicos indeterminados deverá obedecer à verificação de determinados requisitos que passam pela concretização conceptual mediante critérios objectivos, atentos ao «sentido comum das palavras».

Em sua tese, e porque lhe parecem não estarem em causa restrições aos direitos fundamentais dos cidadãos, poder-se-ia ter enveredado pelo caminho da «determinação concreta dos conceitos indeterminados [e] proceder à análise do *circunstancialismo do(s) facto(s)*, por forma a apurar a existência de alguma eventual infracção, concluída que fosse a existência do respectivo nexo de causalidade».

A esta luz, a decisão proferida, na medida em que é condenatória, padece do vício de forma, que implica a sua nulidade, dada «a falta de fundamentação da decisão condenatória, bem como a inexistência de provas fundamentadoras da acusação».

3.2 — O Tribunal Constitucional — e circunscrevemo-nos aos parâmetros da constitucionalidade — vem considerando que o princípio da tipicidade subentende a garantia constitucional de uma especificação dos factos que integram o tipo legal de crime, mostrando-se, nessa medida, avesso a definições vagas ou incertas que, nomeadamente, permitam ou proporcionem a via analógica.

A este propósito, ponderou-se no Acórdão n.º 93/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Junho de 2001: «[...] se a norma deve ser formulada de modo ao seu conteúdo se poder impor autónoma e suficientemente, permitindo um controlo objectivo na sua aplicação individualizada e concreta (cf., António Castanheira Neves, ‘O princípio de legalidade criminal. O seu problema jurídico e o seu critério dogmático’, in *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Eduardo Correia*, I, Coimbra, 1984, p. 334), nem sempre é possível alcançar uma total determinação — nem será, porventura, desejável —, bastando que o facto punível seja definido com suficiente certeza: a própria natureza da linguagem impede uma determinação integral, sendo certo que pode representar-se negativamente uma enumeração demasiado casuística, a multiplicar a eventualidade das lacunas e a dificultar a determinação do que é essencial em cada caso.

A este respeito, escreveu um autor nunca ser o caso concreto um puro facto, 'mas uma unidade de sentidos socialmente relevante, mais ou menos complexa e normalmente integrados por elementos culturais difíceis de definir', de modo que a descrição de previsão legal contém muitas vezes expressões que não se deixam reduzir a conceitos precisos (cf. José de Sousa e Brito, 'A lei penal na constituição', in *Estudos sobre a Constituição*, vol. 2.º, Lisboa, 1978, pp. 243-244).

A necessidade de, na definição de crimes, se usar uma linguagem precisa e delimitadora, com repúdio de preceitos abertos ou vagos, tem vindo a ser jurisprudencialmente reconhecida, nomeadamente na matriz jurídico-constitucional.

Desde logo, a comissão constitucional reconheceu que o princípio do *nullum crimen sine lese* seria inoperante se fosse dada ao legislador ordinário a possibilidade de não determinar com um mínimo de rigor, através do tipo legal, o facto voluntário a considerar punível, sem prejuízo de admitir a inviabilidade de uma total determinação e a eventual contraprocedência de um demasiado casuismo (assim, o Parecer n.º 19/78, publicado in *Pareceres da Comissão Constitucional*, 6.º vol., Lisboa, 1979, p. 89).

Em linha consonante, o Parecer n.º 32/80 (in *Pareceres*, citados, 14.º vol., 1983, p. 60), após se interrogar sobre o grau admissível de indeterminação ou flexibilidade normativa para os efeitos em causa, reconhece que uma *relativa indeterminação* dos tipos legais de crime pode mostrar-se justificada, sem que isso signifique violação dos princípios da legalidade e da tipicidade.

De igual modo vem ponderando o Tribunal Constitucional, como são exemplo os Acórdãos n.ºs 147/99, 168/99 e 179/99, inédito o segundo, publicados os demais, no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 e 9 de Julho de 1999, respectivamente.

Retira-se dos lugares jurisprudenciais citados que, não sendo possível a determinação absoluta — o que a doutrina igualmente corrobora — é constitucionalmente compatível um certo grau de indeterminação.

No citado Acórdão n.º 168/99 escreveu-se, a certo passo: 'Averiguar da existência de uma violação do princípio da tipicidade, enquanto expressão do princípio constitucional da legalidade, equivale a apreciar da conformidade da norma penal aplicada com o grau de determinação exigível para que ela possa cumprir a sua função específica, a de orientar condutas humanas, prevenindo a lesão de relevantes bens jurídicos. Se a norma incriminadora se revela incapaz de definir com suficiente clareza o que é ou não objecto de punição, torna-se constitucionalmente ilegítima.'

Reconhece-se a impossibilidade de uma pré-determinação integral, dada a dimensão pragmática da linguagem jurídica, a intenção normativa das prescrições jurídicas, a índole problemático-concreta do decisório juízo jurisdicional (A. Castanheira Neves, *loc. cit.*, p. 377), para, no entanto, se concluir por se pedir à norma penal, em síntese, 'que obedeça a um grau de determinação suficiente para não pôr em causa os fundamentos do princípio da legalidade'.

Assim, pode a modelação do tipo não dispensar o recurso a técnicas exemplificativas que nem por isso, necessariamente, se pode considerar afrontada a exigência constitucional da *lege certa* que o princípio da tipicidade implica.

Decerto, a valoração jurídico-criminal dos comportamentos há-de ser formulada de maneira tanto quanto possível precisa, de modo a não restarem dúvidas quanto aos valores protegidos e à clara definição dos elementos da infracção, como se ponderou, por exemplo, nos citados Acórdãos n.ºs 179/99 e 383/2000, ainda inédito.

Ponto é que haja um 'completamento normativo' (Maria Fernanda Palma, *Direito Penal — Parte Especial — Crimes contra as Pessoas*, sumários policopiados, Lisboa, 1983, p. 49), de modo a que o critério decisivo para aferir do respeito pelo princípio da legalidade [...] residirá sempre em saber se, apesar da indeterminação inevitável resultante da utilização desses elementos (elementos normativos, conceitos indeterminados, cláusulas e fórmulas gerais), do conjunto da regulamentação típica deriva ou não uma área e um fim de protecção claramente determinados, nas palavras de Jorge Figueiredo Dias (*Direito Penal — Questões Fundamentais — A doutrina geral do crime*, apontamentos policopiados, 1996, p. 173).»

4 — As considerações expendidas no acórdão que se transcreveu parcialmente são aplicáveis ao presente caso e, como tal, de observar.

Com efeito, nem sempre é possível — nem será mesmo desejável — uma determinação do tipo de tal modo acabada que se possa libertar de conceitos «algo imprecisos», sendo certo que uma rigorosa enumeração casuística pode representar-se como contraproducente, dada a multiplicação de espaços lacunares que inevitavelmente comportaria.

Nem por isso a verificação de uma *relativa indeterminação tipológica* significa violação dos princípios da legalidade e da tipicidade. Assim será sempre que se não saia da «órbita daquilo que razoavelmente pode exigir-se em rigor descritivo ou limitativo, de molde a não esvaziar de conteúdo a garantia consubstanciada naqueles princípios» (como se escreveu no Parecer da Comissão Constitucional n.º 32/80, publicado in *Pareceres da Comissão Constitucional*, 14.º vol., pp. 51 e segs.).

O *mínimo de determinabilidade* há-de, em todo o caso, de se revestir de um grau de precisão tal que permita identificar os tipos de comportamentos descritos, na medida em que integram noções correntes da vida social, aferidas pelos padrões em vigor. Têm essa elasticidade conceitos tais como *acto*, *diligência e correcção* e *uso de urbanidade*, como os convocados no preceito sindicando, pois correspondem a valorações reinantes na sociedade (neste sentido, José de Sousa e Brito, «A lei penal na constituição» in *Estudos sobre a Constituição*, Lisboa, 1978, 2.º vol., p. 244; Parecer n.º 19/78, in *Pareceres cit.*, 6.º vol. pp. 89-90).

Acresce que, como observa o magistrado recorrente nas suas alegações, no caso vertente, a dimensão normativa questionada nem sequer se prende com a aplicação ao arguido da sanção de despedimento, que lhe foi disciplinarmente cominada, mas tão-somente com a aplicação de uma sanção pecuniária.

Ora, neste circunstancialismo — observa-se —, «a norma prevista no artigo 82.º, alínea b), do referido diploma legal cumpre o mínimo de determinabilidade exigível à aplicação de uma sanção contra-ordenacional ao arguido.

Na verdade, ao assentar a previsão normativa em *cláusulas* que — sendo embora *gerais* — estão obviamente conexionadas, não apenas com *deveres gerais de zelo e urbanidade* mas também com as *específicas obrigações* que, nesta matéria, recaem justificadamente sobre os empregados que exerçam funções profissionais nas salas de jogos, tal preceito legal permite ao agente a predeterminação inteligível da infracção, da sanção e a correlação entre uma e outra, facultando ainda às entidades competentes — e aos tribunais — a possibilidade de densificação ou concretização *não discriminatória* de tais cláusulas gerais».

Não procede, em consequência, o julgamento de inconstitucionalidade formulado.

III — Em face do exposto, concede-se provimento ao recurso e, em consequência, revoga-se a decisão recorrida no que toca à questão de constitucionalidade, a qual deverá ser, por conseguinte, reformulada em conformidade.

Lisboa, 7 de Julho de 2003. — *Alberto Tavares da Costa* — *Bravo Serra* — *Gil Galvão* — *Maria dos Prazeres Beleza* — *Luís Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 339/2003/T. Const. — Processo n.º 396/2002. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Custódio Moreira Cardoso, identificado nos autos, instaurou, em 17 de Junho de 1997, contra J. Fernandes e Filho, L.ª, também ali identificada, acção declarativa de condenação com a forma de processo ordinário, pedindo a condenação da ré no pagamento de diferenças salariais, trabalho suplementar e subsídios de férias e de Natal, vencidos no âmbito de um contrato de trabalho que vigorara desde Janeiro de 1960 até 19 de Junho de 1996, data em que cessou por rescisão por iniciativa do autor, com invocação de justa causa.

Por sentença do Tribunal do Trabalho de Vila Franca de Xira, de 23 de Novembro de 2000, foi julgada procedente a excepção da prescrição invocada pela ré na contestação, absolvendo-se a mesma do pedido.

Entendeu-se nesta decisão que, tendo o autor proposto a acção em 17 de Junho de 1997, embora requerendo a citação prévia da ré, fê-lo apenas três dias antes de o prazo prescricional expirar (em 20 de Junho de 1997), o que, apesar da diligência do tribunal, que no mesmo dia 17 de Junho de 1997 proferiu despacho a ordenar a citação e expediu esta, por carta registada com aviso de recepção, não obstu a que a citação só se efectivasse em 25 de Junho de 1997, após se mostrar transcorrido o prazo de prescrição.

2 — Inconformado, o autor interpôs recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, o qual, por Acórdão de 27 de Junho de 2001, veio a negar provimento à apelação, confirmando a sentença recorrida.

Notificado deste aresto, o autor recorreu de revista, e, em sede de alegações, concluiu nos seguintes termos:

- a) O, aliás, douto acórdão recorrido ofendeu preceitos de direito substantivo, como sejam as disposições do artigo 323.º, n.º 2, do Código Civil e o princípio constitucional consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea a); pois
- b) O acórdão recorrido não interpretou correctamente o estatuído no n.º 2 do artigo 323.º do Código Civil, em articulação com o estatuído na alínea f) do n.º 4 do artigo 234.º do Código de Processo Civil;
- c) Ao interpretar que também a citação prévia deverá ser requerida em data anterior aos últimos cinco dias do termo do prazo, e bem assim que a prescrição tem-se por interrompida (requiera-se ou não a citação prévia) nos termos do n.º 2 do artigo 323.º do Código Civil, esvazia de utilidade jurídica aquele pedido de citação prévia;
- d) Este erro de interpretação penaliza o trabalhador, criando uma situação que, para além de gravemente injusta e san-

cionatória para aquele, nega-lhe o direito de receber as retribuições que lhe são devidas, violando assim o princípio constitucionalmente consagrado na alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º;

- e) O pedido de citação prévia e a expedição da carta registada para citação devem interromper o prazo prescricional;
- f) Nas diligências efectuadas para a citação prévia, aconteceu uma falha funcional dos Serviços, a qual pôs em causa a eficácia desse pedido de citação com urgência.»

3 — O Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 10 de Abril de 2002, considerando improcedentes as alegações do recorrente, negou provimento à revista, com os fundamentos seguintes:

«É incontroverso que, no caso, a prescrição dos créditos peticionados pelo recorrente consumava-se em 20 de Junho de 1997, *decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho*, nos termos do artigo 38.º, n.º 1, do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969.

A única questão em aberto prende-se com os efeitos que se devem extrair do facto de o autor, ao propor a acção em 17 de Junho de 1997, ter requerido a citação prévia da ré, o que foi deferido e executado (com expedição de carta registada com aviso de recepção) na mesma data, embora a citação só se tenha vindo a concretizar em 25 de Junho de 1997.

As instâncias entenderam que tal não obstou à consumação da prescrição e outra não pode ser a solução jurídica do caso.

Na verdade, atenta a natureza e razão de ser do instituto da prescrição, compreende-se que a sua interrupção ocorra quando chega ao conhecimento do devedor, pela citação ou notificação judicial, a intenção do credor de exercer o direito. A essa situação o n.º 2 do artigo 323.º do Código Civil aditudo, excepcionalmente, uma situação de *citação ficta: se a citação não se fizer dentro de cinco dias depois de ter sido requerida, por causa não imputável ao requerente, tem-se a prescrição por interrompida logo que decorram os cinco dias*.

Esta norma alterou o regime até então vigente, estabelecido nos artigos 253.º do Códigos de Processo Civil de 1939 e de 1961 (este antes das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47 690, de 11 de Maio de 1967), segundo o qual *no que respeita à interrupção da prescrição, o efeito da citação demorada por facto não imputável ao autor retrotrai-se à data em que a acção foi proposta*. Com efeito, aquando da elaboração do Código Civil vigente, considerou-se deslocada esta estatuição, por não ser ao Código de Processo Civil, mas antes ao Código Civil, que compete regular a interrupção da prescrição, e, por outro lado, por tal norma ter sido fonte de muitas dúvidas e de divergências no que toca à interpretação do conceito de *citação demorada*; por isso se julgou preferível dispor que a prescrição se interrompe com a citação judicial e que, se a citação não tiver lugar dentro de cinco dias, por causa não imputável ao autor, se considera interrompida a prescrição passados esses cinco dias (cf. Vaz Serra, 'prescrição extintiva e caducidade', *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 106, pp. 190 a 192).

O regime actualmente em vigor é, pois, o seguinte: i) se a citação se realiza dentro de cinco dias depois de ter sido requerida, não há retroactividade quanto à interrupção da prescrição: atende-se, em tal hipótese, ao momento efectivo da citação; ii) se é feita posteriormente por causa não imputável ao requerente, considera-se a prescrição interrompida logo que decorram cinco dias; iii) existindo, porém, culpa da demora por parte do requerente, atende-se ao momento em que a citação é de facto concretizada.

Deste modo, o autor somente tem de cumprir duas condições, a fim de poder beneficiar do regime consagrado no n.º 2 do mencionado artigo 323.º: i) requerer a citação do réu cinco dias antes do termo do prazo prescricional, e ii) evitar que o eventual retardamento da citação lhe seja imputável.

No caso dos autos, o autor desprezou o primeiro pressuposto enunciado, ao requerer a citação do réu apenas três dias antes do termo do prazo prescricional. É certo que requereu a citação prévia, mas devia ter previsto que, se esta, por qualquer motivo — incluindo eventual negligência dos serviços do Tribunal (o que não sucedeu) — se frustrasse, ele ficaria completamente desarmado face a uma excepção de prescrição, como ocorreu (cf., neste sentido, em caso perfeitamente similar ao presente, o Acórdão de 24 de Março de 1999, processo n.º 12/99, desta Secção, na *Colectânea de Jurisprudência — Acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça*, ano VII, 1999, t. II, p. 251; cf., ainda, o Acórdão de 22 de Junho de 1994, processo n.º 3952, em *Acórdãos Doutrinários*, ano XXXIII, n.º 395, Novembro de 1994, p. 1329).

É essa orientação que ora se reitera, surgindo como improcedente os argumentos em contrário esgrimidos pelo recorrente.

Na verdade, não tem qualquer suporte legal a pretensão de ver o efeito da interrupção da prescrição retrotraído à data da proposição da acção com formulação do pedido de citação prévia, pois, como se viu, essa foi solução intencionalmente postergada pelo Código Civil de 1966: actualmente, a prescrição só se interrompe no 5.º dia após o requerimento da citação prévia ou com a efectivação da citação, se esta ocorrer antes desse 5.º dia, e nunca é reportada à data da proposição da acção ou à data do requerimento da citação prévia.

Pela mesma razão, carece de base legal a pretensão de reportar a interrupção da prescrição à data da expedição da carta registada para citação ou à data em que pretensamente a ré teria tido conhecimento da existência da carta. Quanto a este último ponto, aliás, não existe qualquer prova segura das suspeitas avançadas pelo recorrente de que a ré teria fugido à citação, nem sequer de que conhecia o teor da carta que só levantou em 25 de Junho de 1997.

O entendimento sustentado nas instâncias, que se perfilha, não retira sentido útil à previsão do requerimento da citação prévia: é justamente por esta ser requerida que funciona a ficção da citação no 5.º dia posterior ao seu requerimento. Mas para tal é, logicamente, necessário que seja requerida com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo prescricional, o que no caso não ocorreu por culpa exclusiva do autor.

Finalmente, a interpretação acolhida não viola o artigo 59.º, n.º 1, alínea a), da Constituição. O direito constitucional à retribuição do trabalho tem de se conciliar com outros valores constitucionalmente relevantes, como o da segurança e certeza das relações jurídicas, que justifica a extinção dos créditos laborais por prescrição, assente no desinteresse manifestado pelo trabalhador na sua cobrança durante um dilatado período de tempo, que se inicia apenas após a cessação da situação de subordinação jurídica típica do vínculo laboral.

Improcedem, assim, na totalidade, as alegações do recorrente.»

4 — Deste aresto interpôs o recorrente recurso para o Tribunal Constitucional, com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, pretendendo a apreciação da interpretação dada pelo Tribunal recorrida à norma do n.º 2 do artigo 323.º do Código Civil, articulada com a alínea f) do n.º 4 do artigo 234.º do CPC, que, no seu entendimento, ofende a alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição, conforme [afirma] invocou nas alegações da revista.

5 — Notificadas as partes para alegações, apenas alegou o recorrente, o qual, após convite do relator, apresentou as seguintes conclusões:

- a) A questão prende-se com a interpretação dada ao n.º 2 do artigo 323.º do Código Civil, em articulação com a alínea f) do n.º 4 do artigo 234.º do Código de Processo Civil — viola o direito insito na alínea a) do n.º 1 do artigo 59.º da CRP (direito à retribuição pelo trabalho);
- b) A utilidade jurídica da alínea f) do n.º 4 do artigo 234.º do CPC é nula ao entender-se que também a citação prévia deverá ser requerida em data anterior aos últimos cinco dias do termo do prazo e bem assim que a prescrição tem-se por interrompida nos termos do n.º 2 do artigo 233.º do CC (haja ou não pedido de citação urgente);
- c) Ao esvaziar de utilidade o pedido de citação urgente, o trabalhador é impedido de receber os créditos que lhe são devidos;
- d) A interpretação dada ao artigo 323.º, n.º 2, do CC, em articulação com o artigo 234.º, n.º 4, alínea f), do CPC é inconstitucional porque cria uma situação de insegurança jurídica, violando o direito do trabalhador à retribuição.»

II — 1 — Delimitação do objecto do recurso:

1.1 — O artigo 323.º do Código Civil, que se reporta à interrupção da prescrição promovida pelo titular do direito, depois de consignar no seu n.º 1 que a prescrição interrompe-se pela citação ou notificação de qualquer acto que exprima, directa ou indirectamente, a intenção de exercer o direito, estabelece uma excepção no n.º 2, ao considerar que «se a citação não se fizer dentro de cinco dias depois de ter sido requerida, por causa não imputável ao requerente, tem-se a prescrição por interrompida logo que decorram os cinco dias».

A questão, tal como o recorrente a coloca, reconduz-se à interpretação e aplicação pela decisão recorrida da norma em apreço, articulada com o artigo 234.º, n.º 4, alínea f), que se reporta à «citação urgente», que precede a distribuição, no sentido de que a citação prévia deverá ser requerida em data anterior aos últimos cinco dias do termo do prazo e bem assim que a prescrição tem-se por interrompida nos termos do n.º 2 do artigo 233.º do CC (haja ou não pedido de citação urgente).

É que, a vingar esta interpretação, na óptica do recorrente, o pedido de citação urgente deixa de ter utilidade, e o trabalhador é impedido de receber os créditos que lhe são devidos, em violação do direito do trabalhador à retribuição.

Importa esclarecer o âmbito do recurso, tendo em conta a questão de constitucionalidade colocada e a interpretação do complexo normativo referenciado pelo recorrente, mediatizado na decisão recorrida.

1.2 — Não está em causa no presente recurso a apreciação da constitucionalidade da norma do n.º 1 do artigo 38.º do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969, que determina a prescrição

dos créditos laborais decorrido um ano a partir do dia seguinte àquele em que cessou o contrato de trabalho, pois não foi impugnada pelo recorrente nem constituiu objecto da decisão recorrida.

A única questão que foi objecto do acórdão recorrido, como ali se referiu, prende-se com os efeitos que se devem extrair do facto de o autor, ao propor a acção em 17 de Junho de 1997, ter requerido a citação prévia da ré, o que foi deferido e executado (com expedição de carta registada com aviso de recepção) na mesma data, embora a citação só se tenha vindo a concretizar em 25 de Junho de 1997, sendo que, por força da aplicação da norma do artigo 38.º do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, a prescrição dos créditos peticionados consumava-se em 20 de Junho de 1997.

Nesta perspectiva, importa reter que se entendeu no aresto recorrido que actualmente a prescrição só se interrompe no 5.º dia após o requerimento da citação prévia ou com a efectivação da citação, se esta ocorrer antes desse 5.º dia, e nunca é reportada à data da proposição da acção ou à data do requerimento da citação prévia, e que, para funcionar a ficção da citação no 5.º dia posterior ao seu requerimento é necessário que a citação prévia seja requerida com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo prescricional.

E, pois, neste âmbito que cumpre apreciar o presente recurso.
2 — Do mérito da causa.

2.1 — Mas será que a interpretação sufragada no aresto recorrido causa uma situação de insegurança jurídica, violando o direito à retribuição, consagrado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 59.º da lei fundamental, como pretende o recorrente?

O artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição da República Portuguesa, ao preceituar que «todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito à retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna» além de consagrar o direito à retribuição do trabalho, impõe que a remuneração do trabalho obedeça a princípios de justiça.

Ora, como se salientou no Acórdão n.º 454/98 (inédito), a justiça exige que, quando o trabalho prestado for igual em quantidade, natureza e qualidade, seja igual a remuneração. E reclama (nalguns casos, apenas consentirá) que a remuneração seja diferente, pagando-se mais a quem tiver melhores habilitações ou mais tempo de serviço.

Deste modo se realiza a *igualdade*, pois que do que no preceito constitucional citado se trata é de um *direito de igualdade*, como se sublinhou no Acórdão n.º 313/89 (publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 13.º vol., t. II, pp. 917 e segs.), onde se escreveu: «O direito de que aqui se trata é um direito de igualdade — mas de uma igualdade material que exige se tome sempre em consideração a realidade social em que as pessoas vivem e se movimentam —, e não de uma igualdade meramente formal e uniformizadora (cf. Francisco Lucas Pires, *Uma Constituição para Portugal*, Coimbra, 1975, pp. 62 e segs.)».

Ora, as normas impugnadas, não regulam o «direito à retribuição do trabalho», nem estabelecem qualquer delimitação a esse direito que ponha em causa a igualdade que com a norma constitucional pretende alcançar.

2.2 — Alega ainda o recorrente que a interpretação dada ao artigo 323.º, n.º 2, do Código Civil, em articulação com o 234.º, n.º 4, alínea *f*), do Código de Processo Civil, é inconstitucional porque cria uma situação de insegurança jurídica.

Ora, não se compreende tal afirmação, tanto mais que da interpretação das normas impugnadas, tal como foram interpretadas, resulta precisamente o contrário.

Na verdade, atenta a natureza e razão de ser do instituto da prescrição, compreende-se que a sua interrupção ocorra quando chega ao conhecimento do devedor, pela citação ou notificação judicial, a intenção do credor de exercer o direito, como prescreve o n.º 1 do artigo 323.º do Código Civil.

No entanto, a lei, acautelando os prejuízos que poderiam decorrer para o credor do atraso na concretização da citação, estabelece uma excepção no n.º 2 deste artigo, consagrando uma situação de «citação ficta»: se a citação não se fizer dentro de cinco dias depois de ter sido requerida, por causa não imputável ao requerente, tem-se a prescrição por interrompida logo que decorram os cinco dias».

Entendeu-se no acórdão recorrido que o autor, para beneficiar do regime consagrado no n.º 2 do mencionado artigo 323.º, tem de requerer a citação do réu cinco dias antes do termo do prazo prescricional e evitar que o eventual retardamento da citação lhe seja imputável, sendo que, no caso dos autos, se concluiu que o autor desprezou o 1.º pressuposto enunciado, ao requerer a citação do réu apenas três dias antes do termo do prazo prescricional.

Ora, este regime nada tem de incerteza nem gera insegurança no comércio jurídico, pois que, observados que sejam os ditames legais, o autor tem a garantia de que a interrupção da prescrição ocorrerá, no máximo, ao 5.º dia após ter sido requerida.

Porém, no caso dos autos, a prescrição ocorreu, como decorre da decisão recorrida, por facto imputável ao autor, pois, apesar de ter requerido a citação prévia, não o fez com a antecedência devida, e devia ter previsto que, se a citação, por qualquer motivo — incluindo eventual negligência dos serviços do Tribunal (o que não sucedeu) —

se frustrasse, ele ficaria completamente desarmado face a uma excepção de prescrição.

2.3 — Acresce que a Constituição não consagra no artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), um direito à não prescrição dos créditos laborais.

O direito constitucional à retribuição do trabalho, conforme se salientou no aresto recorrido, tem de se conciliar com outros valores constitucionalmente relevantes, como o da segurança e certeza das relações jurídicas, que justifica a extinção dos créditos laborais por prescrição, assente no desinteresse manifestado pelo trabalhador na sua cobrança durante um dilatado período de tempo, que se inicia apenas após a cessação da situação de subordinação jurídica típica do vínculo laboral.

Desta forma, não é constitucionalmente censurável a interpretação dada à norma do artigo 323.º, n.º 2, do Código Civil, em articulação com o artigo 234.º, n.º 4, alínea *f*), do CPC, no sentido de que para funcionar a ficção da citação no 5.º dia posterior ao seu requerimento é necessário que a citação prévia seja requerida com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo prescricional.

III — Em face do exposto, decide-se negar provimento ao recurso. Custas a cargo do recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 7 de Julho de 2003. — *Alberto Tavares da Costa* (relator). — *Bravo Serra* — *Gil Galvão* — *Maria dos Prazeres Beza* — *Luís Nunes de Almeida*.

TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL DE ELVAS

Anúncio n.º 163/2003 (2.ª série). — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Setembro de 2003, proferido nos autos do processo comum n.º 15/96, a correr termos no Tribunal Militar Territorial de Elvas, em que é arguido NIM 25262891, soldado Júlio Oliveira da Silva, da EPE, solteiro, jardineiro, nascido a 15 de Janeiro de 1973, natural de Vila do Conde, filho de Fernando Lopes da Silva e de Maria Emília de Oliveira Vilar, residente no lugar de Sabariz, Macieira, Vila do Conde, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Setembro de 2003. — O Juiz Auditor, *Joaquim José Felizardo Paiva*. — A Secretária, *Vanessa Alexandra Fernandes Simões*, ALF SEC (RC).

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 20 217/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 2 de Outubro do corrente ano:

Doutor Alexandre Gomes Cerveira, professor catedrático do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 23 a 29 de Outubro do corrente ano.

8 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinatê Pontes*.

Despacho (extracto) n.º 20 218/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 8 de Outubro do corrente ano:

Mestre Ricardo Severino Salomão Lopes, assistente em comissão de serviço extraordinária nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 26 de Outubro a 1 de Novembro do corrente ano.

Mestre Mário José Filipe da Silva, assistente em contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 26 de Outubro a 1 de Novembro do corrente ano.

10 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Alexandra Sevinatê Pontes*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 20 219/2003 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 3 de Outubro de 2003:

Licenciado Vagner Cordeiro da Silva, administrador da Universidade dos Açores — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no referido cargo, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Luís Duarte Pereira da Terra*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1398/2003. — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Francisco José Prudêncio Sales, assistente convidado, em regime de acumulação a 30% na Faculdade de Economia da Universidade do Algarve — terminado o contrato a partir de 1 de Outubro de 2003, por aposentação no lugar de origem.

1 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1399/2003. — Por despacho de 30 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Inocêncio António Martins dos Santos — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação a 50%, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 11 de Outubro de 2003, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

1 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1400/2003. — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do Reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Alberto Strazzeria — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com início em 16 de Outubro de 2003, pelo período de dois anos, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

3 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1401/2003. — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Carlos Miguel Guimarães Pinto Coelho Afonso — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com início em 1 de Outubro de 2003, pelo período de dois anos, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

3 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1402/2003. — Por despacho de 30 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Artur Clemente Neto Viegas — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, com início em 16 de Outubro de 2003, pelo período de dois anos, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

3 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1403/2003. — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Pedro Miguel Gonçalves Lima Cascada — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com início em 11 de Outubro de 2003, pelo período de dois anos, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

3 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1404/2003. — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Manuel Nascimento da Conceição Nunes — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com início em

1 de Outubro de 2003, pelo período de dois anos, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 150.

3 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1405/2003. — Por despacho de 29 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Miguel Oliveira Ornelas — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral sem exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, com início em 1 de Outubro de 2003, pelo período de dois anos, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

3 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1406/2003. — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Carlos Isidoro Lopez Cano Vieira — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo parcial a 60%, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 19 de Outubro de 2003, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

6 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Rectificação n.º 1954/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 2003, referente ao contrato (extracto) n.º 1330/2003, de Fernando Manuel Correia Marques, rectifica-se que onde se lê «Escola Superior de Tecnologia» deve ler-se «Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo».

25 de Setembro de 2003. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 20 220/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 31 de Julho de 2003:

Doutor Joaquim Pedro Costa da Silva, professor auxiliar, além do quadro de pessoal docente, da Universidade da Beira Interior — rescindido o contrato, a seu pedido, em 30 de Setembro de 2003. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 221/2003 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 12 de Setembro de 2003:

Mestra Catarina Almeida Tomás, assistente convidada, em regime de substituição da mestra Filomena Matias dos Santos, assistente desta Universidade, que se encontra a preparar o doutoramento ao abrigo da acção n.º 5.3 do PRODEP III [n.º 7 do despacho n.º 22 248/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 2000] — rescindido o contrato, a seu pedido, com efeitos a 1 de Outubro de 2003. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Deliberação n.º 1624/2003. — 1 — Por deliberação do senado universitário de 19 de Março de 2003, o curso de licenciatura em Ciências do Ambiente, ramo de Qualidade do Ambiente, ministrado nesta Universidade, a que se refere o despacho n.º 2/VR/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 30 de Junho de 1993, é reestruturado.

2 — A estrutura curricular do curso de licenciatura em Ciências do Ambiente, ramo de Qualidade do Ambiente, passa a ser a publicada

em anexo à presente deliberação e entrará em funcionamento no início do ano lectivo de 2003-2004.

3 — Os actuais alunos da licenciatura em Ciências do Ambiente, ramo de Qualidade do Ambiente, completarão o seu curso segundo o plano de estudos de 1993, salvo se requererem expressamente a sua transição para o novo currículo.

4 — O anterior plano curricular deixará de ser ministrado no final do ano lectivo de 2005-2006. Os alunos que não completarem o seu curso até ao termo do referido prazo serão integrados na nova estrutura curricular aprovada pela presente deliberação.

5 — O regime de transição para o novo plano de estudos será regulamentado por despacho do reitor da Universidade, sob proposta da comissão do curso.

1 de Outubro de 2003. — O Vice-Reitor, *Diogo Francisco Figueiredo*.

ANEXO

Licenciatura em Ciências do Ambiente — Ramo de Qualidade do Ambiente

Estrutura curricular

1 — Área científica do curso — Ciências do Ambiente.

2 — Duração normal do curso — quatro anos lectivos.

3 — Requisitos necessários para a concessão do grau de licenciado em Ciências do Ambiente, ramo de Qualidade do Ambiente — obtenção de um mínimo de 243 créditos ECTS, nas seguintes condições:

3.1 — Aprovação nas disciplinas obrigatórias constantes do quadro I, a que correspondem 201 créditos ECTS;

3.2 — Aprovação no estágio final referido no quadro II, com 30 créditos ECTS;

3.3 — Aprovação em disciplinas optativas do quadro III, até à obtenção do número mínimo de créditos indicado no n.º 3.

4 — O estágio final a que se refere o n.º 3.2 é realizado no último semestre do curso, de acordo com a regulamentação em vigor na Universidade.

5 — O plano de estudos anual fixará a distribuição das disciplinas pelos diversos anos e semestres curriculares do curso e as condições de inscrição nas disciplinas optativas.

6 — A classificação final do curso será a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos alunos nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

6.1 — O peso de cada unidade curricular corresponde ao respectivo número de créditos ECTS, arredondado à unidade imediatamente superior sempre que apresente parte decimal.

QUADRO I

Disciplinas obrigatórias

Área científica/disciplinas	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS
Ciências do Ambiente e Ecologia			
Biogeoquímica do Ambiente	Semestral	4	6
Controlo, Tratamento e Recuperação do Ambiente	Semestral	4	5
Ecologia I	Semestral	4	6
Ecologia II	Semestral	4	6
Ecologia Microbiana e do Solo	Semestral	4	6
Mecanismos de Transporte e Dispersão de Poluentes	Semestral	4	6
Métodos de Controlo e Monitorização do Ambiente	Semestral	4	6
Qualidade do Ambiente, Certificação e Avaliação do Impacte Ambiental	Semestral	4	5
Saúde Ambiental	Semestral	4	5
Sistemas de Informação Geográfica e Ambiente	Semestral	4	6
Toxicologia Ambiental e Ecotoxicologia	Semestral	3	3
Ciências Biológicas			
Biologia Celular	Semestral	4	6
Biologia Complementar	Semestral	4	6
Microbiologia I	Semestral	4	6
Matemática			
Introdução à Probabilidade e Estatística	Semestral	4	6
Matemática I	Semestral	5	7
Matemática II	Semestral	4	6
Matemática III	Semestral	5	6
Métodos Numéricos	Semestral	4	6
Física			
Física I	Semestral	4	6
Física II	Semestral	6	7
Física da Atmosfera	Semestral	4	6
Física dos Meios Contínuos	Semestral	5	7
Química			
Métodos Instrumentais de Análise	Semestral	4	6
Química Analítica	Semestral	4	6
Química dos Sistemas Naturais	Semestral	4	6
Química Física	Semestral	4	6
Química Inorgânica	Semestral	4	6
Química Orgânica e Bioquímica	Semestral	5	7
Toxicologia Bioquímica	Semestral	3	3
Geociências			
Geologia Geral	Semestral	4	6
Hidrogeologia e Geodinâmica Externa	Semestral	5	6
Pedologia Geral	Semestral	4	6

Área científica/disciplinas	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS
Informática			
Introdução às Ferramentas Numéricas	(*)	1,5	2
Engenharia dos Recursos Hídricos			
Hidrologia	Semestral	4	6

(*) Disciplina ministrada em regime de meio semestre.

QUADRO II

Trabalho final

Área científica/unidade curricular	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS
Ciências do Ambiente			
Estágio final	Semestral	—	30

QUADRO III

Disciplinas optativas

Área científica/disciplinas	Regime	Horas de aula por semana	Créditos ECTS
Ciências Biológicas			
Biologia Molecular	Semestral	4	6
Biotechnologia	Semestral	4	6
Genética	Semestral	4	6
Imunologia	Semestral	4	6
Virologia	Semestral	4	6

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 1625/2003. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade e pela deliberação n.º 61/2003, da comissão científica do senado, de 29 de Setembro, é aprovado o seguinte:

1.º

Alteração

O anexo I à deliberação n.º 25/97, da comissão científica do senado, de 7 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Setembro de 1997, alterado pela deliberação n.º 10/99, da comissão científica do senado, de 14 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Agosto de 1999, passa a ter a redacção que consta do presente anexo.

7 de Outubro de 2003. — O Vice-Reitor, *António Nóvoa*.

ANEXO I

Plano de estudos do mestrado em Pré-História e Arqueologia

Seminários principais e de especialização

Sociedade de caçadores-recolectores no ocidente peninsular — 3 UC.
 Antigas sociedades camponesas no ocidente peninsular — 3 UC.
 Sociedades da Idade do Bronze no ocidente peninsular — 3 UC.
 Sociedades da Idade do Ferro no ocidente peninsular — 3 UC.
 O mundo indígena e o processo de romanização no ocidente peninsular — 3 UC.
 A sociedade romana no ocidente peninsular — 3 UC.
 O mundo islâmico no ocidente peninsular — 3 UC.

Seminários complementares

Arqueometria — 2 UC.
 Arqueozologia — 2 UC.
 Antropologia física — 2 UC.

O aluno deve frequentar um seminário principal durante os dois primeiros semestres e um seminário de especialização durante o 3.º semestre como continuação do seminário principal.

O aluno deve ainda frequentar dois dos seminários complementares ou, se preferir, em substituição deles, qualquer um dos principais.

As disciplinas escolhidas como seminário de especialização correspondem 4 UC.

A dissertação de mestrado correspondem 10 UC.

Edital (extracto) n.º 1050/2003 (2.ª série). — O Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se encontra aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto de edital for publicado no *Diário da República*, para provimento de dois lugares de professor catedrático da área de Ciências Médicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado na Reitoria e naquela Faculdade.

6 de Outubro de 2003. — Pelo Vice-Reitor, a Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Edital (extracto) n.º 1051/2003 (2.ª série). — O Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se encontra aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto de edital for publicado no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor catedrático da área de Ciências Patológicas e de Diagnóstico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado na Reitoria e naquela Faculdade.

6 de Outubro de 2003. — Pelo Vice-Reitor, a Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Edital (extracto) n.º 1052/2003 (2.ª série). — O Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz

saber que, nos termos legais, se encontra aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto de edital for publicado no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor associado da área de Neurociências da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado na Reitoria e naquela Faculdade.

6 de Outubro de 2003. — Pelo Vice-Reitor, a Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Editais (extracto) n.º 1053/2003 (2.ª série). — O Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se encontra aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto de edital for publicado no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor associado da área de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado na Reitoria e naquela Faculdade.

6 de Outubro de 2003. — Pelo Vice-Reitor, a Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Editais (extracto) n.º 1054/2003 (2.ª série). — O Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se encontra aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto de edital for publicado no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor catedrático da área de Anatomia e Biologia Celular da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado na Reitoria e naquela Faculdade.

6 de Outubro de 2003. — Pelo Vice-Reitor, a Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Editais (extracto) n.º 1055/2003 (2.ª série). — O Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se encontra aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto de edital for publicado no *Diário da República*, para provimento de dois lugares de professor associado da área de Ciências Médicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado na Reitoria e naquela Faculdade.

6 de Outubro de 2003. — Pelo Vice-Reitor, a Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Editais (extracto) n.º 1056/2003 (2.ª série). — O Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se encontra aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto de edital for publicado no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor associado da área de Medicina Preventiva e Ciências Sociais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado na Reitoria e naquela Faculdade.

6 de Outubro de 2003. — Pelo Vice-Reitor, a Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Editais (extracto) n.º 1057/2003 (2.ª série). — O Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se encontra aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto de edital for publicado no *Diário da República*, para provimento de dois lugares de professor associado da área de Ciências Funcionais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado na Reitoria e naquela Faculdade.

6 de Outubro de 2003. — Pelo Vice-Reitor, a Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Editais (extracto) n.º 1058/2003 (2.ª série). — O Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz

saber que, nos termos legais, se encontra aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto de edital for publicado no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor associado da área de Anatomia e Biologia Celular da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado na Reitoria e naquela Faculdade.

6 de Outubro de 2003. — Pelo Vice-Reitor, a Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Editais (extracto) n.º 1059/2003 (2.ª série). — O Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se encontra aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto de edital for publicado no *Diário da República*, para provimento de um lugar de professor catedrático da área de Ciências Funcionais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado na Reitoria e naquela Faculdade.

6 de Outubro de 2003. — Pelo Vice-Reitor, a Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Editais (extracto) n.º 1060/2003 (2.ª série). — O Doutor João Augusto Sousa Lopes, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade, faz saber que, nos termos legais, se encontra aberto concurso documental perante esta Reitoria, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que este extracto de edital for publicado no *Diário da República*, para provimento de dois lugares de professor associado da área de Ciências Cirúrgicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, nas condições estabelecidas no respectivo edital, afixado na Reitoria e naquela Faculdade.

6 de Outubro de 2003. — Pelo Vice-Reitor, a Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

Rectificação n.º 1955/2003. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 14 095/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2003, a p. 10 818, relativo às provas de agregação do Doutor Fernando Manuel Ornelas Guerreiro Marques, onde se lê «Doutor António Augusto Ramos Ribeiro, professor catedrático jubilado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutor António Augusto Ramos Ribeiro, professor catedrático aposentado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa».

30 de Setembro de 2003. — O Vice-Reitor, *João Augusto Sousa Lopes*.

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 11 055/2003 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso.* — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Setembro, proferido por delegação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários para a carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe da área funcional de gestão e organização do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, constante do mapa anexo ao despacho n.º 2010/2002 (2.ª série), de 25 de Janeiro, e tendo em conta o despacho n.º 15 691/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 12 de Agosto de 2003, que atribuiu seis vagas de descongelamento de pessoal não docente à Faculdade de Ciências. A publicação do presente aviso foi precedida de consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, em cumprimento do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, que informou, através do ofício n.º 2358/DRRCP/DIV/2003, não existir pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade, distribuindo-se os lugares da seguinte forma:

Referência A/DGPRH/2003 — um lugar para licenciados em Direito;

Referência B/DGPRH/2003 — um lugar para licenciados nas áreas de Psicologia, Sociologia ou Gestão.

1.1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Quota para candidatos com deficiência — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições legais constantes nos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 233/94, de 15 de Setembro, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 204/98, de 11 de Julho, e 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no despacho reitoral de 2 de Setembro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1991, no despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Setembro de 1999, e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Prazo de validade — o presente concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares indicados, caducando com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

6 — Conteúdo funcional — competem, genericamente, ao técnico superior de 2.ª classe da área funcional de gestão e organização funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

7 — Remuneração e condições de trabalho — ao estagiário cabe a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 315, fixado no mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com licenciatura da referência A/DGPRH-Direito ou referência B/DGPRH-Psicologia, Sociologia ou Gestão, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

9 — Métodos de selecção a utilizar — nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção são os seguintes:

- a) 1.ª fase — prova escrita de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório;
- b) 2.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório.

10 — O programa das provas de conhecimentos gerais encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (despacho n.º 13 381/99), e incidirá sobre os temas constantes do anexo I do despacho referido. Durante as provas não é permitida a consulta de legislação ou bibliografia.

10.1 — A prova de conhecimentos gerais realizar-se-á em data, hora e local a divulgar oportunamente, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, revestirá a forma escrita,

terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtinham classificação inferior a 9,5 valores.

10.2 — A avaliação curricular, que visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, será feita de acordo com as regras definidas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que neste método de selecção obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo igualmente ponderados na escala de 0 a 20 valores os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade e experiência profissional.

11 — A classificação final dos candidatos será expressa através da média das classificações parcelares decorrentes dos vários métodos de selecção aplicáveis e será expressa numa escala de 0 a 20 valores.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar nos diversos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente na Faculdade de Ciências, Núcleo de Expediente e Arquivo, Campo Grande, edifício C-5, piso 2, 1749-016 Lisboa, ou remetido pelo correio, até ao termo do prazo fixado, para a mesma morada, nos termos do modelo definido no anexo I do presente aviso.

13.1 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação das tarefas desenvolvidas pelos candidatos ao longo da sua actividade e respectivos tempos de permanência;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação da duração de cada curso, estágio ou seminário;
- d) Declaração passada pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades, bem como a categoria que detém, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública no caso de ser agente ou funcionário;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 7.1 deste aviso, os quais podem ser dispensados de imediato desde que o candidato declare no respectivo requerimento e sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

13.2 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, ou aos serviços a que pertence, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal, de acordo com o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13.4 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Publicitação das listas de candidatos — a publicitação das listas dos candidatos e de classificação final obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo as convocatórias para a realização dos métodos de selecção feitas através de ofício registado.

15 — Estágio:

15.1 — O estágio tem como objectivo a preparação e formação dos estagiários, com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados e à avaliação da respectiva capacidade de adaptação ao serviço.

15.2 — O estágio tem carácter probatório e rege-se pelo disposto no Regulamento de Estágios para Ingresso nas Carreiras Técnicas Superior dos Quadros da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho de 2 de Setembro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1991.

15.3 — O estágio para ingresso na carreira técnica superior de gestão e organização obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, sendo a duração de um ano, findo o qual os estagiários são ordenados em função da classificação obtida.

15.4 — A frequência do estágio será feita em regime de contrato administrativo de provimento no caso de indivíduos não vinculados à função pública e em comissão de serviço extraordinária nos restantes casos.

15.5 — Os estagiários aprovados com a classificação final não inferior a 14 valores serão providos, a título definitivo, nas vagas postas a concurso, passando a ser remunerados pela categoria de técnico superior de 2.ª classe.

16 — A legislação recomendada encontra-se publicada no anexo II do presente aviso.

17 — Constituição do júri:

Referências A/DGPRH/2003 e B/DGPRH/2003:

Presidente — Licenciado Jorge Fernando Ferreira Cardoso, secretário-coordenador da FCUL.

Vogais efectivos:

1.º Licenciada Rosa Arminda de Carvalho Alves Ribeiro, chefe de divisão da DGPRH.

2.º Licenciado Manuel Ribeiro Mendonça, chefe de divisão da DFP da FCUL.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Ana Teresa da Encarnação Dias Bizarro dos Santos, assessora principal da FCUL.

2.º Licenciada Maria Fernanda Tavares Nunes Marinha, técnica superior de 1.ª classe da FCUL.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

7 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, Augusto Barroso.

ANEXO I

Minuta do requerimento

Nome: . . .

Filiação: . . .

Estado civil: . . .

Nacionalidade: . . .

Naturalidade: . . .

Data de nascimento: . . .

Bilhete de identidade n.º . . ., emitido pelo . . ., em . . . de . . . de . . .

Residência e código postal: . . .

Telefone fixo: . . .; móvel: . . .

Habilitações literárias: . . .

Contribuinte fiscal n.º . . .

Quaisquer outros elementos que os (as) candidatos (as) considerem susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal: . . .

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso na categoria de . . . da carreira . . ., conforme aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º . . ., de . . . de . . . de . . . (aviso n.º . . .).

Pede deferimento.

Lisboa, . . . (data).

. . . (assinatura).

Para efeitos de apresentação da sua candidatura, declara, sob compromisso de honra, que possui de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os requisitos gerais para provimento em funções públicas, a qual dispensa a apresentação imediata da sua posse, com excepção das habilitações literárias.

Os candidatos com deficiência, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, devem ainda declarar, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, bem como mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do mesmo diploma (adequação do processo de selecção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão).

Quaisquer outras preferências legais deverão aqui ser indicadas.

ANEXO II

Legislação

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio.

Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 25/98, de 26 de Maio.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública», do Secretariado para a Modernização Administrativa.

Despacho Normativo n.º 144/92, de 18 de Agosto.

Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.

Estatutos da Faculdade de Ciências, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 9 de Julho de 1991.

Despacho n.º 20 222/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 1 de Setembro de 2003, proferido por delegação, conforme *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Licenciado Charrosin Paul Covill, assistente convidado em regime de prestação a 50% — autorizado a passar ao regime de prestação de 100%, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 20 223/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Setembro de 2003, proferido por delegação, conforme *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 2002:

Mestra Ana Rute do Nascimento Mendes Domingos, assistente com dedicação exclusiva — prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Outubro de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Despacho n.º 20 224/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 30 de Abril de 2003, proferido por delegação, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho entre a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, neste acto representada pelo presidente do conselho directivo, Prof. Doutor Augusto Manuel Carvalho Albuquerque Barroso e o licenciado Hugo José Guerreiro Farinha, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, tendo por fundamento o exercício de funções na área de informática, não inseridas na actividade permanente dos serviços.

Este contrato produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003 e tem a duração de dois anos. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Faculdade de Medicina

Contrato (extracto) n.º 1407/2003. — Por despacho do vice-reitor de 14 de Abril de 2003, por delegação do reitor:

Licenciada Ana Isabel Fonseca Lopes — celebrado contrato administrativo de provimento com esta Faculdade, para exercer funções de assistente convidada a 40%, com efeitos a 14 de Abril de 2003, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos.

Por despachos do vice-reitor de 30 de Setembro de 2003, por delegação do reitor:

Licenciados Michelle Smit Cordeiro, José Manuel Correia Diogo e Sofia Cristina Almeida Helena Lourenço — celebrados contratos administrativos de provimento com esta Faculdade, para exercerem funções de assistentes convidados a 30%, com efeitos a 1 de Outu-

bro de 2003, válidos por um ano, renováveis por sucessivos períodos de três anos.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Secretário, *David Xavier*.

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extracto) n.º 20 225/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 31 de Julho de 2003, proferido por delegação:

Maria Manuela Franco Canteiro, professora auxiliar convidada, em regime de tempo integral, desta Faculdade — rescindido o contrato, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 31 de Julho de 2003. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

Despacho (extracto) n.º 20 226/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 13 de Fevereiro de 2003, proferido por delegação:

Paulo Jorge Valejo Coelho — autorizada a requisição como assistente hospitalar graduado, por conveniência urgente de serviço, com início em 13 de Fevereiro de 2003, nos termos da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Secretário, *Dário Teixeira Vilela*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 11 056/2003 (2.ª série). — Avisam-se os candidatos ao concurso externo de ingresso para provimento na categoria de técnico superior de 2.ª classe, do quadro, referência FP-47/01-E/I/GOA(1), que, por despacho do reitor desta Universidade de 6 de Outubro de 2003, a constituição do júri foi alterada, passando a ser a seguinte:

Presidente — Dr. Manuel Silva Carvalho, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Dr. Fernando Lavrador Ventuzelos, director de serviços.
Dr.ª Mária Angélica Silva Rodrigues Souto, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Manuela Teixeira Pereira, técnica superior de 2.ª classe.
Dr.ª Hélia Susana Fernandes Oliveira Pereira Carvalho Almeida, consultora jurídica de 2.ª classe.

9 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

Reitoria

Despacho n.º 20 227/2003 (2.ª série). — Com a aprovação do novo Regulamento de Circulação Automóvel e Estacionamento nos Campi da Universidade do Minho, torna-se necessário fixar os valores previstos no novo Regulamento e definir novos procedimentos que visem simplificar a gestão administrativa deste processo. Assim, por decisão do conselho administrativo, determina-se:

1 — Os procedimentos para emissão/renovação de dísticos de acesso e dos cartões de acesso aos parques de estacionamento da Universidade do Minho estarão disponíveis na *intranet* (<http://intranet.uminho.pt>) em item dedicado a esse efeito, para os docentes, bolseiros e funcionários não docentes (quadro, CTC e CIT) cujo pagamento possa ser realizado através de débito no vencimento.

Para as restantes situações, nomeadamente para os funcionários dos Serviços de Acção Social, deverão ser contactadas as Secretarias dos Serviços Técnicos nos *campi* da Universidade do Minho.

2 — Os procedimentos para emissão/renovação de dísticos de acesso aos parques de estacionamento não condicionados, para os alunos de graduação e pós-graduação, estarão disponíveis no *site* dos Serviços Académicos (<http://www.saum.uminho.pt>) em item dedicado a esse efeito ou nas Secretarias dos Serviços Técnicos nos *campi* da Universidade do Minho.

3 — Os valores a fixar em cada situação prevista no Regulamento são os seguintes:

Em euros

Dístico anual para acesso aos parques da Universidade (para toda a comunidade de docentes, discentes e funcionários) 5

Cartão de abertura de cancela automática, anual	5
Renovação (dístico + renovação de activação do cartão) . . .	10
Emissão de segunda via do cartão de abertura por motivo de extravio	10
Taxa de utilização por hora do parque coberto do CP III . . .	0,30
Desbloqueio das rodas das viaturas por motivo de infracção	10
Desbloqueio das rodas das viaturas por motivo de infracção com permanência do veículo superior a vinte e quatro horas	15

4 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

7 de Outubro de 2003. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 11 057/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Luís Manuel Graça Henriques — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado em regime de dedicação exclusiva, com efeitos à data do despacho reitoral, válido por um ano, ficando exonerado do cargo de assistente do quadro de pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública na mesma data.

10 de Outubro de 2003. — O Director, *Fernando Manuel Santos Galvão de Melo*.

Aviso n.º 11 058/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Carlos Manuel Morais da Costa — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado em regime de tempo integral, com efeitos à data do despacho reitoral, válido por um ano, ficando exonerado do cargo de assistente do quadro de pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública na mesma data.

10 de Outubro de 2003. — O Director, *Fernando Manuel Santos Galvão de Melo*.

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extracto) n.º 20 228/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Joaquim Alves Pontes da Mata — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Pneumologia a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por urgente conveniência de serviço e em regime de acumulação, a partir de 9 de Outubro de 2003, por um ano.

Mestre Carlota Zenaide Sousa Louro da Cruz — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Saúde Pública a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por urgente conveniência de serviço e em regime de acumulação, a partir de 9 de Outubro de 2003, por um ano.

Licenciado Carlos José Brás Galdes — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Bioestatística e Informática a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por urgente conveniência de serviço e em regime de acumulação, a partir de 18 de Outubro de 2003, por um ano.

Licenciada Sandra Clara Dias Jacinto — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Anatomia a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por urgente conveniência de serviço e em regime de acumulação, a partir de 2 de Outubro de 2003, por um ano.

Licenciado António Miguel Casanova Severino Pinto — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Clínica Médica a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por urgente conveniência de serviço e em regime de acumulação, a partir de 7 de Outubro de 2003, por um ano.

Licenciado Jorge António Dionísio dos Reis — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Clínica Médica a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por urgente conveniência de serviço e

em regime de acumulação, a partir de 19 de Outubro de 2003, por um ano.

Licenciado Luís António Bento Palma Féria — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Patologia Cirúrgica a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por urgente conveniência de serviço e em regime de acumulação, a partir de 2 de Outubro de 2003, por um ano.

Licenciada Isabel Maria Vaz Bonifácio — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Anatomia a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por urgente conveniência de serviço e em regime de acumulação, a partir de 2 de Outubro de 2003, por um ano.

Licenciado João José Parra Edward Clode — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Otorrinolaringologia a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 3, índice 155), por urgente conveniência de serviço e em regime de acumulação, a partir de 1 de Novembro de 2003, por um ano.

Licenciada Madalena Gouveia Esperança Pina Kreiseler de Albuquerque — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidada da disciplina de História da Medicina a tempo integral (dois terços do escalão 1, índice 140), por urgente conveniência de serviço, a partir de 22 de Outubro de 2003, por um ano.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 20 229/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Setembro de 2003, proferido no uso de delegação de competências:

Doutor José Alberto de Sousa de Salis Amaral, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro, no País, no período de 25 a 28 de Setembro de 2003.

26 de Setembro de 2003. — O Director, *António B. Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 20 230/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 5 de Setembro de 2003, no uso de delegação de competências:

Doutor Armando José Nunes Harrington Sena, professor associado desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 17 a 21 de Setembro de 2003.

Por meu despacho de 11 de Setembro de 2003, no uso de delegação de competências:

Doutor Manuel dos Santos Sacramento Marques, assistente convidado desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 15 a 19 de Outubro de 2003.

Por meu despacho de 18 de Setembro de 2003, no uso de delegação de competências:

Doutor Moisés Carlos Bentes Ruah, professor auxiliar desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 19 a 25 de Setembro de 2003.

26 de Setembro de 2003. — O Director, *António B. Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 20 231/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Setembro de 2003, no uso de delegação de competências:

Dr.ª Teresa Luísa Estanislau Correia, assistente convidada desta Faculdade — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período de 15 a 17 de Outubro de 2003.

1 de Outubro de 2003. — O Director, *António Manuel B. Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 20 232/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Setembro de 2003, proferido no uso de delegação de competências:

Doutor José Eduardo Sousa Lobo Djalme de Azevedo, professor auxiliar convidado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 23 a 26 de Setembro de 2003. Mestra Ana Luísa Trigo da Silva, assistente convidada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro, no País, no período de 24 a 27 de Setembro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — O Director, *António B. Rendas*.

Despacho (extracto) n.º 20 233/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Setembro de 2003, proferido no uso de delegação de competências:

Doutor João Pedro Pereira Gorjão Clara, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 14 a 17 de Setembro de 2003.

Por meu despacho de 29 de Setembro de 2003, proferido no uso de delegação de competências:

Doutor Diogo de Freitas Branco Pais, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 15 a 18 de Outubro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — O Director, *António B. Rendas*.

Rectificação n.º 1956/2003. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 2003, o despacho (extracto) n.º 18 900/2003 (2.ª série), de novo se publica:

«Por despacho de 1 de Setembro de 2003 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado Pedro Manuel Casola Vieira da Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Clínica Pediátrica a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por urgente conveniência de serviço e em regime de acumulação, a partir de 4 de Setembro de 2003, por um ano.

Licenciado Nuno Augusto Alberto de Miranda — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado da disciplina de Oncologia a tempo parcial (40% de dois terços do escalão 1, índice 140), por urgente conveniência de serviço e em regime de acumulação, a partir de 4 de Setembro de 2003, por um ano.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)»

3 de Outubro de 2003. — O Director, *António Manuel Bensabat Rendas*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 20 234/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2003 do director, proferido por delegação de competências, foi autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, à Doutora Maria Teresa Rita Lopes, professor catedrática desta Faculdade, durante o período de 6 a 9 de Outubro de 2003.

7 de Outubro de 2003. — O Director, *Jorge Crespo*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 20 235/2003 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto:

Prof. Doutor Cândido Mendes Martins da Agra, professor catedrático e presidente do conselho directivo da Faculdade de Direito desta Universidade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País no período de 15 a 29 de Outubro de 2003.

6 de Outubro de 2003. — O Director de Serviço de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 236/2003 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2003 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do 10.º grupo, Serviços Médico-Cirúrgicos, subgrupo A, Oftalmologia, da Faculdade de Medicina desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 9 de Abril de 2003:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Isabel Amorim Azevedo, vice-reitora da Universidade do Porto.
Vogais:

Prof. Doutor Luiz Nuno Coelho Ferraz de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Prof. Doutor José Guilherme Fernandes da Cunha Vaz, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor Francisco José Zarco Carneiro Chaves, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Jorge Manuel Mergulhão Castro Tavares, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Prof. Doutor José Manuel Lopes Teixeira Amarante, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

6 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 237/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de Maio de 2003:

Presidente — Prof. Doutor Francisco Ribeiro da Silva, vice-reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Aníbal Pinto de Castro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor João Malaca Casteleiro, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Prof.ª Doutora Maria de Fátima Guerreiro Sequeira, Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Prof. Doutor Pedro Alfonso Ferré da Ponte, professor catedrático da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve.

Prof. Doutor Mário Augusto do Quinteiro Vilela, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof.ª Doutora Maria da Graça Lisboa Castro Pinto, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Arnaldo Baptista Saraiva, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Prof.ª Doutora Maria Isabel da Silva Pires de Lima, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Prof.ª Doutora Fernanda Irene Ferreira Araújo Barros Fonseca, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

6 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 20 238/2003 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2003 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Miguel Augusto Vigário Figueiredo, assistente convidado além do quadro, com 60 % do vencimento, da Faculdade de Engenharia — contratado como estagiário da carreira técnica superior (área de apoio ao ensino e à investigação científica) da mesma Faculdade, desta Universidade, com efeitos a partir da data de entrada em exercício de funções, após a publicação no *Diário da República* do despacho autorizatório, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Despacho (extracto) n.º 20 239/2003 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto

de 8 de Outubro de 2003, por delegação de competência do presidente do conselho directivo da mesma Faculdade:

Licenciado José Virgílio Pinheiro Sacramento Santos Silva, assistente convidado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro de 9 a 12 de Outubro de 2003.

8 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Joaquim Armando Ferreira*.

Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

Aviso n.º 11 059/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho de 7 de Outubro de 2003 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, da Universidade do Porto, se encontra aberto concurso externo de ingresso para admissão a estágio da carreira técnica superior com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, da Universidade do Porto.

1.1 — Será admitido a estágio um candidato.

2 — O presente concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou não existir pessoal em situação de inactividade possível de colocação.

4 — A abertura de concurso externo é fundamentada no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, e considerando não ter sido atingido o número máximo de não docentes padrão fixado pelo despacho n.º 26 871/2002, do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 2002.

5 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Compete genericamente ao técnico superior o exercício de funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de apoio ao ensino e à investigação científica.

7 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas nas instalações da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, da Universidade do Porto, à Rua do Dr. Roberto Frias, nesta cidade.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos gerais — encontrar-se nas condições previstas no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisito especial — possuir licenciatura na área de Gestão Financeira e Economia.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

9.1 — Prova de conhecimentos gerais — prova escrita, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o n.º 1 do programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999;

9.2 — Prova de conhecimentos específicos — a prova de conhecimentos específicos tem a duração de uma hora e trinta minutos e consta do programa publicado em anexo ao despacho conjunto n.º 327/2003, de 2 de Abril, do Ministério das Finanças e da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, n.º 89, 2.ª série, de 15 de Abril de 2003, a p. 5846;

9.3 — As provas de conhecimentos revestirão natureza teórica, são escritas e têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que nas mesmas obtenham classificação inferior 9,5 valores.

9.4 — Avaliação curricular — serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional, desde que devidamente documentadas.

9.5 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, tendo em conta os seguintes factores:

- Presença ou forma de estar;
- Cultura geral e experiência profissional;
- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Sentido crítico.

A entrevista profissional de selecção é pontuada na escala de 0 a 20 valores.

10 — Classificação:

10.1 — A classificação a considerar na aplicação de cada um dos métodos de selecção obedecerá à escala de 0 a 20 valores.

10.2 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC + 2AC + 2EP) / 5$$

considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema da classificação final, constam de acta do júri do concurso, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Candidatura:

12.1 — De harmonia com as disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, da Universidade do Porto, sita na Rua do Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, requerimento dirigido à presidente do conselho directivo desta Faculdade, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

12.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade de cidadão nacional;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- c) *Curriculum vitae* detalhado;
- d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, isolada ou no requerimento de candidatura, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de provimento.

12.3 — A não apresentação dos documentos exigidos implica, nos termos do disposto no artigo 31.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a exclusão dos candidatos ao concurso.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As listas de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final de concurso, para além dos meios que a lei impõe, serão também afixadas no *placard* junto da Secção de Pessoal desta Faculdade.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Em tudo o que não está expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Os candidatos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — O júri terá a seguinte constituição, cabendo à 1.ª vogal efectiva a substituição do respectivo presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Prof. Doutor Pedro Alexandre Afonso de Sousa Moreira, professor associado e vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

- 1.º Licenciada Maria Meibel Simões Marques Soeiro Batista, directora de serviços da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, da Universidade do Porto.
- 2.º Licenciada Bela Maria Franchini Correia Oliveira, técnica superior de 1.ª classe da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, da Universidade do Porto.

Vogais suplentes:

- 1.º Mestre Vítor Hugo da Costa Gomes Moreira, assistente da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, da Universidade do Porto.
- 2.º Mestra Olívia Maria de Castro Pinho, assistente da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, da Universidade do Porto.

8 de Outubro de 2003. — Pelo Conselho Directivo, a Presidente, *Maria Daniel Vaz de Almeida*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 20 240/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no País a Fernando Jorge Lino Alves no período de 24 a 26 de Setembro de 2003.

7 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 20 241/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foram concedidas as equiparações a bolseiro no País a:

Fernando Jorge Lino Alves — de 1 a 4 de Outubro de 2003.
Teresa Margarida Guerra Pereira Duarte — de 1 a 4 de Outubro de 2003.

7 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 20 242/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a Paulo Alexandre de Sousa Dias no período de 20 a 25 de Setembro de 2003.

7 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 20 243/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foram concedidas as equiparações a bolseiro no estrangeiro a:

Alberto Manuel Carneiro Sereno — de 2 a 11 de Outubro de 2003.
António Torres Marques — de 16 a 19 de Setembro de 2003.
Fernando Gomes Martins — de 23 a 26 de Outubro de 2003.
Manuel António Cerqueira da Costa Matos — de 4 a 10 de Outubro de 2003.

7 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 20 244/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Outubro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a João Abel Peças Lopes nos dias 1 e 2 de Outubro de 2003.

7 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 20 245/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foram concedidas as equiparações a bolseiro no estrangeiro a:

João Tasso de Figueiredo Borges de Sousa — de 29 de Setembro a 10 de Outubro de 2003.
José Manuel Martins Ferreira — de 14 a 23 de Outubro de 2003.
Manuel Afonso Magalhães da Fonseca e Almeida — de 13 a 27 de Agosto de 2003.
Rui Carlos de Sousa Ferreira da Silva — de 1 a 5 de Novembro de 2003.

7 de Outubro de 2003. — O Director do Serviço, *Armínio Teixeira*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Aviso n.º 11 060/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto de 1 de Outubro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para a admissão de três estagiários da carreira técnica superior de apoio ao ensino e à investigação científica com vista ao provimento de três lugares vagos na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior da área de apoio ao ensino e à investigação científica constante do quadro desta Faculdade.

2 — A abertura de concurso externo é fundamentada no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, considerando não ter sido atingido o número máximo de não docentes padrão fixado para o ano lectivo de 2002-2003.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que informou da não existência de pessoal com o perfil para a referida categoria.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tratando-se de concurso para o preenchimento de três vagas, não é fixada quota de lugares para candidatos com deficiência, tendo um candidato com deficiência preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

7 — Legislação aplicável — em tudo o que não estiver previsto neste aviso, o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 29/2001, de 3 de Fevereiro.

8 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de apoio ao ensino e à investigação científica.

9 — Local de trabalho — instalações da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, no Porto.

10 — Remuneração e condições de trabalho — à categoria em apreço cabe o vencimento previsto no sistema retributivo da função pública, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

11 — O estágio terá a duração de um ano, findo o qual será atribuída aos estagiários a respectiva classificação.

12 — O provimento como estagiário será feito em comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no caso dos funcionários, ou em contrato administrativo de provimento, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma, no caso de agentes e de pessoal não vinculado.

13 — São requisitos de admissão a concurso:

13.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e que a seguir se mencionam:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

13.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Psicologia ou Ciências da Educação.

14 — Métodos de selecção:

14.1 — Provas de conhecimentos:

14.1.1 — Prova escrita de conhecimentos gerais, de natureza teórica, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o n.º 2 do

programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (1.ª fase), a saber:

- Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
- Regime de férias, faltas e licenças;
- Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- Deontologia do serviço público;
- Atribuições e competências próprias do serviço para qual é aberto o concurso;

14.1.2 — Prova escrita de conhecimentos específicos, de natureza teórica-prática, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 129/99, do director-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1999 (2.ª fase):

- Investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, na área de apoio ao ensino e à investigação científica da psicologia;
- Investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, na área de apoio ao ensino e à investigação científica das ciências da educação;
- Questões éticas ligadas ao ensino e à investigação;
- Questões de cidadania;
- Gestão de projectos;

14.2 — Entrevista profissional de selecção (3.ª fase) — na entrevista profissional de selecção, os factores a considerar serão os seguintes:

- a) Presença ou forma de estar;
- b) Cultura geral e experiência profissional;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- d) Sentido crítico;

14.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos gerais consta da relação anexa ao presente aviso. A legislação e a bibliografia necessárias à realização da prova de conhecimentos específicos serão indicadas pelo júri do concurso.

15 — Classificação:

15.1 — As provas de conhecimentos gerais e específicos são eliminatórias de per si, sendo cada uma delas pontuada na escala de 0 a 20 valores.

15.2 — Será eliminado, não passando à fase seguinte, o candidato que em cada uma das provas obtiver classificação inferior a 9,5 valores.

15.3 — A classificação nas provas de conhecimentos será obtida pela média aritmética simples das pontuações obtidas em cada uma delas.

15.4 — A entrevista profissional de selecção é pontuada na escala de 0 a 20 valores.

15.5 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

16 — A avaliação e a classificação final do estágio competem a um júri do estágio, constituído pelos membros do júri do presente concurso, no qual serão ponderados os seguintes factores:

- a) Relatório do estágio a apresentar pelo interessado no prazo de 15 dias após o termo do estágio;
- b) Classificação de serviço atribuída durante o período de estágio;
- c) Sendo possível, o resultado da formação profissional.

17 — Formalização das candidaturas:

17.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a Rua do Campo Alegre, 1021-1055, 4169-004 Porto, nele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;

- e) Categoria que detém, serviço de origem e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, para funcionários e agentes;
- f) Outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Indicação do concurso;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- i) Relação dos documentos anexos ao requerimento.

17.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional frequentada, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- b) Documento original, autenticado ou fotocópia, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- c) Os candidatos que já sejam funcionários ou agentes devem apresentar declaração, passada e autenticada pelo serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional e antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública e especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupam;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

17.3 — É dispensada, nesta fase, a apresentação da documentação respeitante aos requisitos gerais exigidos pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

17.4 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho

18 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

19 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no Sector dos Recursos Humanos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — Júri:

21.1 — Composição:

Presidente — Doutora Cristina Maria Leite Queiroz, professora auxiliar.

Vogais efectivos:

Licenciada Ariana Maria de Almeida Matos Cosme, assistente.

Licenciada Isabel Maria Cardoso Amorim Neves, técnica, superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Doutora Luísa Maria Soares Faria, professora associada.
Licenciada Maria José Sousa Neves Maia, assessora.

21.2 — Substituição do presidente — a vogal efectiva mencionada em 1.º lugar substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, Jorge Negreiros.

ANEXO

Prova de conhecimentos gerais

Legislação

Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal da função pública.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e alterações complementares — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio — maternidade, paternidade e adopção.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e alterações complementares — regime geral de carreiras.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — regime geral do horário de trabalho.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — deontologia do serviço público.

Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993.

Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro — Estatuto do Trabalhador-Estudante.

Estatutos da Universidade do Porto — Despacho Normativo n.º 23/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 17 de Março de 2001.

Estatutos da FPCEUP — despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1995.

Regulamento Orgânico da FPCEUP — resolução n.º 115/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 2000.

Aviso n.º 11 061/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto de 1 de Outubro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar vago na categoria de operador de reprografia, da carreira de operador de reprografia, do quadro desta Faculdade.

2 — A abertura de concurso externo é fundamentada no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, considerando não ter sido atingido o número máximo de não docentes padrão fixado para o ano lectivo de 2002-2003.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que informou da não existência de pessoal com o perfil para a referida categoria.

4 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tratando-se de concurso para o preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares para candidatos com deficiência, tendo um candidato com deficiência preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

7 — Legislação aplicável — em tudo o que não estiver previsto neste aviso, o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 29/2001, de 3 de Fevereiro.

8 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, enquadradas em instruções gerais bem definidas.

9 — Local de trabalho — instalações da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, no Porto.

10 — Remuneração e condições de trabalho — à categoria em apreço cabe o vencimento previsto no sistema retributivo da função pública, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

11 — São requisitos de admissão ao concurso:

11.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e que a seguir se mencionam:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;

- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais — de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, estar habilitado com a escolaridade obrigatória.

12 — Métodos de selecção:

12.1 — Provas de conhecimentos:

12.1.1 — Prova escrita de conhecimentos gerais, de natureza teórica, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o n.º 2 do programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/89 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (1.ª fase), a saber:

Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas portuguesas e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Deontologia do serviço público;

Atribuições e competências próprias do serviço para qual é aberto o concurso.

12.1.2 — Prova oral de conhecimentos específicos, de natureza teórico-prática, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 627/2003, da directora-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Maio de 2003 (2.ª fase):

Noções sobre a utilização de equipamento de reprografia e realização de tarefas complementares à execução de fotocópias;
Conhecimentos básicos de informática na óptica do utilizador.

12.2 — Entrevista profissional de selecção (3.ª fase) — na entrevista profissional de selecção os factores a considerar serão os seguintes:

- a) Presença ou forma de estar;
- b) Cultura geral e experiência profissional;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- d) Sentido crítico.

12.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos gerais consta da relação anexa ao presente aviso. A legislação e a bibliografia necessárias à realização da prova de conhecimentos específicos serão indicadas pelo júri do concurso.

13 — Classificação:

13.1 — As provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos são eliminatórias de per si, sendo cada uma delas pontuada na escala de 0 a 20 valores.

13.2 — Será eliminado, não passando à fase seguinte, o candidato que em cada uma das provas obtiver classificação inferior a 9,5 valores.

13.3 — A classificação nas provas de conhecimentos será obtida pela média aritmética simples das pontuações obtidas em cada uma delas.

13.4 — A entrevista profissional de selecção é pontuada na escala de 0 a 20 valores.

13.5 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Rua do Campo Alegre, 1021-1055, 4169-004 Porto, nele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data

de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Categoria que detém, serviço de origem e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, para funcionários e agentes;
- f) Outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Indicação do concurso;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- i) Relação dos documentos anexos ao requerimento.

14.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional frequentada, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades formadoras;
- b) Documento original, autenticado ou fotocópia, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- c) Os candidatos que já sejam funcionários ou agentes devem apresentar declaração, passada e autenticada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional e antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública e especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

14.3 — É dispensada, nesta fase, a apresentação da documentação respeitante aos requisitos gerais exigidos pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

14.4 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no Sector dos Recursos Humanos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Júri:

18.1 — Composição:

Presidente — Doutora Luísa Maria Soares Faria, professora associada.

Vogais efectivos:

Maria Albertina Súcia Fernandes Loureiro Almeida, técnica especialista principal.

Carla Alexandra dos Santos Sousa Coelho, técnica profissional de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria José Sousa Neves Maia, assessora.

Licenciada Isabel Maria Cardoso Amorim Neves, técnica superior de 1.ª classe.

18.2 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, Jorge Nogueiros.

ANEXO

Prova de conhecimentos gerais

Legislação

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal da função pública.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e alterações complementares — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e alterações complementares — regime geral de carreiras.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — regime geral do horário de trabalho.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — deontologia do serviço público.

Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993.

Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro — Estatuto do Trabalhador-Estudante.

Estatutos da FPCEUP — despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1995.

Regulamento Orgânico da FPCEUP — resolução n.º 115/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 2000.

Aviso n.º 11 062/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto de 1 de Outubro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar vago na categoria de assistente administrativo da carreira de assistente administrativo do quadro desta Faculdade.

2 — A abertura de concurso externo é fundamentada no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, considerando não ter sido atingido o número máximo de não docentes padrão fixado para o ano lectivo de 2002-2003.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que informou da não existência de pessoal com o perfil da referida categoria.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tratando-se de concurso para o preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares para candidatos com deficiência, tendo um candidato com deficiência preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

7 — Legislação aplicável — em tudo o que não estiver previsto neste aviso, o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 29/2001, de 3 de Fevereiro.

8 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e em procedimentos bem definidos, nas áreas de contabilidade, expediente, arquivo e dactilografia.

9 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, no Porto.

10 — Vencimento e outras condições de trabalho — à categoria em apreço cabe o vencimento previsto no sistema retributivo da função pública, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

11 — Requisitos de admissão ao concurso:

11.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e que a seguir se mencionam:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente.

12 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

12.1 — Provas de conhecimentos:

12.1.1 — Prova escrita de conhecimentos gerais, de natureza teórica, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o n.º 2 do programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/89 do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (1.ª fase), a saber:

Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;

Atribuições e competências próprias do serviço para qual é aberto o concurso;

12.1.2 — Prova escrita de conhecimentos específicos, de natureza teórico-prática, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 306/2001 do director-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 2001 (2.ª fase):

Regime jurídico da função pública:

Recrutamento e selecção;
Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
Horários e suspensão de trabalho (pessoal docente e não docente);
Quadros e carreiras (pessoal docente e não docente);
Regime de aposentação;
Benefícios sociais (ADSE, subsídios familiares e outros);
Acumulações e incompatibilidades;
Código do Procedimento Administrativo;

Contabilidade pública:

Despesas e receitas públicas (classificação e formalidades a observar);
Orçamento do Estado (regime duodecimal, cabimentos, reforços, transferência de verbas);
Despesas correntes (processamento de vencimentos, ajudas de custo, subsídios complementares e outros abonos);
Orçamentos privativos;
Inventário e cadastro de bens móveis e imóveis;
Contas de gerência;

Serviços académicos:

Matrículas, inscrições e transferências;
Propinas, emolumentos e imposto de selo;
Graus académicos;
Certidões e diplomas;
Regime de estudo, exame e prescrições;
Equivalências e reconhecimento de habilitações.

12.2 — Entrevista profissional de selecção (3.ª fase) — na entrevista profissional de selecção, os factores a considerar serão os seguintes:

- a) Presença ou forma de estar;
- b) Cultura geral e experiência profissional;
- c) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- d) Sentido crítico.

12.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos gerais consta da relação anexa ao presente aviso. A legislação e a bibliografia necessárias à realização da prova de conhecimentos específicos serão indicadas pelo júri do concurso.

13 — Classificação:

13.1 — As provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos são eliminatórias de per si, sendo cada uma delas pontuada na escala de 0 a 20 valores.

13.2 — Será eliminado, não passando à fase seguinte, o candidato que em cada uma das provas obtiver classificação inferior a 9,5 valores.

13.3 — A classificação nas provas de conhecimentos será obtida pela média aritmética simples das pontuações obtidas em cada uma delas.

13.4 — A entrevista profissional de selecção é pontuada na escala de 0 a 20 valores.

13.5 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua do Campo Alegre, 1021-1055, 4169-004 Porto, nele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Categoria que detém, serviço de origem e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, para funcionários e agentes;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Indicação do concurso;
- h) Relação dos documentos anexos ao requerimento.

14.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional frequentada, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades formadoras;
- b) Documento original, autenticado ou fotocópia, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- c) Os candidatos que já sejam funcionários ou agentes devem apresentar declaração, passada e autenticada pelo serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional, a antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública e a especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupam;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

14.3 — É dispensada, nesta fase, a apresentação da documentação respeitante aos requisitos gerais exigidos pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

14.4 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no Sector dos Recursos Humanos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e publicitadas

nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Júri:

18.1 — Composição:

Presidente — Licenciada Ariana Maria de Almeida Matos Cosme, assistente.

Vogais efectivos:

Licenciada Sandra Maria Almeida Silva Baptista, técnica superior de 2.ª classe.

Maria Amélia Almeida Santos, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Doutora Luísa Maria Soares Faria, professora associada.
Licenciada Maria José Neves Maia, assessora principal.

18.2 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

6 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo,
Jorge Negreiros.

ANEXO

Prova de conhecimentos gerais

Legislação

Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal da função pública.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e alterações complementares — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio — maternidade, paternidade e adopção.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e alterações complementares — regime geral de carreiras.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — regime geral do horário de trabalho.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — deontologia do serviço público.

Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993.

Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro — Estatuto do Trabalhador-Estudante.

Estatuto da Universidade do Porto — Despacho Normativo n.º 23/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 17 de Março de 2001.

Estatutos da FPCEUP — despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1995.

Regulamento orgânico da FPCEUP — resolução n.º 115/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 2000.

Aviso n.º 11 063/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, da Universidade do Porto, de 1 de Outubro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira técnico-profissional de gestão do quadro desta Faculdade.

2 — A abertura de concurso externo é fundamentada no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, considerando não ter sido atingido o número máximo de não docentes padrão fixado para o ano lectivo de 2002-2003.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que informou da não existência de pessoal com o perfil para a referida categoria.

4 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tratando-se de concurso para o preenchimento de uma vaga, não é fixada quota de lugares para candidatas com deficiência, tendo um candidato com deficiência preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

7 — Legislação aplicável — a tudo o que não estiver previsto neste aviso, o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 29/2001, de 3 de Fevereiro.

8 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, nas áreas de secretariado, relações com o exterior, tratamento de dados e estatística.

9 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, no Porto.

10 — Vencimento e outras condições de trabalho — à categoria em apreço cabe o vencimento previsto no sistema retributivo da função pública, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

11 — São requisitos de admissão a concurso:

11.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e que a seguir se mencionam:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com curso previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na área de secretariado.

12 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

12.1 — Provas de conhecimentos:

12.1.1 — Prova escrita de conhecimentos gerais, de natureza teórica, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o n.º 2 do programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/89 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (1.ª fase), a saber:

Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

- Regime de férias, faltas e licenças;
- Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- Deontologia do serviço público;

Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

12.1.2 — Prova escrita de conhecimentos específicos, de natureza teórico-prática, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 306/2001, do director-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 2001 (2.ª fase):

- Operações específicas nas áreas de secretariado, relações com o exterior e tratamento de dados;
- Expediente geral e arquivo;
- Informática na óptica do utilizador.

12.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos gerais consta da relação anexa ao presente aviso. A legislação e a bibliografia necessárias à realização da prova de conhecimentos específicos serão indicadas pelo júri do concurso.

13 — Classificação:

13.1 — As provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos são eliminatórias de per si, sendo cada uma delas pontuada na escala de 0 a 20 valores.

13.2 — Será eliminado, não passando à fase seguinte, o candidato que em cada uma das provas obtiver classificação inferior a 9,5 valores.

13.3 — A classificação nas provas de conhecimentos será obtida pela média aritmética simples das pontuações obtidas em cada uma delas.

13.4 — A entrevista profissional de selecção é pontuada na escala de 0 a 20 valores.

13.5 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Rua do Campo Alegre, 1021-1055, 4169-004 Porto, nele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Categoria que detém, serviço de origem e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública para funcionários e agentes;
- Outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Indicação do concurso;
- Relação dos documentos anexos ao requerimento.

14.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional frequentada, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- Documento original, autenticado ou fotocópia, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Os candidatos que já sejam funcionários ou agentes devem apresentar declaração, passada e autenticada pelo serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional e antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública e especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

14.3 — É dispensada, nesta fase, a apresentação da documentação respeitante aos requisitos gerais exigidos pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

14.4 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no Sector dos Recursos Humanos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e publicitadas

nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Júri:

18.1 — Composição:

Presidente — Licenciada Ariana Maria de Almeida Matos Cosme, assistente.

Vogais efectivos:

Licenciada Sandra Maria Almeida Silva Baptista, técnica superior de 2.ª classe.

Maria Amélia Almeida Santos, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Doutora Luísa Maria Soares Faria, professora associada.

Licenciada Maria José Neves Maia, assessora principal.

18.2 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

6 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Negreiros*.

ANEXO

Prova de conhecimentos gerais

Legislação

Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal da função pública.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e alterações complementares — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio — maternidade, paternidade e adopção.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e alterações complementares — regime geral de carreiras.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — regime geral do horário de trabalho.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — deontologia do serviço público.

Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993.

Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro — Estatuto do Trabalhador-Estudante.

Estatutos da Universidade do Porto — Despacho Normativo n.º 23/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 17 de Março de 2001.

Estatutos da FPCEUP — despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1995.

Regulamento Orgânico da FPCEUP — resolução n.º 115/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 2000.

Aviso n.º 11 064/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto de 1 de Outubro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para o preenchimento de dois lugares vagos na categoria de técnico profissional de 2.ª classe, da carreira técnico-profissional, de gestão do quadro desta Faculdade.

2 — A abertura de concurso externo é fundamentada no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, considerando não ter sido atingido o número máximo de não docentes padrão fixado para o ano lectivo de 2002-2003.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que informou da não existência de pessoal com o perfil para a referida categoria.

4 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, tratando-se de concurso para o preenchimento de duas vagas, não é fixada quota de lugares para candidatas com deficiência, tendo um candidato com deficiência preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas, caducando com o seu preenchimento.

7 — Legislação aplicável — a tudo o que não estiver previsto neste aviso, o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 29/2001, de 3 de Fevereiro.

8 — Conteúdo funcional — ao lugar a prover correspondem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou na adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, nas áreas de secretariado, relações com o exterior, tratamento de dados e estatística.

9 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, no Porto.

10 — Vencimento e outras condições de trabalho — à categoria em apreço cabe o vencimento previsto no sistema retributivo da função pública, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

11 — São requisitos de admissão ao concurso:

11.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam cumulativamente até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que a seguir se mencionam:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com curso previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na área de contabilidade.

12 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

12.1 — Provas de conhecimentos:

12.1.1 — Prova escrita de conhecimentos gerais, de natureza teórica, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o n.º 2 do programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/89, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (1.ª fase), a saber:

Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;

Atribuições e competências próprias do serviço para qual é aberto o concurso.

12.1.2 — Prova escrita de conhecimentos específicos, de natureza teórico-prática, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 306/2001, do director-geral da Administração Pública e do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 3 de Abril de 2001 (2.ª fase):

Operações específicas nas áreas de secretariado, relações com o exterior e tratamento de dados;
Expediente geral e arquivo;
Informática na óptica do utilizador.

12.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos gerais consta da relação anexa ao presente aviso. A legislação e a bibliografia necessárias à realização da prova de conhecimentos específicos serão indicadas pelo júri do concurso.

13 — Classificação:

13.1 — As provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos são eliminatórias de per si, sendo cada uma delas pontuada na escala de 0 a 20 valores.

13.2 — Será eliminado, não passando à fase seguinte, o candidato que em cada uma das provas obtiver classificação inferior a 9,5 valores.

13.3 — A classificação nas provas de conhecimentos será obtida pela média aritmética simples das pontuações obtidas em cada uma delas.

13.4 — A entrevista profissional de selecção é pontuada na escala de 0 a 20 valores.

13.5 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a Rua do Campo Alegre, 1021-1055, 4169-004 Porto, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data da emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Categoria que detém, serviço de origem e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, para funcionários e agentes;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- g) Indicação do concurso;
- h) Relação dos documentos anexos ao requerimento.

14.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu anteriormente, com a indicação dos respectivos períodos de duração e das actividades relevantes, assim como a formação profissional frequentada, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades formadoras;
- b) Documento original, autenticado, ou fotocópia, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- c) Os candidatos que já sejam funcionários ou agentes devem apresentar declaração, passada e autenticada pelo serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional e a antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública e a especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupam;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

14.3 — É dispensada nesta fase a apresentação da documentação respeitante aos requisitos gerais exigidos pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

14.4 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no Sector dos Recursos Humanos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e publicitadas

nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Júri:

18.1 — Composição:

Presidente — Licenciada Ariana Maria de Almeida Matos Cosme, assistente.

Vogais efectivos:

Licenciada Sandra Maria Almeida Silva Baptista, técnica superior de 2.ª classe.

Maria Amélia Almeida Santos, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Doutora Luísa Maria Soares Faria, professora associada.
Licenciada Maria José Neves Maia, assessora principal.

18.2 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em 1.º lugar substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

6 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Negreiros*.

ANEXO

Prova de conhecimentos gerais

Legislação:

Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — Estatuto da Carreira Docente Universitária;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal da função pública;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e alterações complementares — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio — maternidade, paternidade e adopção;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e alterações complementares — regime geral de carreiras;

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — regime geral do horário de trabalho;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — deontologia do serviço público;

Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993;

Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro — Estatuto do Trabalhador-Estudante;

Estatutos da Universidade do Porto — Despacho Normativo n.º 23/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 17 de Março de 2001;

Estatutos da FPCEUP — despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1995;

Regulamento orgânico da FPCEUP — resolução n.º 115/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 2000.

Despacho n.º 20 246/2003 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Outubro de 2003 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Anne Marie Germaine Victorine Fontaine, professora catedrática desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 21 a 28 de Outubro de 2003.

Doutora Marianne Hélène Lacomblez, professora catedrática desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 10 a 12 de Outubro de 2003.

Mestre Carlos Manuel Gonçalves, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 9 a 12 de Outubro de 2003.

Licenciada Carla Sofia Marques Silva, assistente estagiária desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País de 22 a 24 de Outubro de 2003.

8 de Outubro de 2003. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Edital n.º 1061/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2003 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo da competência que lhe foi conferida, por delegação, pelo despacho reitoral n.º 8402/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 2003, faz-se saber que se encontra aberto concurso documental, pelo período de 30 dias úteis contados desde o dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, para o provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas de um lugar de professor catedrático do 3.º grupo, Antropologia e Sociologia (disciplina de Gestão de Recursos Humanos).

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

1 — Em conformidade com o artigo 40.º do citado Estatuto, ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

- Os documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos em qualquer das alíneas do n.º 1;
- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e dos trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas [alínea b) do artigo 42.º do ECDU].

3 — Do requerimento de candidatura deverão constar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- Data e local de nascimento;
- Categoria profissional;
- Habilitações académicas;
- Residência;
- Telefone.

4 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas podem ser substituídos por declaração, prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas seguintes:

- Nacionalidade;
- Documento comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico;
- Certidão do registo criminal;
- Comprovativo da vacinação obrigatória;
- Comprovativo da posse da robustez física e do perfil psíquico adequados ao exercício do cargo.

5 — O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento por parte daqueles das condições para tal estabelecidas.

6 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de

admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do ECDU.

7 — Terminado o prazo do concurso, o júri, constituído nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, reunirá nos 30 dias úteis imediatos ao da publicação no *Diário da República* para decidir, nos termos dos artigos 48.º a 52.º do mesmo decreto-lei.

8 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Oscar Soares Barata*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 20 247/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 29 de Setembro de 2003:

José João Henriques Teixeira de Sousa, professor auxiliar do Instituto Superior Técnico — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final do processo de nomeação definitiva de José João Henriques Teixeira de Sousa

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico, reunida em 16 de Julho de 2003, com base no parecer emitido pelos professores catedráticos deste Instituto Doutores Moisés Simões Piedade e Manuel de Medeiros Silva, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, aprovou por maioria a nomeação definitiva como professor auxiliar do Doutor José João Henriques Teixeira de Sousa, por se encontrarem preenchidos os requisitos do n.º 4 do mesmo artigo.

16 de Julho de 2003. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *António Ferreira dos Santos*.

3 de Setembro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 248/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 7 de Agosto de 2003:

Carlos Manuel Sola Pereira da Mata — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado a 40%, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2003.

29 de Setembro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 249/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 22 de Maio de 2003:

Pedro Ricardo Simões Antunes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de monitor no Instituto Superior Técnico, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2003. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 250/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1 de Setembro de 2003:

Helena Silva Barranha — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente no Instituto Superior Técnico, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 251/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 4 de Setembro de 2003:

Nuno Maria Reis de Matos Silva — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado a 100%, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 252/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 4 de Setembro de 2003:

Carlos Alberto de Brito Pina — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor associado convidado a 30 %, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 253/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 4 de Setembro de 2003:

Sérgio Bruno Nogueira Ribeiro e Silva — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 20 %, com efeitos a partir de 17 de Novembro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 254/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 4 de Setembro de 2003:

Manuel dos Santos Fonseca — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado a 30 %, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 255/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 4 de Setembro de 2003:

Paulo de Lima Correia — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 50 %, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 256/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 4 de Setembro de 2003:

Albertino dos Santos Pereira — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado a 40 %, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 257/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 4 de Setembro de 2003:

Maria Margarida de Sousa Salema de Araújo — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado a 30 %, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 20 258/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 29 de Setembro de 2003:

Joaquim Luís Ramos Dias, assistente do Instituto Superior Técnico — prorrogado o contrato até final do ano lectivo 2002-2003, a partir de 18 de Setembro de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 11 065/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Outubro de 2003:

Licenciado Paulo Jorge Pinto Soares — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto Politécnico, a tempo integral e em dedicação exclusiva, de 19 de Novembro de 2003 a 18 de Novembro de 2004.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 066/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Licenciado José Adelino Costa Coutinho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto Politécnico, em regime de tempo parcial (50 %), de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2005.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 067/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Outubro de 2003:

Licenciado Rui António Lopes Baptista — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto Politécnico, em regime de tempo parcial (60 %) e em acumulação de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2005.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 068/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Outubro de 2003:

Mestra Ana Cláudia Perdígão Silva Mendes Andrade — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente da Escola Superior Agrária, deste Instituto Politécnico, a tempo parcial (20 %), de 16 de Fevereiro a 17 de Maio de 2004.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 069/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Outubro de 2003:

Mestre Paulo Jorge Pinheiro d'Eça Guimarães — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto da Escola Superior Agrária, deste Instituto Politécnico, a tempo parcial (20 %), de 16 de Setembro de 2003 a 13 de Fevereiro de 2004.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 070/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Outubro de 2003:

Licenciada Marta Alexandra dos Reis Lopes — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente da Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, em regime de tempo integral, de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2005.

8 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 071/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Licenciado André Bruno Dias Vaz de Jesus Pereira — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, a tempo parcial (quatro horas por semana), de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2004.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 072/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Licenciada Fernanda Maria Antunes Rodrigues — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento e em substituição PRODEP, como equiparada a assistente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2004, a fim de substituir a docente Maria Madalena Bela da Silveira Baptista, que se encontra em formação ao abrigo da medida n.º 5, acção n.º 5.3/c/1056.005, do PRODEP 2000.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 073/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Licenciada Sandra Luísa Rodrigues Madeira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparada a assistente, em regime de tempo integral e em exclusividade, na área de Línguas Estrangeiras, da Escola Superior

de Educação deste Instituto Politécnico, de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2005.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 074/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Licenciada Tatiana Mota Fernandes de Carvalho Homem — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, a tempo parcial (20%), de 1 de Outubro de 2003 a 13 de Fevereiro de 2004.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 075/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Julho de 2003:

Mestra Fernanda Adelaide dos Santos Silva — autorizada a contratação, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital deste Instituto Politécnico, a tempo parcial (cinco horas por semana) e em acumulação, de 1 de Outubro de 2003 a 31 de Março de 2004.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 076/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Mestra Paula Maria Mendes da Costa Neves — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de assistente, em regime de tempo integral e em exclusividade, na área de Psicologia e Ciências da Educação da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, de 10 de Outubro de 2003 a 9 de Outubro de 2006.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 077/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Mestra Sílvia Maria Rodrigues da Cruz Parreiral — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de assistente, em regime de tempo integral e em exclusividade, na área de Psicologia e Ciências da Educação da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, de 16 de Novembro de 2003 a 15 de Novembro de 2006.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 078/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Mestra Cristina Alexandra Marques dos Santos Dias Rebelo Leandro — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento com a categoria de equiparada a assistente, em regime de tempo integral e em exclusividade, na área de Educação Física e Desporto da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2005.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 079/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Licenciada Ana Maria Lopes Mesquita — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, a tempo parcial (3 horas por semana), de 1 de Outubro de 2003 a 30 de Setembro de 2004.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

Aviso n.º 11 080/2003 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Outubro de 2003:

Licenciada Ana Cristina Matos Silva — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, a tempo integral, de 1 de Outubro de 2003 a 13 de Fevereiro de 2004.

9 de Outubro de 2003. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 11 081/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 9 de Outubro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de manutenção, da carreira auxiliar, do grupo de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Leiria.

2 — A publicação do presente aviso foi precedida de consulta à Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal em inactividade, a que se refere o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

2.1 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — competem genericamente ao auxiliar de manutenção funções de natureza executiva simples, exigindo conhecimentos de ordem prática para a utilização de equipamentos auxiliares e efectuar a manutenção de instalações, equipamentos e objectos.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design, nas Caldas da Rainha, sendo a remuneração a correspondente ao escalão e índice fixados no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

6 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo das candidaturas, os requisitos gerais e especiais de admissão.

7.1 — Requisitos gerais — reunir os requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, nomeadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho da função;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória.

8 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos (1.ª fase);
- Avaliação curricular (2.ª fase);
- Entrevista profissional de selecção (3.ª fase).

8.1 — Os métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior têm carácter eliminatório desde que o candidato não obtenha classificação igual ou superior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

8.2 — A prova de conhecimentos gerais consiste numa prova escrita, com duração de duas horas, que será efectuada com base no programa aprovado superiormente conforme despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e incidirá sobre os seguintes conteúdos:

8.2.1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos restantes da vivência do cidadão comum;

8.2.2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;

8.2.2.1 — Regime de férias faltas e licenças;

8.2.2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

8.2.2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

8.2.2.4 — Deontologia do serviço público;

8.2.3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

Legislação aconselhada para a prova:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 184/89;

Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 37/95, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 177, de 2 de Agosto de 1995, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 41/2001, publicado na 1.ª série-B do *Diário da República*, n.º 244, de 20 de Outubro de 2001;

Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro;

Decreto n.º 45/88, de 14 de Dezembro.

8.4 — Serão dadas indicações sobre a data, a hora e o local de prestação da prova aquando da notificação/publicação da lista dos candidatos.

9 — Avaliação curricular — serão considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

Habilitações académicas de base — onde se pondera a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação, legalmente reconhecida;

Formação profissional — em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;

Experiência profissional — em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que é aberto concurso, bem como outras qualificações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.1 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média ponderada dos factores acima mencionados.

10 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10.1 — A entrevista profissional de selecção ponderará os seguintes factores:

Capacidade de expressão e fluência verbais;

Sentido crítico e clareza de raciocínio;

Motivação e sentido de responsabilidade.

11 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos utilizados, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC + EP}{3}$$

em que:

CF = classificação final;

PC = prova de conhecimentos;

AC = avaliação curricular;

EP = entrevista profissional.

12 — Os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o Instituto Politécnico de Leiria, Rua do General Norton de Matos, apartado 4133, 2411-901 Leiria, solicitando a admissão ao concurso.

14.1 — Nos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

Nome;

Data de nascimento;

Estado civil;

Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);

Residência (morada completa, com código postal e número de telefone);

Habilitações literárias exigidas por lei;

Categoria, serviço e local onde desempenha funções (se for o caso);

Declaração, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais de admissão ao concurso referidos no n.º 7.1, ou conforme indicação na minuta do requerimento, anexa ao presente aviso;

Identificação do concurso a que se candidata, bem como do *Diário da República* em que foi publicado o respectivo aviso.

14.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;

Habilitações académicas e profissionais;

Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas e indicação dos períodos temporais para cada função exercida);

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;

d) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

15 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — A lista de admissão e exclusão e a lista de classificação final do respectivo concurso bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados serão afixados nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Leiria, Rua do General Norton de Matos, 2411-901 em Leiria, nos termos da alínea i) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, ou serão os candidatos notificados por ofício registado, nos termos do artigo 34.º do referido decreto-lei.

18 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Maria de Sousa Porto Machado Inácio, chefe de repartição da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design.

Vogais efectivos:

José Fernando da Silva Borges, chefe de secção da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design.

António José Horta Nascimento Belisário, técnico profissional de 2.ª classe da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design.

Vogais suplentes:

Nilde Soares Fernandes da Costa, assistente administrativa principal da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design.

Regina Maria Pimentel Granado Gomes, assistente administrativa especialista da Escola Superior de Tecnologia, Gestão, Arte e Design.

19 — Na ausência ou impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Outubro 2003. — O Presidente, *Luciano Santos Rodrigues de Almeida*.

ANEXO

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Nome: ...

Naturalidade (freguesia e concelho): ...

Nacionalidade: ...

Data de nascimento: ...

Estado civil: ...

Portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido por ..., em ..., válido até ...

Habilitações literárias: ...

Residente em ..., ... (código postal).

Número de telefone: ...

Categoria, serviço e local onde desempenha funções (se for caso disso): ...

requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso externo de ingresso para auxiliar de manutenção, aberto pelo aviso n.º ..., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../...

Mais declara, sob compromisso de honra, que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, nomeadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho da função;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Pede deferimento.

... (Data e assinatura.)

Escola Superior de Enfermagem de Leiria

Despacho (extracto) n.º 20 259/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a rescisão de contrato administrativo de provimento da equiparada a assistente do 1.º triénio Susana Margarida Rodrigues Custódio com a Escola Superior de Enfermagem de Leiria, do Instituto Politécnico de Leiria, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 2003.

7 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Elísio Augusto Pinto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Comunicação Social

Despacho n.º 20 260/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22 de Setembro de 2003:

Alexandra Fontes Mira Silva Machás — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, com início a 15 de Setembro de 2003 e termo em 28 de Fevereiro de 2004, correspondente ao índice 185 fixado pelo estatuto remuneratório dos docentes do ensino superior politécnico, auferindo a remuneração mensal ilíquida de € 2737,50. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Leopoldo Severino Otero*.

Escola Superior de Teatro e Cinema

Despacho (extracto) n.º 20 261/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23 de Setembro de 2003:

Maria Teresa Coelho Alves Correia Mota — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a assistente do 2.º triénio para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, pelo período de dois anos, em regime de tempo parcial (50%), com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003 e termo em 30 de Setembro de 2005, auferindo a remuneração mensal relativa à tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Daniel António Levy Del-Negro Fernandes*.

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho (extracto) n.º 20 262/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Mestra Sónia Margarida Ricardo Bentes — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente do 1.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um triénio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003 e até 31 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 20 263/2003 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Maria de Lurdes de Jesus Amâncio — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 2003 e até 21 de Setembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato anterior como equiparada a assistente do 1.º triénio a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 20 264/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Crisóstomo Aquino de Barros — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2003 e até 15 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 20 265/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Diamantino Pires Gonçalves — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2003 e até 15 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 20 266/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Fernando Jorge de Castro Moreira da Silva — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2003 e até 15 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 20 267/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Manuel Maria Pinheiro Martins Coelho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com

efeitos a partir de 16 de Agosto de 2003 e até 15 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 20 268/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Manuel Simões Godinho — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2003 e até 15 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 20 269/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciada Margarida Nunes da Silva Guedes de Andrade — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparada a professora-adjunta além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, por um biénio, com efeitos a partir de 16 de Agosto de 2003 e até 15 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 20 270/2003 (2.ª série). — *Constituição do conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras.* — Considerando que:

- A Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras se encontra em regime de instalação;
- Com a obtenção de graus académicos por docentes ao serviço se justifica o alargamento do número de membros do conselho científico:

O conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras passará a ser constituído pelos seguintes docentes:

Doutora Maria Augusta Neves.
Doutora Maria Irene Figueiredo.
Doutor Carlos Fernando da Silva Ramos.
Doutora Rosa Maria Martins Rocha.
Doutor Alexandre Jorge Guerreiro Pinheiro Rodrigues.
Mestre Vítor Braga.
Mestre Viviana Andrade Meirinhos.
Mestre Luís Areal Rothes.
Mestre Dorabela Regina Chiote F. Gamboa.
Mestre Marisa José Roriz Ferreira.
Mestre Néelson Jorge Duarte.
Mestre Rui Cândido Soares.
Mestre Fernando Fernandes Sampaio.

7 de Outubro de 2003. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 11 082/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Outubro de 2003 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto (ESTSP):

Prof. Doutor Agostinho Luís da Silva Cruz, actualmente a exercer funções como professor-adjunto na ESTSP — nomeado, precedendo concurso, professor-coordenador do mapa da mesma Escola para a área científica de Saúde Pública e Ambiental, disciplina de Parasitologia, produzindo efeitos a partir da data da aceitação, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 220, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 20 271/2003 (2.ª série). — Por despachos de 30 de Setembro de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Maria Eugénia de Jesus Santos, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, deste Instituto Politécnico — autorizada a nomeação provisória por três anos como professora-adjunta em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir da data da posse do lugar, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Rodrigo de Moura Gonçalves, equiparado a professor-adjunto em regime de tempo integral da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, deste Instituto Politécnico — autorizada a nomeação provisória por três anos como professor-adjunto em regime de tempo integral, com efeitos a partir da data da posse do lugar, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

7 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 20 272/2003 (2.ª série). — Por despachos de 8 de Agosto de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos por delegação de competências:

António José Moeda Sardinha, professor-adjunto de nomeação provisória do quadro do pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto — autorizada a nomeação definitiva, com efeitos a partir de 7 de Junho de 2003.

Máximo dos Santos Rosado, professor-adjunto de nomeação provisória do quadro do pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto — autorizada a nomeação definitiva, com efeitos a partir de 7 de Junho de 2003.

7 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 20 273/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Agosto de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Alfredo César Pinho Ribeiro, encarregado de trabalhos da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto — autorizada a rescisão do contrato, por comum acordo, com efeitos a partir de 22 de Agosto de 2003.

8 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 20 274/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Setembro de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Carlos Alberto Tavares Carreira, equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto — autorizada a rescisão do contrato, por comum acordo, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2003.

8 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 20 275/2003 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Julho de 2003 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Pedro Laranjeiro Graça Carvalho, equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial a 30%, da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, deste Instituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto com dedicação exclusiva por um ano, renovável por períodos bienais, escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 4 de Julho de 2003, considerando-se exonerado do cargo anterior a partir da mesma data.

8 de Outubro de 2003. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 20 276/2003 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Setembro de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

José Francisco Rocha Borges dos Reis Ribeiro — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto em regime de acumulação e a tempo parcial (30%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Outubro de 2003 e com a duração de dois anos, auferindo a remuneração cor-

respondente ao escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria. (Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente, *Rui da Costa Marques Sant'Ovaia*.

Despacho (extracto) n.º 20 277/2003 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Setembro de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Jorge Adelino da Cunha Ribeiro Pires — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação e a tempo parcial (50%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Outubro de 2003 e com a duração de um ano, auferindo a remuneração correspondente a 50% do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria. (Contrato isento de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2003. — O Vice-Presidente, *Rui da Costa Marques Sant'Ovaia*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato n.º 1408/2003. — Por despacho de 9 de Outubro de 2003 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, por subdelegação:

Mestra Maria de la Salette Rodrigues Soares, assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Enfermagem do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeada provisoriamente, precedendo concurso, professora-adjunta do quadro da mesma Escola, com efeitos a partir da data da posse, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela do pessoal docente do ensino superior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Armando Faria Menezes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 20 278/2003 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Setembro de 2003 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

António Manuel Figueiredo Lopes — celebrado contrato a termo certo, nos termos da alínea b) dos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com início em 11 de Setembro de 2003, por três meses.

30 de Setembro de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

Despacho n.º 20 279/2003 (2.ª série). — Por despacho do presidente de 4 de Outubro de 2003:

Mestre João Carlos Vinagre Ferreira, assistente do 1.º triénio do Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação — autorizada a deslocação ao estrangeiro no período de 3 a 28 de Novembro de 2003.

9 de Outubro de 2003. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1626/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 16 de Setembro de 2003:

Carlos Manuel Marçal de Assunção — nomeado definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, técnico de diagnóstico e terapêutica especialista, profissão de farmácia, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, com efeitos à data de aceitação.

2 de Outubro de 2003. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

Deliberação (extracto) n.º 1627/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 16 de Setembro de 2003:

Maria Regina de Oliveira Pereira Dias — nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, técnica de diagnóstico e terapêutica especialista de 1.ª classe, profissão de fisioterapia, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, com efeitos à data de aceitação.

2 de Outubro de 2003. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

Deliberação (extracto) n.º 1628/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 16 de Setembro de 2003:

Isilda Maria Guerreiro Anastácio — nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, técnica de diagnóstico e terapêutica especialista de 1.ª classe, profissão de farmácia, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, com efeitos à data de aceitação.

2 de Outubro de 2003. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

Deliberação (extracto) n.º 1629/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 16 de Setembro de 2003:

Dr. José Manuel Rosa de Marques Moreno e Dr. Rogério Mário de Almeida Barroso — nomeados definitivamente, na sequência de concurso interno condicionado, chefes de serviço de ortopedia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, com efeitos à data de aceitação.

2 de Outubro de 2003. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

Deliberação (extracto) n.º 1630/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 25 de Setembro de 2003:

Maria Júlia Franco Lopes Clérigo Romeiras — nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, assessora da carreira técnica superior de saúde, ramo de laboratório, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, com efeitos à data de aceitação.

Angelina Moreira de Almeida Carvalho — nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, assessora superior da carreira técnica superior de saúde, ramo de laboratório, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, com efeitos à data de aceitação.

2 de Outubro de 2003. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

Deliberação (extracto) n.º 1631/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 16 de Setembro de 2003:

Estefânea Maria Pinto Simões Ramalhinho Campos — nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, técnica de diagnóstico e terapêutica principal, profissão de fisioterapia, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., com efeitos à data de aceitação.

Por deliberação do conselho de administração de 25 de Setembro de 2003:

José Manuel Fernandes Cigarro — nomeado definitivamente e por urgente conveniência de serviço, na sequência de concurso interno de acesso limitado, técnico de diagnóstico e terapêutica principal, profissão de fisioterapia, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., com efeitos a 25 de Setembro de 2003.

2 de Outubro de 2003. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

Deliberação (extracto) n.º 1632/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 16 de Setembro de 2003:

Ana Cristina Teixeira Brandão — nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, técnica de diagnóstico e terapêutica especialista, profissão de fisioterapia, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, com efeitos à data de aceitação.

2 de Outubro de 2003. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

Deliberação (extracto) n.º 1633/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 16 de Setembro de 2003:

Luís Amadeu Ramos Ferreira Lopes — nomeado definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, técnico de diagnóstico e terapêutica especialista, profissão de ortóptica, do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, com efeitos à data de aceitação.

2 de Outubro de 2003. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

Deliberação n.º 1634/2003. — Por deliberação do conselho de administração de 16 de Setembro de 2003:

Manuela das Relíquias Rogas Doce Soares — nomeada definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso limitado, técnica de diagnóstico e terapêutica principal, profissão de anatomia patológica, citológica e tanatológica do quadro de pessoal do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, S. A., Barreiro, com efeitos à data de aceitação.

2 de Outubro de 2003. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

Despacho n.º 20 280/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 16 de Setembro de 2003:

Carlos Alberto Cordeiro Serralha, encarregado de serviços gerais, escalão 4, índice 269, do quadro de pessoal deste Hospital — nomeado definitivamente na sequência de concurso interno de acesso limitado, chefe de serviços gerais do quadro de pessoal deste Hospital, escalão 2, índice 294, ficando exonerado do lugar anterior com efeitos à data de aceitação.

2 de Outubro de 2003. — A Administradora Executiva, *Izabel Pinto Monteiro*.

HOSPITAL DE SANTA MARTA, S. A.

Deliberação n.º 1635/2003. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 17 de Setembro de 2003:

Autorizadas as prorrogações do regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais) aos enfermeiros do quadro deste Hospital abaixo indicados, pelo prazo de 90 dias, a partir das datas adiante indicadas:

Mercedes Gallego Bilbao de Carvalho — 1 de Outubro de 2003.
 Susana Maria Vieira Ramos — 2 de Outubro de 2003.
 Paula Maria Pereira Santos — 6 de Outubro de 2003.
 Edite Pedro Nobre Diniz — 8 de Outubro de 2003.
 Isidro Francisco Lutas Faustino — 8 de Outubro de 2003.
 Maria Isabel Coelho Jorge — 8 de Outubro de 2003.
 Marília Maria Santos Feteira — 12 de Outubro de 2003.
 João Luís Brito Lobato — 1 de Novembro de 2003.
 Lucinda Maria Valério Pacheco — 1 de Novembro de 2003.
 Mónica Alexandra Miranda Pereira — 1 de Novembro de 2003.
 Anabela David Caetano Madaleno — 13 de Novembro de 2003.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Sustelo*.

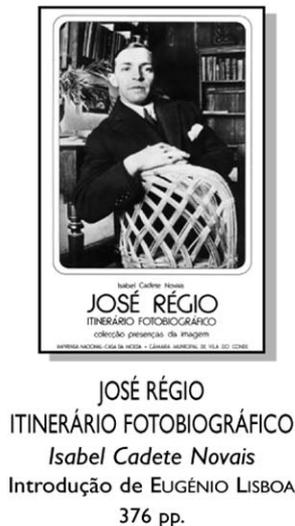
Despacho n.º 20 281/2003 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, S. A., de 22 de Abril de 2003:

Raquel Ramos Louzada, interna do internato geral deste Hospital — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Teresa Sustelo*.

José Régio

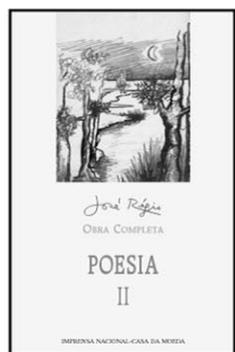
PÁGINAS
DO DIÁRIO ÍNTIMO
José Régio
Introdução de
EUGÉNIO LISBOA
Notas de
JOSÉ ALBERTO
REIS PEREIRA
374 pp.



CONTOS
E NOVELAS
José Régio
Introdução de
EUGÉNIO LISBOA
412 pp.



POESIA
José Régio
Prefácio de
JOSÉ AUGUSTO SEABRA
Vol. I — 440 pp.
Vol. II — 472 pp.



O PRÍNCIPE COM ORELHAS DE BURRO
José Régio
Introdução de EUGÉNIO LISBOA
260 pp.



CONFISSÃO DUM HOMEM RELIGIOSO
José Régio
Prefácio de ANTÓNIO BRAZ TEIXEIRA
Introdução de ORLANDO TAIPA
246 pp.

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

¹ Ver condições em <http://www.incem.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,99



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incem.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64